

Assinado

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DA CONTABILIDADE PÚBLICA
Gabinete de Estudos António José Malheiro



Tabelas de abonos e descontos aos assalariados de carácter permanente colocados nos serviços (sem autonomia) regionais do Ministério das Obras Públicas e principais regras a observar no seu cálculo e no processamento das respectivas folhas

Assinado

IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA
1961

Nota prévia

A Direcção-Geral da Contabilidade Pública, através do Gabinete de Estudos António José Malheiro, que junto dela funciona, resolveu publicar tabelas de abonos e descontos ao pessoal, para facilitar não só —e principalmente— o trabalho a cargo dos processadores das correspondentes folhas de despesa, como ainda o da conferência das mesmas folhas, a cargo das repartições da Contabilidade Pública.

Dentro deste pensamento, foram já publicados e distribuídos diversos opúsculos referentes aos Ministérios da Educação Nacional, Economia, Corporações e Previdência Social, Finanças e Obras Públicas (vencimentos).

Apresenta-se agora este trabalho, também aplicável ao último dos Ministérios citados, tratando exclusivamente de assalariados de carácter permanente dos serviços (simples) regionais.

Dadas as particularidades a considerar no processamento dos salários, julgou-se conveniente elaborar este volume em vez de considerar a respectiva matéria no anteriormente publicado, o qual incluiu apenas os vencimentos.

Mantém esta Direcção-Geral o propósito de prosseguir na publicação de outros opúsculos desta natureza e destinados aos diferentes sectores da Administração.

As presentes tabelas foram elaboradas pela seguinte equipa de funcionários da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, colocados na 8.^a Repartição:

Primeiro-oficial José Queluz.

Segundo-oficial Diogo Pires Neves.

Orientou e acompanhou o trabalho da equipa a comissão assim constituída:

Chefe de repartição Dr. Francisco António Godinho Lobo;

Chefe de repartição Dr. António Duarte Resina;

Chefe de secção Manuel da Silva Salgueiro.

Aos processadores e aos conferentes

-  **Cumpra rigorosamente os prazos e antecipe-os, se lhe for possível.**
Tenha sempre presente que a demora na percepção dos abonos causa perturbações na economia doméstica dos servidores do Estado.
-  **Os prazos para pagamento devem ser rigorosamente respeitados.** Sempre que se disponha a devolver uma folha, avalie se o motivo é ponderoso ou se, pelo contrário, o reajustamento adequado poderá, sem inconveniente, ser feito na folha do mês seguinte. Ouça sempre o seu chefe.
-  **Não demore o processamento das despesas de anos económicos findos.** A Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública tem instruções para dar andamento rápido a estes processos.
-  **Basta que todos cumpramos com o nosso dever para que tudo corra melhor e se prestigiem os serviços do Estado.** Esta publicação constitui um esforço para haver sincronismo e uniformidade nas actuações, evitando-se inúteis perdas de tempo, devoluções escusadas e demoras que só prejudicam quem tem de receber o produto do seu trabalho.

ÍNDICE

Abonos e descontos aos assalariados de carácter permanente dos serviços (sem autonomia) regionais do Ministério das Obras Públicas (Generalidades)

	Pág.
A) Assalariados. Sua classificação	
I — Assalariados	3
II — Classificação	3
B) Salários e descontos	
I — Salários:	
1. — Fixação e liquidação de salários	5
2. — Regime de abonos quando se verifiquem ausências ao serviço:	
a) Por nojo ou licenças	6
b) Por motivo de doença não provocada por acidente em serviço	6
c) Resultantes de acidente em serviço	7
d) Por tuberculose	8
3. — Subsídio à família do assalariado no caso de falecimento deste.	8
4. — Arredondamentos	9
II — Descontos:	
1. — Receita do Estado:	
a) Imposto do selo (recibo)	9
b) Reposições não abatidas nos pagamentos	10
c) Rendas de casa	10
d) Reembolso da despesa de transportes para a verificação da doença dos assalariados	10
2. — Operações de tesouraria:	
a) Caixa Geral de Aposentações	10
b) Depósitos diversos — Penhoras	12
c) Assistência na tuberculose aos funcionários e seus familiares . .	13
C) Pensões provisórias de aposentação	
I — Pensões provisórias de aposentação	15
II — Cálculo da pensão	15
III — Direito a abonos	16
IV — Data da desligação do serviço	16

D) Abonos por horas extraordinárias	Pág.
I — Preço-hora	18
II — Abonos em dias feriados e de descanso semanal, de harmonia com a forma de remuneração:	
1.— Nos dias feriados	18
2.— Nos domingos	18
E) Ajudas de custo, subsídios de viagem e de marcha e despesas de transportes	
I — Ajudas de custo	19
II — Subsídios de viagem e de marcha e despesas de transportes	21
F) Abono de família	
1.— Direito ao abono.	23
2.— Quantitativo	23
3.— Requisitos essenciais exigidos para a atribuição do abono de família	23
4.— Normas especiais	24
5.— Situações em que não há direito ao abono de família	24
6.— Processamento, liquidação e pagamento do abono	25

Tabelas

(Abonos e principais descontos)

Tabela n.º 1 — Abonos de salários (completos e com redução).	29
Tabela n.º 2 — Descontos para a Caixa Geral de Aposentações e para a assistência na tuberculose aos funcionários e seus familiares	47
Tabela n.º 3 — Descontos para a Caixa Geral de Aposentações quando o assalariamento se inicie depois do dia 1 ou termine antes do último dia do mês	59
Tabela n.º 4 — Pensões provisórias de aposentação:	
Remunerações mensais	65
Tabela n.º 5 — Ajudas de custo.	77

Regras a observar no processamento das folhas

A) Regras gerais

Processamento	81
Observações	81
Assinaturas e rubricas	81
Emendas e rasuras	81

B) Regras especiais

I — Folhas de salários	83
II — Folhas de ajudas de custo, despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha e despesas de transportes pagos pelos servidores	87

**Abonos e descontos
aos assalariados de carácter permanente
dos serviços (sem autonomia) regionais
do Ministério das Obras Públicas**

Generalidades

A) Assalariados. Sua classificação

I — Assalariados

Só podem ser assalariados para os serviços do Estado os operários, simples trabalhadores e outros indivíduos que exerçam idênticas funções.

Pode-se-lo também o pessoal menor das secretarias do Estado.

Os serviços do Ministério das Obras Públicas e, em especial, as comissões administrativas e delegações de obras dependentes do mesmo Ministério, poderão admitir *eventualmente*, por assalariamento, mediante simples ajuste verbal e em conta das verbas globais atribuídas às obras a seu cargo, o pessoal técnico e administrativo necessário para assegurar a execução, a fiscalização e a guarda das ditas obras. A admissão deste pessoal será sempre feita dentro dos limites fixados em despacho ministerial.

(Decreto-Lei n.º 31 117, de 28 de Janeiro de 1941).

II — Classificação

O pessoal assalariado dos serviços do Estado divide-se em dois grandes grupos:

Assalariados com carácter de regularidade e permanência:

São providos por alvará da competência de quaisquer entidades ou funcionários, com exceção dos Ministros.

Os respectivos diplomas, quando respeitem a assalariados que recebem por verbas globais, não estão sujeitos a visto do Tribunal de Contas; a investidura traduz-se pela apresentação pessoal do interessado ao serviço, não havendo lugar a posse.

São pagos por força de verbas orçamentais exclusivamente destinadas a pessoal e usufruem certas regalias (assistência na tuberculose, aposentação, etc.).

Terão de possuir a 4.^a classe da instrução primária e provar que não sofrem de tuberculose.

Assalariados recrutados para serviços meramente eventuais:

A sua admissão faz-se por ajuste verbal, nas condições estabelecidas em regulamento do serviço.

Recebem como retribuição a férias, jornal ou salário correntes do mercado regional de trabalho.

Estão abrangidos pela Lei n.º 1942, de 27 de Julho de 1936, no caso de se accidentarem em serviço.

O pagamento dos jornais efectua-se à quinzena ou ao mês, consoante os usos ou necessidades, sofrendo apenas o desconto de 2 por cento para o Fundo de Desemprego.

No caso de trabalharem menos de quatro dias por semana não haverá lugar ao referido desconto de 2 por cento.

As indemnizações relativas aos períodos de incapacidade temporária absoluta estão isentas do mesmo desconto.

“

B) Salários e descontos

I — Salários

I. — Fixação e liquidação de salários:

A fixação ou modificação de salários a abonar ao pessoal assalariado dos serviços permanentes do Estado, ainda que em conta de verbas globais, será feita, sob proposta fundamentada do serviço interessado, *por despacho do Ministro da pasta, com o acordo do Ministro das Finanças.*

(Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36 764, de 23 de Fevereiro de 1948).

Os salários, a partir de 1 de Janeiro de 1959, foram reajustados pelo Decreto-Lei n.º 42 046, de 23 de Dezembro de 1958.

A fim de se obter uniformidade na fixação e liquidação das remunerações aos assalariados foi determinada a rigorosa observância das seguintes regras:

1.ª A remuneração deve ser, obrigatoriamente, referida a cada dia útil de trabalho. Poderá ainda ser fixada uma remuneração semanal, mas, nesta hipótese, considera-se como salário o quociente da divisão da referida remuneração pelo número de dias úteis.

As liquidações de salários a efectuar deverão corresponder ao produto desse quantitativo diário pelo número de dias em que, efectivamente, se verificar a prestação de serviços.

2.ª Só serão de manter remunerações mensais fixadas por diploma legal bastante. Nestes casos as respectivas remunerações serão liquidadas mensalmente pela totalidade, descontando-se, com base em $\frac{1}{30}$, o correspondente aos dias em que, por qualquer motivo, faltarem ao serviço ou, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 26 334, não tiverem direito ao salário completo.

3.ª Nos casos em que estejam fixadas remunerações mensais, sem que se verifique o requisito referido na primeira parte da regra anterior, como solução transitória aplicável aos actuais serventuários, será determinado

o salário correspondente, procedendo-se às respectivas liquidações em conformidade com o disposto na regra 1.^a

Nestas situações transitórias deve-se ter em atenção que as remunerações mensais do pessoal vitalício ou contratado de correspondente ou equivalente categoria constituem limite para a totalidade das importâncias a liquidar em cada mês aos assalariados.

4.^a Nas propostas para fixação de futuros salários diárias deverá ser, tanto quanto possível, atendida a orientação de que os mesmos terão de ser determinados com base no quociente da divisão por 30 das remunerações mensais fixadas para funções correspondentes ou equivalentes desempenhadas por pessoal de nomeação vitalícia ou contratado.

(Circular da Direcção-Geral da Contabilidade Pública n.º 437, série A, de 28 de Novembro de 1959).

2.—Regime de abonos quando se verifiquem ausências ao serviço:

(Decreto-Lei n.º 26 334, de 4 de Fevereiro de 1936).

a) Por nojo ou licenças:

Por nojo.—O pessoal assalariado que faltar ao serviço por este motivo não receberá o salário, em virtude de não ter direito a esta regalia, salvo se estiver expressamente consignada no diploma orgânico do serviço a que pertencer.

(Circular da Direcção-Geral da Contabilidade Pública n.º 169, série A, de 2 de Maio de 1952).

Por licenças.—Aos assalariados com mais de cinco anos de bom e efectivo serviço, bom comportamento, zelo e reconhecida assiduidade podem ser concedidos, em cada ano civil, até 12 dias de licença sem perda de salário.

Nesta licença descontar-se-ão as faltas dadas no ano anterior além de 12.

(Circular da Direcção-Geral da Contabilidade Pública n.º 164, série A, de 4 de Março de 1952).

Se estes servidores forem convocados para serviço militar obrigatório, podem optar pela remuneração do cargo civil apenas em relação ao período em que possam ser considerados na situação de licença sem perda de salários a que tiverem direito.

Este pessoal não tem direito a licença sem vencimento nem a licença ilimitada.

(Circulares da Direcção-Geral da Contabilidade Pública n.º 10 e 151, série A, respectivamente de 8 de Março de 1944 e 9 de Janeiro de 1952).

b) Por motivo de doença não provocada por acidente em serviço:

A justificação da não comparência ao serviço é feita por participação da doença, por escrito, pelo assalariado ou pessoa de família, no prazo de 24 horas, ao chefe da repartição onde presta serviço.

O assalariado que der parte de doente e não for encontrado no seu domicílio ou no lugar onde tiver indicado estar doente, ou que se ausente sem licença do médico da Junta, além da perda do direito aos abonos, será dispensado do serviço.

O pessoal que resida fora da localidade onde presta serviço ou da sede do concelho, na hipótese de serem diferentes, reembolsará o Estado das despesas resultantes da verificação da doença, por meio de desconto feito sobre os seus abonos.

(Circular da Direcção-Geral da Contabilidade Pública n.º 138, série A, de 27 de Agosto de 1951).

Seus efeitos:

Durante os primeiros três anos de serviço o assalariado que falte por doença não tem direito a abonos, mas mantém o direito ao lugar até à 60.^a falta em cada ano civil;

Depois de três anos de bom e efectivo serviço, o assalariado, quando falte por doença, tem direito aos seguintes abonos em cada ano civil:

Salário completo, nos primeiros 20 dias;
50 por cento do salário, do 21.^º ao 40.^º dia;
25 por cento do salário, do 41.^º ao 60.^º dia.

A partir da 61.^a falta será dispensado do serviço ou reformado, se a tal tiver direito.

No fim do 60.^º dia de doença, se o interessado não puder apresentar-se ao serviço, pode a Administração tomar o compromisso moral de o readmitir na primeira vaga que se verificar, logo que as condições de saúde lhe permitam trabalhar.

(Circular da Direcção-Geral da Contabilidade Pública n.º 151, série A, de 9 de Janeiro de 1952).

Se a situação de dispensa, por motivo de doença, transitar de um ano civil para o seguinte, devem as faltas ser contadas seguidamente, e não em separado por cada ano civil, sem prejuízo de o assalariado poder ser dispensado durante 60 dias em cada ano.

(Circular da Direcção-Geral da Contabilidade Pública n.º 149, de 17 de Dezembro de 1951).

c) Resultantes de acidente em serviço:

(Decreto-Lei n.º 38 523, de 23 de Novembro de 1951).

As faltas dadas por este motivo consideram-se justificadas durante o período de incapacidade de trabalho, até ao limite de um ano, com direito aos seguintes abonos:

Salário completo, nos primeiros 20 dias;
Dois terços do salário, a partir do 21.^º dia, inclusive, e durante o prazo máximo de um ano.

Ser deixar de prestar serviço por ser portador de incapacidade permanente igual ou superior a 15 por cento, tem direito a uma pensão de invalidez, independentemente da idade e do tempo de serviço e calculada em função do número de anos de serviço e do grau de incapacidade segundo as seguintes fórmulas:

Até 36 anos de serviço:

$$P = \frac{8/9 S \cdot X}{36} + g \left(8/9 S - \frac{8/9 S \cdot X}{36} \right)$$

Além de 36 anos:

$$P = \frac{S \cdot X}{40}$$

Sendo:

P = Pensão extraordinária.

S = Duodécimo da remuneração anual, abatido da quota para a Caixa Geral de Aposentações.

g = Coeficiente de desvalorização.

X = Número de anos de serviço contados para a aposentação.

d) Por tuberculose:

(Circular da Direcção-Geral da Contabilidade Pública n.º 350, série A, de 20 de Fevereiro de 1957).

O serventuário passa ao regime de faltas previsto no Decreto com força de lei n.º 19 478, de 18 de Março de 1931, se tiver direito à assistência, desde a data em que a requeira ou que esta se lhe atribua por iniciativa dos serviços, até chegar ao conhecimento dos mesmos serviços o resultado do exame.

O limite da ausência é, portanto, dilatado para 180 dias, com direito aos seguintes abonos:

Salário completo, nos primeiros 30 dias;

Salário reduzido de $\frac{1}{6}$, a partir da 31.^a falta.

Na comprovação da doença não é de seguir a mecânica prevista no Decreto n.º 19 478, bastando apenas o conhecimento e declaração dos serviços responsáveis de que o servidor se encontra na situação transitória prevista no artigo 7.^º do Decreto-Lei n.º 40 365, de 29 de Outubro de 1955.

3.— Subsídio à família do assalariado no caso de falecimento deste:

Nos termos do Decreto-Lei n.º 42 947, de 27 de Abril de 1960, a família a cargo do assalariado falecido tem direito ao abono correspondente ao mês do falecimento e ao do mês seguinte.

O respectivo direito é reconhecido através de processo simplificado, a organizar nos termos do referido diploma.

4. — Arredondamentos:

(Decreto-Lei n.º 42 320, de 16 de Junho de 1959).

As importâncias que forem devidas a título de salários devem ser sempre líquidadas pelo número exacto de escudos contidos no total apurado nos cálculos.

Isto significa que, depois de calculados os salários, se terminarem em centavos, serão arredondados, para escudos, por defeito, constituindo o resultado assim obtido o abono ilíquido a incluir em folha, ainda que esta seja semanal ou quinzenal.

A título de elucidação apresentamos o seguinte exemplo:

Dados:

Salário diário — 21\$.

Trabalha todos os dias do ano — 365.

Em Junho tem direito a 27 dias a 100 por cento e 3 dias com a redução de 50 por cento.

Cálculo:

$21\$ \times 27$ dias	567\$00
50 por cento sobre 21\$ = 10\$50.	
$3 \times 10\$50$	<u>31\\$50</u>
	Soma
	<u>598\$50</u>
Arredondamento	<u>— \$50</u>
	Total ilíquido
	<u>598\$00</u>

II — Descontos

Os salários estão, nos termos legais, sujeitos a certos descontos a efectuar em folha, os quais são escriturados em «Receita do Estado» ou «Operações de tesouraria», conforme a sua natureza.

I. — Receita do Estado:

a) Imposto do selo (recibo):

(Artigo 141 da tabela geral do imposto do selo, aprovada pelo Decreto n.º 21 916, de 28 de Novembro de 1932, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto n.º 44 083, de 12 de Dezembro de 1961).

O selo de recibo dos assalariados de carácter permanente é calculado em função da importância ilíquida processada, de harmonia com a seguinte tabela:

De 200\$ a 1000\$	1\$00
No que exceder 1000\$	1 por mil
As quantias inferiores a 200\$ estão isentas do imposto.	

A importância apurada deve ser arredondada para a dezena de centavos imediatamente superior.

b) Reposições não abatidas nos pagamentos:

(Artigo 30.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930).

Os assalariados que tenham recebido qualquer importância a mais devem repô-la nos cofres do Estado.

Em folha só são admitidos descontos de reposições *não abatidas* nos pagamentos.

Estas reposições constituem receita do Estado e o desconto pode efectuar-se por uma só vez ou em prestações mensais, carecendo, neste último caso, de despacho de S. Ex.^a o Ministro das Finanças.

c) Rendas de casa:

As importâncias deduzidas, a título de rendas, nos salários aos serventuários que habitam casas de que o Estado seja proprietário são escrituradas sob a rubrica «Censos, foros, pensões, juros, laudémios e rendas — Rendas das casas habitadas por funcionários do Estado».

Tratando-se de casas arrendadas pelo Estado, a renda será descontada sob a rubrica «Reembolsos das rendas das casas habitadas por funcionários públicos».

d) Reembolso da despesa de transporte para a verificação da doença dos assalariados:

Só há lugar ao desconto referido no caso de o assalariado residir fora da localidade onde presta serviço ou da sede do concelho, na hipótese de serem diferentes, sendo escriturado sob a rubrica «Reembolsos diversos» (desconto efectuado em coluna nas folhas de salários).

2.—Operações de tesouraria:

a) Caixa Geral de Aposentações:

(Decretos-Leis n.ºs 26 503, de 6 de Abril de 1936, 36 610, de 24 de Novembro de 1947, 39 843, de 7 de Outubro de 1954, e 41 387, de 22 de Novembro de 1957; circulares da Direcção-Geral da Contabilidade Pública n.ºs 268, série A, de 3 de Junho de 1955, 323, série A, de 24 de Abril de 1956, 353, série A, de 11 de Março de 1957, 384, série A, de 10 de Março de 1958, e 450, série A, de 11 de Maio de 1960).

Os assalariados que recebem o salário pago por força de verbas inscritas expressamente para pessoal são considerados subscritores da Caixa Geral de Aposentações.

Está fixado em 55 anos o limite de idade para a primeira inscrição na Caixa.

A quota normal é de 6 por cento do *duodécimo da remuneração anual*, igual, portanto, para todos os meses do ano. A percentagem é reduzida para 5 por cento quando o referido duodécimo não exceder 1200\$ e a inscrição na Caixa for anterior a 1 de Outubro de 1954.

Havendo perda por dias completos, a quota é alterada, o mesmo sucedendo quando o exercício de funções se inicie depois do dia 1 de determinado mês ou termine antes do último dia do mês.

Assim, relativamente à quota a descontar observar-se-á, conforme as respetivas situações, o seguinte:

1.º Para a determinação da quota normal tem de se calcular primeiro o salário médio mensal (S), também designado por duodécimo da remuneração anual, que se pode calcular como segue:

$$S = \frac{365 \cdot s}{12}$$

em que s representa o salário diário. Nesta fórmula o número 365 será substituído por 313 ou 305 se o assalariado não receber, normalmente, os domingos ou os domingos e feriados. A quota normal é então

$$Q = \frac{p \cdot S}{100}$$

em que p representa a percentagem do desconto a incidir.

Nota. — A maneira de calcular S não é alterada pelo facto de determinado ano ser bissexto.

2.º No caso de haver perda de dias completos de salário, a quota a descontar nesse mês calcula-se como segue:

$$Q_1 = Q - \frac{s \cdot n \cdot p}{100}$$

em que n representa o número de dias de perda de salário completo.

3.º Se o exercício de funções não se inicia no dia 1 do mês ou termina antes do último dia do mês, a quota a descontar nesse mês deve ser calculada como segue:

$$Q_2 = \frac{s \cdot n' \cdot p}{100}$$

em que n' representa o número de dias de trabalho prestado.

Exemplos:

1.º caso:

Dados:

Salário diário — 18\$.

Dias úteis de trabalho — 313.

Percentagem para a Caixa — 5 por cento.

Cálculo :

$$S = \frac{313 \times 18\$}{12} = 469\$50$$

$$Q = \frac{5 \times 469\$50}{100} = 23\$47 \text{ (a)}$$

$$Q = 23\$50$$

2.º caso :

Dados :

Salário diário — 18\$.

Dias úteis de trabalho — 313.

Percentagem para a Caixa — 5 por cento.

Perda de salário — 4 dias.

Cálculo :

$$Q_1 = 23\$50 - \frac{18\$ \times 4 \times 5}{100}$$

$$Q_1 = 23\$50 - 3\$60 = 19\$90$$

3.º caso :

Dados :

Salário diário — 18\$.

Dias úteis de trabalho — 313.

Percentagem para a Caixa — 5 por cento.

Apresentação ao serviço — 9 de Junho.

Dias de serviço prestado — 19.

Cálculo :

$$Q_2 = \frac{18\$ \times 19 \times 5}{100} = 17\$10$$

b) Depósitos diversos — Penhoras :

(Artigos 822.º e 860.º do Código de Processo Civil, artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 33 219, de 13 de Novembro de 1943, e circular da Direcção-Geral da Contabilidade Pública n.º 300, série A, de 31 de Dezembro de 1955).

O salário é susceptível de ser penhorado entre um terço e um sexto, podendo atingir metade quando a execução provier de comedorias ou géneros fornecidos para alimentação do executado ou de seus ascendentes e descendentes. O abono de família não é penhorável, pelo que não deverá ser considerado para o cálculo da fracção a descontar.

(a) O desconto de quotas para a Caixa Geral de Aposentações está sujeito ao arredondamento para a dezena de centavos imediatamente superior.

O correspondente desconto nas folhas de salários é feito em conformidade com o que for determinado pelo respectivo juiz e haja sido notificado à entidade processadora dos abonos.

Deverá atender-se a que o salário penhorado pode destinar-se a pagar dívidas contraídas pelo executado ou a prestar alimentos a pessoas da família.

Só na primeira hipótese as correspondentes importâncias figuram nas folhas de salários como descontos escriturados sob a rubrica «Depósitos diversos».

Os descontos são feitos mensalmente até ser atingida a importância total da penhora.

Depois de descontada a totalidade da penhora, os serviços processadores procederão em conformidade com o estabelecido na supracitada circular da Direção-Geral da Contabilidade Pública n.º 300, série A.

Tratando-se de prestação de alimentos, as competentes importâncias são abatidas ao total líquido dos salários e não aparecem nas folhas como descontos.

Elas são processadas a favor do beneficiário, na mesma folha em que se processam os abonos dos assalariados, se aquele residir na mesma localidade. Caso contrário, poderá verificar-se a necessidade de processar uma folha especial.

A pensão de prestação de alimentos fica sujeita apenas ao desconto do imposto do selo. O salário, embora diminuído no líquido daquela importância, continua sujeito à dedução das importâncias legais correspondentes à totalidade, com exceção do imposto do selo, que é descontado em relação à importância líquida que for processada ao assalariado.

c) *Assistência na tuberculose aos funcionários e seus familiares:*

(Decreto-Leis n.os 40 365, de 29 de Outubro de 1955, e 42 953, de 27 de Abril de 1960).

Os serventuários com direito à assistência contribuem com as seguintes quotas mensais, fixas e indivisíveis, de harmonia com a respectiva remuneração:

Até 500\$	2\$00
Mais de 500\$ a 1000\$	4\$00
Mais de 1000\$ a 1500\$	6\$00
Mais de 1500\$ a 2000\$	10\$00
Mais de 2000\$ a 2500\$	15\$00
Mais de 2500\$ a 3000\$	20\$00
Mais de 3000\$ a 5000\$	25\$00
· · · · ·	· · · · ·

O pessoal assalariado desconta a quota correspondente ao escalão em que estiver compreendido o salário médio mensal. Este é o quociente da divisão por 12 (meses) do produto do salário diário pelo número de dias do ano em que têm

normalmente direito ao abono (313 ou 365). A quota é devida por inteiro, ainda que não haja direito à totalidade do salário.

(Circular da Direcção-Geral da Contabilidade Pública n.º 431, série A, de 1 de Setembro de 1959).

Estas quotas são descontadas em folha, em coluna própria, sob a rubrica «Assistência na tuberculose aos funcionários e seus familiares — C/ quotizações».

Este pessoal mantém o direito às suas remunerações durante o período em que se encontra na situação de assistido, mas, nos casos de internamento, estas ficam sujeitas a uma redução a fixar pela Direcção-Geral da Assistência.

As reduções são descontadas em coluna própria da folha (diferente daquela onde são escrituradas as quotas), sob a rubrica «Assistência na tuberculose aos funcionários e seus familiares — C/ reduções».

(Circular da Direcção-Geral da Contabilidade Pública n.º 454, série A, de 20 de Junho de 1960).

C) Pensões provisórias de aposentação

(Tabela n.º 4)

(Decreto-Lei n.º 39 843, de 7 de Outubro de 1954).

I — Pensões provisórias de aposentação

O pessoal assalariado de carácter permanente subscritor da Caixa Geral de Aposentações que deixe definitivamente o serviço activo é aposentado — se à aposentação tiver direito —, recebendo uma pensão de aposentação calculada em função do salário e do número de anos de serviço que lhe forem contados.

II — Cálculo da pensão

Ao salário que intervém para o cálculo da pensão deduzir-se-á $\frac{1}{9}$, continuando a ser considerado com a dedução correspondente à quota devida à Caixa Geral de Aposentações.

Se o número de anos contados para a aposentação for superior a 36, não se fará a redução de $\frac{1}{9}$ e a cada ano de serviço, até 40, ficará competindo $\frac{1}{40}$ da importância que devia ser considerada para a fixação da pensão.

No cálculo da pensão podem utilizar-se as seguintes fórmulas:

Se são contados para a aposentação menos de 36 anos de serviço:

$$P = \frac{2(S - c)}{81} \times n$$

Se são contados para a aposentação 36 anos de serviço:

$$P = \frac{8(S - c)}{9}$$

Se são contados para a aposentação mais de 36 anos de serviço:

$$P = \frac{(S - c)}{40} \times n$$

Em que:

P = Pensão mensal;

$(S - c)$ = Duodécimo da remuneração anual abatido da quota para a Caixa Geral de Aposentações;

n = Número de anos de serviço contados para a aposentação.

Nota. — Ainda que sejam contados mais de 40 anos, n não pode exceder o valor 40.

III — Direito a abonos

(Circular da Direcção-Geral da Contabilidade Pública n.º 323, série A, de 24 de Abril de 1956).

Os assalariados com direito à aposentação têm o mesmo tratamento que o pessoal dos quadros dos serviços públicos, visto que uma lei lhes reconhece, como a estes últimos, o direito à aposentação nos termos das leis em vigor.

Assim, adquirem o direito ao abono da pensão a partir do dia em que são desligados do serviço, inclusive, cessando o direito à percepção do abono do salário.

No mês em que se verifique a passagem à situação de aguardando a aposentação o serventuário tem direito:

Ao salário desde o dia seguinte àquele em que for julgado incapaz e até ao último dia de exercício, inclusive. Neste abono será deduzida a respectiva quota para a Caixa Geral de Aposentações;

À pensão provisória de aposentação a partir do dia seguinte, inclusive, àquele em que foi desligado do serviço.

Os assalariados na situação de aguardando a aposentação são abonados da pensão provisória de aposentação pelo serviço a que pertencem desde a data em que são desligados do serviço até ao último dia do mês em que pela Caixa Geral de Aposentações é publicada no *Diário do Governo*, 2.ª série, a lista mensal dos aposentados na qual estejam incluídos.

IV — Data da desligação do serviço

O assalariado é desligado do serviço:

No dia seguinte àquele em que é julgado incapaz pela junta médica da Caixa Geral de Aposentações, se nessa data estiver a faltar por doença. Se o assalariado entra nessa situação em data compreendida

entre aquela em que for julgado incapaz e a da recepção, no serviço a que pertence, da respectiva comunicação da Caixa Geral de Aposentações, considera-se desligado desde a primeira daquelas datas, inclusive (em que começar a faltar);

Se o assalariado estiver em exercício, é, em regra, desligado no dia seguinte àquele em que é recebida no serviço a comunicação oficial da Caixa Geral de Aposentações considerando-o absolutamente incapaz e contando-lhe determinado número de anos de serviço com direito à aposentação.

Acontece por vezes que, por conveniência do serviço, o assalariado é desligado alguns dias após a recepção da comunicação da Caixa Geral de Aposentações no serviço.

D) Abonos por horas extraordinárias

(Ao pessoal assalariado de carácter permanente e pago por verbas orçamentais exclusivamente destinadas a pessoal)

(Circulares da Direcção-Geral da Contabilidade Pública n.^os 311 e 407, série A, de 14 de Janeiro de 1956 e 31 de Dezembro de 1958, respectivamente).

I — Preço-hora

O preço-hora do serviço extraordinário prestado pelo pessoal assalariado é de $\frac{1}{8}$ do salário diário.

II — Abonos em dias feriados e de descanso semanal, de harmonia com a forma de remuneração

(Circulares da Direcção-Geral da Contabilidade Pública n.^os 22 e 39, série A, respectivamente de 6 de Agosto e 4 de Dezembro de 1948).

1. — Nos dias feriados:

O pessoal assalariado chamado a prestar serviço nesses dias receberá, além do salário normal, mais $\frac{1}{8}$ do salário por cada hora de serviço prestado.

2. — Nos domingos:

O pessoal que vence esses dias, quando chamado a prestar serviço ao domingo, receberá, além do salário normal, mais $\frac{1}{8}$ do salário diário por cada hora de serviço prestado.

Se o mesmo pessoal não vencer aos domingos e se prestar serviço normalmente nestes dias por imposição do serviço, receberá sómente o salário diário. No caso de eventualmente prestar serviço, receberá apenas as horas de serviço extraordinário prestado, calculadas também na base de $\frac{1}{8}$ do salário diário.

**E) Ajudas de custo, subsídios de viagem e de marcha
e despesas com transportes**

(Tabela n.^o 5)

I—Ajudas de custo

(Decreto-Leis n.^{os} 33 834, de 4 de Agosto de 1944, e
40 872, de 23 de Novembro de 1956, conjugados
com o artigo 1.^º do Decreto-Lei n.^º 42 046, de 23
de Dezembro de 1958).

Os assalariados de caráter permanente, quando *excepcionalmente* se desloquem da residência oficial por motivo de serviço, têm direito ao abono diário de uma ajuda de custo.

A ajuda de custo não retribui funções, mas tão-somente compensa os assalariados das despesas realizadas quando se deslocam da sua residência oficial.

São devidas ajudas de custo pelas deslocações para além de 5 km da periferia da residência oficial, tratando-se de Lisboa e Porto, e de 10 km quanto a outras localidades.

Para efeitos de abono de ajudas de custo, as localidades para as quais os assalariados se deslocam por motivo de serviço estão classificadas em dois grupos. Ao primeiro grupo pertencem as cidades de Lisboa e Porto, ao segundo grupo as restantes localidades.

O abono diário de ajudas de custo é o mais baixo da tabela e é fixado em função das localidades onde o serviço é prestado.

O pessoal assalariado tem, portanto, direito aos seguintes abonos por cada dia de ajudas de custo:

Em Lisboa e Porto 65\$00
 Nas restantes localidades. 60\$00

Deve notar-se, porém, que os abonos indicados apenas abrangem os assalariados tal como são definidos no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 26 334, de 4 de Fevereiro de 1936, isto é, os operários, simples trabalhadores e outros indivíduos que exerçam idênticas funções. Sempre que se trate de pessoal não abrangido por aquela disposição, deverá abonar-se a ajuda de custo correspondente à remuneração que lhe está fixada. — Despacho de S. Ex.ª o Ministro das Finanças de 22 de Agosto de 1944 (*Diário do Governo*, 1.ª série, de 29 de Janeiro de 1945).

No abono de ajudas de custo observar-se-á o seguinte:

- 1.º Somente as deslocações por dias sucessivos dão direito ao pagamento de ajudas de custo por inteiro;
- 2.º Pelas deslocações em que a saída da residência oficial e a entrada se observem *dentro de um período de 24 horas* abonar-se-ão as percentagens seguintes:

Duração das deslocações	Percentagem
Mais de quatro até oito horas	50
Mais de oito até dezasseis horas	75
Mais de dezasseis horas	100

3.º Nas deslocações por dias sucessivos aplicam-se as percentagens do número antecedente aos dias de partida e regresso; se, quanto a este último, a viagem terminar entre as 0 e as 6 horas, tal período não será de considerar na liquidação da ajuda de custo.

Note-se que esta regra só se aplica nos casos em que as deslocações abranjam períodos superiores a 24 horas;

4.º Quando, no mesmo dia, haja mais de um período de deslocação — quer se trate de deslocações independentes, quer do regresso ou da partida relativos a deslocações por dias sucessivos —, a percentagem da ajuda de custo a abonar será a que corresponder à duração total das várias deslocações. Para o efeito não são de considerar as deslocações de duração não superior a quatro horas, nem, no caso de deslocações por dias sucessivos, o regresso que se verifique entre as 0 e as 6 horas.

Na hipótese de as localidades em que foi efectuado o serviço pertencerem a grupos diferentes será de abonar a ajuda de custo correspondente ao grupo maior;

5.º Não podem abonar-se ajudas de custo para além de um período de 90 dias seguidos de deslocação, salvo se outro limite estiver fixado na lei orgânica do serviço.

II — Subsídios de viagem e de marcha e despesas de transportes

(Decreto com força de lei n.º 22 150, de 23 de Janeiro de 1933, e Decreto-Lei n.º 32 427, de 24 de Novembro de 1942).

Quando os assalariados se deslocam em serviço, têm direito, além das ajudas de custo, a subsídios de viagem e de marcha para os compensar das despesas feitas com as deslocações.

Estes subsídios são abonados em função do número de quilómetros percorridos e do meio de transporte utilizado e só são devidos nas deslocações para além de 5 km, contados da periferia da localidade onde o assalariado tem a sua residência oficial.

Actualmente estão fixados os seguintes subsídios:

Percorso a pé, em bicicleta ou dorso de animal:

Cada servidor	2\$00 por quilómetro
Se a bicicleta ou o animal forem pertença do Estado	Nada há a abonar

(Circular da Direcção-Geral da Contabilidade Pública n.º 82, série A, de 27 de Outubro de 1949).

Transporte em bicicleta com motor:

Se a bicicleta for do servidor	§40 por quilómetro
Se a bicicleta for alugada	2\$00 por quilómetro
Se a bicicleta for do Estado	Nada há a abonar

(Circular da Direcção-Geral da Contabilidade Pública n.º 175, série A, de 31 de Julho de 1952).

Transporte em autodiligência (camioneta):

Cada servidor	§60 por quilómetro
-------------------------	--------------------

Transporte em motocicleta:

Do servidor	§50 por quilómetro
-----------------------	--------------------

(Circular da Direcção-Geral da Contabilidade Pública n.º 62, série A, de 20 de Abril de 1949).

Transporte em automóvel:

1 servidor	2\$50 por quilómetro
<i>Servidores transportados em comum:</i>	

2 servidores, a cada um	1\$50 por quilómetro
3 ou mais servidores, a cada um . . .	1\$10 por quilómetro

Em cada mês a importância total apurada a título de subsídios de viagem e de marcha, quando terminada em centavos, é arredondada, por defeito, para escudos, *antes* de ser processada em folha.

Os abonos de subsídios de viagem e de marcha e as despesas de transportes estão sujeitos sómente ao desconto do imposto do selo.

Estão isentos deste imposto os reembolsos das despesas de transportes, quando justificados pelos servidores com a junção dos respectivos documentos.

F) Abono de família

(Decreto-Leis n.ºs 39 844, de 7 de Outubro de 1954,
41 523, de 6 de Fevereiro de 1958, e 41 671, de
11 de Junho de 1958).

1.— Direito ao abono:

O direito a este abono não é exclusivo dos funcionários vitalícios ou contratados remunerados com vencimentos.

Também a ele têm direito os assalariados.

Trata-se, pois, de um abono auferido por todos os servidores do Estado que se encontrem na efectividade de serviço, qualquer que seja a sua forma de provimento, desde que exerçam funções de carácter permanente.

Os servidores que estejam assistidos consideram-se na efectividade de serviço para efeitos de percepção deste abono.

Também têm direito ao abono de família os servidores do Estado que não exerçam funções de carácter permanente, após a prestação de seis meses de serviço ininterrupto.

2.— Quantitativo:

O abono de família a atribuir aos assalariados por cada pessoa que ao mesmo dê direito é de 100\$.

3.— Requisitos essenciais exigidos para a atribuição do abono de família:

Beneficiam do abono os assalariados que tenham a seu cargo pessoas de família com quem vivam em comunhão de mesa e habitação e que se encontrem nas seguintes condições:

Filhos legítimos ou perfilhados do assalariado ou do seu cônjuge, com idade inferior a 14 anos;

Netos do serventuário ou do seu cônjuge, com idade inferior a 14 anos, órfãos, que se encontrem em situações previstas na lei;

Ascendentes do serventuário ou do seu cônjuge a respeito dos quais se verifique:

- a) Sendo do sexo masculino, terem mais de 70 anos ou, quando de idade inferior, estarem incapazes de angariar meios de subsistência pelo seu trabalho;

b) Sendo do sexo feminino, que não exerçam actividade remunerada; quando casados, que os maridos não possuam meios de subsistência e se encontrem impossibilitados de os angariar pelo seu trabalho e, existindo separação, judicial ou não, que não tenham possibilidade de exigir dos cônjuges pensão de alimentos.

Os padrastos ou madrastas dão direito ao abono de família nas mesmas condições dos ascendentes.

A comunhão de mesa e habitação é dispensada nos casos indicados na lei.

4.— Normas especiais:

Os descendentes concedem o direito ao abono de família até ao limite de idade de 14 anos. Porém, é ampliado para 18 anos em relação aos estudantes matriculados num curso secundário e para 21 e 24 anos em relação aos que seguirem, respectivamente, um curso médio ou superior.

Se o aluno deixar de estudar antes do final do ano lectivo, o abono cessará a partir do mês imediato àquele em que tiver havido abandono de estudos.

Quando os indivíduos se encontrem permanentemente incapazes para o trabalho ou sofram de doença prolongada, aqueles limites de idade não são de considerar.

Para prova das várias situações das pessoas de família que conferem direito ao abono de família a lei exige a apresentação de diversos documentos dentro de prazos fixados.

Estão a cargo do servidor as pessoas de família que não possuam pensão, subsídio, rendimento ou remuneração superior a 300\$ mensais.

5.— Situações em que não há direito ao abono de família:

Quando os servidores, além da sua remuneração principal, percebem, por acumulação de cargos, por qualquer actividade ou como rendimento de bens próprios ou dos cônjuges, quantia superior a 2000\$ mensais, salvo se for superior a três o número de pessoas a seu cargo nas condições de ao mesmo abono darem direito, caso em que o abono será atribuído em relação às pessoas que excederem aquele número;

Quando os servidores cujos cônjuges prestem igualmente serviço ao Estado ou sejam empregados por conta de outrem, uma vez que vivam na mesma localidade, salvo se for superior a três o número de pessoas a seu cargo nas condições de ao mesmo abono darem direito, caso em que o abono será atribuído em relação às pessoas que excederem aquele número, ou quando, na totalidade, as suas remunerações e rendimentos não excedam 6000\$ mensais. Se, porém, os cônjuges residirem em localidades diferentes, será o abono atribuído ao chefe de família relativamente a todas as pessoas que ao mesmo abono confirmaram direito, seja qual for o cônjuge a cargo de quem se encontrem e com quem coabitam.

A atribuição do abono de família a servidores casados fica condicionada ao seguinte:

- a) Se apenas um deles exercer função pública, o abono sómente a este poderá ser satisfeito se for chefe de família ou se provar que o seu cônjuge, exercendo funções por conta de outrem, não o pode receber pela respectiva actividade;
- b) Aos assalariados do sexo feminino cujo cônjuge não exerce actividade remunerada só se atribuirá o abono de família se o marido se encontrar inválido, forçadamente desempregado ou legalmente impedido de prover ao sustento da família e não possuir meios de subsistência.

6. -- Processamento, liquidação e pagamento do abono:

O abono de família é concedido a pedido dos interessados, que para tanto devem preencher, em duplicado, um boletim e apresentar prova do direito ao mesmo abono, sendo satisfeito apenas a partir do mês seguinte ao da apresentação do referido boletim.

O abono de família é indivisível. Se num mês não houver lugar à totalidade do salário, o servidor só o poderá perceber se tiver direito àquele abono durante um período não inferior a 15 dias. A perda do salário com as reduções de 50 por cento, 25 por cento e $\frac{1}{3}$ não é de considerar na percepção do abono de família.

O abono de família é isento de quaisquer taxas, contribuições ou impostos e o direito ao mesmo é inalienável e impenhorável.

O pagamento do abono de família poderá ser satisfeito de conta das seguintes dotações:

- a) Verba global de «Abono de família» inserida no final da despesa ordinária do Ministério das Obras Públicas.

Quando os salários são pagos por dotação subordinada à 1.^a classe «Despesas com o pessoal — Pessoal assalariado»;

- b) Verba pela qual seja pago o salário.

Quando esta pertença à 2.^a ou 3.^a classes de despesa ou à despesa extraordinária;

- c) Verba de «Material e outras despesas».

Quando as remunerações são satisfeitas por dotações globais das classes de «Despesas com o material» e «Pagamento de serviços e diversos encargos» e de «Despesa extraordinária» e *estejam desdobradas* no Orçamento Geral do Estado em:

Vencimentos e salários a pessoal;
Material e outras despesas.

Se for elaborado orçamento privativo para desenvolvimento dessas dotações, o encargo será nele classificado sob o artigo «Encargos administrativos».

(Circular da Direcção-Geral da Contabilidade Pública n.º 456, série A, de 9 de Julho de 1960).

Tabelas

Abonos e principais descontos

TABELA N.º 1

Abonos de salários (completos e com redução)

Dias de abono	10\$				12\$				15\$			
	100 %	50 %	25 %	2/3	100 %	50 %	25 %	2/3	100 %	50 %	25 %	2/3
1	10\$00	5\$00	2\$50	6\$66	12\$00	6\$00	3\$00	8\$00	15\$00	7\$50	3\$75	10\$00
2	20\$00	10\$00	5\$00	13\$32	24\$00	12\$00	6\$00	16\$00	30\$00	15\$00	7\$50	20\$00
3	30\$00	15\$00	7\$50	19\$98	36\$00	18\$00	9\$00	24\$00	45\$00	22\$50	11\$25	30\$00
4	40\$00	20\$00	10\$00	26\$64	48\$00	24\$00	12\$00	32\$00	60\$00	30\$00	15\$00	40\$00
5	50\$00	25\$00	12\$50	33\$30	60\$00	30\$00	15\$00	40\$00	75\$00	37\$50	18\$75	50\$00
6	60\$00	30\$00	15\$00	39\$96	72\$00	36\$00	18\$00	48\$00	90\$00	45\$00	22\$50	60\$00
7	70\$00	35\$00	17\$50	46\$62	84\$00	42\$00	21\$00	56\$00	105\$00	52\$50	26\$25	70\$00
8	80\$00	40\$00	20\$00	53\$28	96\$00	48\$00	24\$00	64\$00	120\$00	60\$00	30\$00	80\$00
9	90\$00	45\$00	22\$50	59\$94	108\$00	54\$00	27\$00	72\$00	135\$00	67\$50	33\$75	90\$00
10	100\$00	50\$00	25\$00	66\$60	120\$00	60\$00	30\$00	80\$00	150\$00	75\$00	37\$50	100\$00
11	110\$00	55\$00	27\$50	73\$26	132\$00	66\$00	33\$00	88\$00	165\$00	82\$50	41\$25	110\$00
12	120\$00	60\$00	30\$00	79\$92	144\$00	72\$00	36\$00	96\$00	180\$00	90\$00	45\$00	120\$00
13	130\$00	65\$00	32\$50	86\$58	156\$00	78\$00	39\$00	104\$00	195\$00	97\$50	48\$75	130\$00
14	140\$00	70\$00	35\$00	93\$24	168\$00	84\$00	42\$00	112\$00	210\$00	105\$00	52\$50	140\$00
15	150\$00	75\$00	37\$50	99\$90	180\$00	90\$00	45\$00	120\$00	225\$00	112\$50	56\$25	150\$00
16	160\$00	80\$00	40\$00	106\$56	192\$00	96\$00	48\$00	128\$00	240\$00	120\$00	60\$00	160\$00
17	170\$00	85\$00	42\$50	113\$22	204\$00	102\$00	51\$00	136\$00	255\$00	127\$50	63\$75	170\$00
18	180\$00	90\$00	45\$00	119\$88	216\$00	108\$00	54\$00	144\$00	270\$00	135\$00	67\$50	180\$00
19	190\$00	95\$00	47\$50	126\$54	228\$00	114\$00	57\$00	152\$00	285\$00	142\$50	71\$25	190\$00
20	200\$00	100\$00	50\$00	133\$20	240\$00	120\$00	60\$00	160\$00	300\$00	150\$00	75\$00	200\$00
21	210\$00	-	-	139\$86	252\$00	-	-	168\$00	315\$00	-	-	210\$00
22	220\$00	-	-	146\$52	264\$00	-	-	176\$00	330\$00	-	-	220\$00
23	230\$00	-	-	153\$18	276\$00	-	-	184\$00	345\$00	-	-	230\$00
24	240\$00	-	-	159\$84	288\$00	-	-	192\$00	360\$00	-	-	240\$00
25	250\$00	-	-	166\$50	300\$00	-	-	200\$00	375\$00	-	-	250\$00
26	260\$00	-	-	173\$16	312\$00	-	-	208\$00	390\$00	-	-	260\$00
27	270\$00	-	-	179\$82	324\$00	-	-	216\$00	405\$00	-	-	270\$00
28	280\$00	-	-	186\$48	336\$00	-	-	224\$00	420\$00	-	-	280\$00
29	290\$00	-	-	193\$14	348\$00	-	-	232\$00	435\$00	-	-	290\$00
30	300\$00	-	-	199\$80	360\$00	-	-	240\$00	450\$00	-	-	300\$00
31	310\$00	-	-	206\$46	372\$00	-	-	248\$00	465\$00	-	-	310\$00

Nota.— Estes salários foram calculados em função das faltas dadas em cada ano civil:

A) Por doença não provocada por acidente em serviço:

Depois de três anos de bom e efectivo serviço o assalariado tem direito a:

1. — Salário completo nos primeiros 20 dias:

Exemplo: um assalariado, com 15\$ de salário diário, faltou por doença de 1 a 20 de Março (trabalha todos os dias do ano).

Neste mês será abonado de 31 dias : $31 \times 15\$ = 465\$$.

2. — 50 por cento do salário do 21.º ao 40.º dia:

Exemplo: um assalariado, com 25\$ de salário diário, esteve doente desde 1 de Maio a 4 de Junho (trabalha apenas nos dias úteis).

Abono :

Em Maio (1961) :

1 a 20, salário completo, 18 dias $\times 25\$$ 450\$00

21 a 31, 50 por cento do salário, 9 dias $\times 12\$50$ 112\$50

562\$50

Arredondamento — \$50

Total ilíquido 562\$00

Abonos de salários (completos e com redução) (continuação).

Dias de abono	17\$				19\$				20\$			
	100 %	50 %	25 %	%	100 %	50 %	25 %	%	100 %	50 %	25 %	%
1	17\$00	8\$50	4\$25	11\$33	19\$00	9\$50	4\$75	12\$66	20\$00	10\$00	5\$00	13\$33
2	34\$00	17\$00	8\$50	22\$66	38\$00	19\$00	9\$50	25\$32	40\$00	20\$00	10\$00	26\$66
3	51\$00	25\$50	12\$75	33\$99	57\$00	28\$50	14\$25	37\$98	60\$00	30\$00	15\$00	39\$99
4	68\$00	34\$00	17\$00	45\$32	76\$00	38\$00	19\$00	50\$64	80\$00	40\$00	20\$00	53\$32
5	85\$00	42\$50	21\$25	56\$65	95\$00	47\$50	23\$75	63\$30	100\$00	50\$00	25\$00	66\$65
6	102\$00	51\$00	25\$50	67\$98	114\$00	57\$00	28\$50	75\$96	120\$00	60\$00	30\$00	79\$98
7	119\$00	59\$50	29\$75	79\$31	133\$00	66\$50	33\$25	88\$62	140\$00	70\$00	35\$00	93\$31
8	136\$00	68\$00	34\$00	90\$64	152\$00	76\$00	38\$00	101\$28	160\$00	80\$00	40\$00	106\$64
9	153\$00	76\$50	38\$25	101\$97	171\$00	85\$50	42\$75	113\$94	180\$00	90\$00	45\$00	119\$97
10	170\$00	85\$00	42\$50	113\$30	190\$00	95\$00	47\$50	126\$60	200\$00	100\$00	50\$00	133\$30
11	187\$00	93\$50	46\$75	124\$63	209\$00	104\$50	52\$25	139\$26	220\$00	110\$00	55\$00	146\$63
12	204\$00	102\$00	51\$00	135\$96	228\$00	114\$00	57\$00	151\$92	240\$00	120\$00	60\$00	159\$96
13	221\$00	110\$50	55\$25	147\$29	247\$00	123\$50	61\$75	164\$58	260\$00	130\$00	65\$00	173\$29
14	238\$00	119\$00	59\$50	158\$62	266\$00	133\$00	66\$50	177\$24	280\$00	140\$00	70\$00	186\$62
15	255\$00	127\$50	63\$75	169\$95	285\$00	142\$50	71\$25	189\$90	300\$00	150\$00	75\$00	199\$95
16	272\$00	136\$00	68\$00	181\$28	304\$00	152\$00	76\$00	202\$56	320\$00	160\$00	80\$00	213\$28
17	289\$00	144\$50	72\$25	192\$61	323\$00	161\$50	80\$75	215\$22	340\$00	170\$00	85\$00	226\$61
18	306\$00	153\$00	76\$50	203\$94	342\$00	171\$00	85\$50	227\$88	360\$00	180\$00	90\$00	239\$94
19	323\$00	161\$50	80\$75	215\$27	361\$00	180\$50	90\$25	240\$54	380\$00	190\$00	95\$00	253\$27
20	340\$00	170\$00	85\$00	226\$60	380\$00	190\$00	95\$00	253\$20	400\$00	200\$00	100\$00	266\$60
21	357\$00	-	-	237\$93	390\$00	-	-	265\$86	420\$00	-	-	279\$93
22	374\$00	-	-	249\$26	418\$00	-	-	278\$52	440\$00	-	-	293\$26
23	391\$00	-	-	260\$59	437\$00	-	-	291\$18	460\$00	-	-	306\$59
24	408\$00	-	-	271\$92	456\$00	-	-	303\$84	480\$00	-	-	319\$92
25	425\$00	-	-	283\$25	475\$00	-	-	316\$50	500\$00	-	-	333\$25
26	442\$00	-	-	294\$58	494\$00	-	-	329\$16	520\$00	-	-	346\$58
27	459\$00	-	-	305\$91	513\$00	-	-	341\$82	540\$00	-	-	359\$91
28	476\$00	-	-	317\$24	532\$00	-	-	354\$48	560\$00	-	-	373\$24
29	493\$00	-	-	328\$57	551\$00	-	-	367\$14	580\$00	-	-	386\$57
30	510\$00	-	-	339\$90	570\$00	-	-	379\$80	600\$00	-	-	399\$90
31	527\$00	-	-	351\$23	589\$00	-	-	392\$46	620\$00	-	-	413\$23

Em Junho :

1 a 4, 50 por cento do salário, 2 dias \times 12\$50	25\$00
5 a 30, salário completo, 22 dias \times 25\$	550\$00
Total líquido	575\$00

3. — 25 por cento do salário, do 41.^º ao 60.^º dia:

Exemplo : um assalariado, com 31\$ de salário, faltou desde 2 de Fevereiro a 21 de Março, por doença (trabalha todos os dias do ano).

Cálculo :

Fevereiro :

1 a 21, salário completo, 21 dias \times 31\$	651\$00
22 a 28, 50 por cento do salário, 7 dias \times 15\$50	108\$50
	759\$50
Arredondamento	\$50
Total líquido	759\$00

Abonos de salários (completos e com redução) (continuação).

Dias de abono	25\$				26\$				28\$			
	100 %	50 %	25 %	2/3	100 %	50 %	25 %	2/3	100 %	50 %	25 %	2/3
1	25\$00	12\$50	6\$25	16\$66	26\$00	13\$00	6\$50	17\$33	28\$00	14\$00	7\$00	18\$66
2	50\$00	25\$00	12\$50	33\$32	52\$00	26\$00	13\$00	34\$66	56\$00	28\$00	14\$00	37\$32
3	75\$00	37\$50	18\$75	49\$98	78\$00	39\$00	19\$50	51\$99	84\$00	42\$00	21\$00	55\$98
4	100\$00	50\$00	25\$00	66\$64	104\$00	52\$00	26\$00	69\$32	112\$00	56\$00	28\$00	74\$64
5	125\$00	62\$50	31\$25	83\$30	130\$00	65\$00	32\$50	86\$65	140\$00	70\$00	35\$00	93\$30
6	150\$00	75\$00	37\$50	99\$96	156\$00	78\$00	39\$00	103\$98	168\$00	84\$00	42\$00	111\$96
7	175\$00	87\$50	43\$75	116\$62	182\$00	91\$00	45\$50	121\$31	196\$00	98\$00	49\$00	130\$62
8	200\$00	100\$00	50\$00	133\$28	208\$00	104\$00	52\$00	138\$64	224\$00	112\$00	56\$00	149\$28
9	225\$00	112\$50	56\$25	149\$94	234\$00	117\$00	58\$50	155\$97	252\$00	126\$00	63\$00	167\$94
10	250\$00	125\$00	62\$50	166\$60	260\$00	130\$00	65\$00	173\$30	280\$00	140\$00	70\$00	186\$60
11	275\$00	137\$50	68\$75	183\$26	286\$00	143\$00	71\$50	190\$63	308\$00	154\$00	77\$00	205\$26
12	300\$00	150\$00	75\$00	199\$92	312\$00	156\$00	78\$00	207\$96	336\$00	168\$00	84\$00	223\$92
13	325\$00	162\$50	81\$25	216\$58	338\$00	169\$00	84\$50	225\$29	364\$00	182\$00	91\$00	242\$58
14	350\$00	175\$00	87\$50	233\$24	364\$00	182\$00	91\$00	242\$62	392\$00	196\$00	98\$00	261\$24
15	375\$00	187\$50	93\$75	249\$90	390\$00	195\$00	97\$50	259\$95	420\$00	210\$00	105\$00	279\$90
16	400\$00	200\$00	100\$00	266\$56	416\$00	208\$00	104\$00	277\$28	448\$00	224\$00	112\$00	298\$56
17	425\$00	212\$50	106\$25	283\$22	442\$00	221\$00	110\$50	294\$61	476\$00	238\$00	119\$00	317\$22
18	450\$00	225\$00	112\$50	299\$88	468\$00	234\$00	117\$00	311\$94	504\$00	252\$00	126\$00	335\$88
19	475\$00	237\$50	118\$75	316\$54	494\$00	247\$00	123\$50	329\$27	532\$00	266\$00	133\$00	354\$54
20	500\$00	250\$00	125\$00	333\$20	520\$00	260\$00	130\$00	346\$60	560\$00	280\$00	140\$00	373\$20
21	525\$00	-	-	349\$86	546\$00	-	-	363\$93	588\$00	-	-	391\$86
22	550\$00	-	-	366\$52	572\$00	-	-	381\$26	616\$00	-	-	410\$52
23	575\$00	-	-	383\$18	598\$00	-	-	398\$59	644\$00	-	-	429\$18
24	600\$00	-	-	399\$84	624\$00	-	-	415\$92	672\$00	-	-	447\$84
25	625\$00	-	-	416\$50	650\$00	-	-	433\$25	700\$00	-	-	466\$50
26	650\$00	-	-	433\$16	676\$00	-	-	450\$58	728\$00	-	-	485\$16
27	675\$00	-	-	449\$82	702\$00	-	-	467\$91	756\$00	-	-	503\$82
28	700\$00	-	-	466\$48	728\$00	-	-	485\$24	784\$00	-	-	522\$48
29	725\$00	-	-	483\$14	754\$00	-	-	502\$57	812\$00	-	-	541\$14
30	750\$00	-	-	499\$80	780\$00	-	-	519\$90	840\$00	-	-	559\$80
31	775\$00	-	-	516\$46	806\$00	-	-	537\$23	868\$00	-	-	578\$46

No mês de Março o abono a que o assalariado terá direito será:

Março :

1 a 13, 50 por cento do salário, 13 dias \times 15\$50	201\$50
14 a 21, 25 por cento do salário, 8 dias \times 7\$75	62\$00
22 a 31, salário completo, 10 dias \times 31\$	310\$00
	573\$50
Arredondamento	\$50
Total ilíquido	573\$00

B) Resultantes de acidentes em serviço:

Nestas condições o assalariado tem direito a:

1. — Salário completo nos primeiros 20 dias.
2. — 2/3 do salário do 21.º ao 365.º.

Exemplo : um assalariado, com 38\$ de salário, sofreu um acidente em 1 de Julho e retomou o serviço em 1 de Setembro. O assalariado trabalha todos os dias do ano, por hipótese.

Abonos de salários (completos e com redução). (continuação).

Dias do abono	29\$				29\$50				30\$			
	100 %	50 %	25 %	1/3	100 %	50 %	25 %	1/3	100 %	50 %	25 %	1/3
1	29\$00	14\$50	7\$25	19\$33	29\$50	14\$75	7\$37	19\$66	30\$00	15\$00	7\$50	20\$00
2	58\$00	29\$00	14\$50	38\$66	59\$00	29\$50	14\$74	39\$32	60\$00	30\$00	15\$00	40\$00
3	87\$00	43\$50	21\$75	57\$99	88\$50	44\$25	22\$11	58\$98	90\$00	45\$00	22\$50	60\$00
4	116\$00	58\$00	29\$00	77\$92	118\$00	59\$00	29\$48	78\$64	120\$00	60\$00	30\$00	80\$00
5	145\$00	72\$50	36\$25	96\$65	147\$50	73\$75	36\$85	98\$30	150\$00	75\$00	37\$50	100\$00
6	174\$00	87\$00	43\$50	115\$98	177\$00	88\$50	44\$22	117\$96	180\$00	90\$00	45\$00	120\$00
7	203\$00	101\$50	50\$75	135\$31	206\$50	103\$25	51\$59	137\$62	210\$00	105\$00	52\$50	140\$00
8	232\$00	116\$00	58\$00	154\$64	236\$00	118\$00	58\$96	157\$28	240\$00	120\$00	60\$00	160\$00
9	261\$00	130\$50	65\$25	173\$97	265\$50	132\$75	66\$33	176\$94	270\$00	135\$00	67\$50	180\$00
10	290\$00	145\$00	72\$50	193\$30	295\$00	147\$50	73\$70	196\$60	300\$00	150\$00	75\$00	200\$00
11	319\$00	159\$50	79\$75	212\$63	324\$50	162\$25	81\$07	216\$26	330\$00	165\$00	82\$50	220\$00
12	348\$00	174\$00	87\$00	231\$96	354\$00	177\$00	88\$44	235\$92	360\$00	180\$00	90\$00	240\$00
13	377\$00	188\$50	94\$25	251\$29	383\$50	191\$75	93\$81	255\$58	390\$00	195\$00	97\$50	260\$00
14	406\$00	203\$00	101\$50	270\$62	413\$00	206\$50	109\$18	275\$24	420\$00	210\$00	105\$00	280\$00
15	435\$00	217\$50	108\$75	289\$95	442\$50	221\$25	110\$55	294\$90	450\$00	225\$00	112\$50	300\$00
16	464\$00	232\$00	116\$00	309\$28	472\$00	236\$00	117\$92	314\$56	480\$00	240\$00	120\$00	320\$00
17	493\$00	246\$50	123\$25	328\$61	501\$50	250\$75	125\$29	334\$22	510\$00	255\$00	127\$50	340\$00
18	522\$00	261\$00	130\$50	347\$94	531\$00	265\$50	132\$66	353\$88	540\$00	270\$00	135\$00	360\$00
19	551\$00	275\$50	137\$75	367\$27	560\$50	280\$25	140\$03	373\$54	570\$00	285\$00	142\$50	380\$00
20	580\$00	290\$00	145\$00	386\$60	590\$00	295\$00	147\$40	393\$20	600\$00	300\$00	150\$00	400\$00
21	609\$00	-	-	405\$93	619\$50	-	-	412\$86	630\$00	-	-	420\$00
22	638\$00	-	-	425\$26	649\$00	-	-	432\$52	660\$00	-	-	440\$00
23	667\$00	-	-	444\$59	678\$50	-	-	452\$18	690\$00	-	-	460\$00
24	696\$00	-	-	463\$92	708\$00	-	-	471\$84	720\$00	-	-	480\$00
25	725\$00	-	-	483\$25	737\$50	-	-	491\$50	750\$00	-	-	500\$00
26	754\$00	-	-	502\$58	767\$00	-	-	511\$16	780\$00	-	-	520\$00
27	783\$00	-	-	521\$91	796\$50	-	-	530\$82	810\$00	-	-	540\$00
28	812\$00	-	-	541\$24	826\$00	-	-	550\$48	840\$00	-	-	560\$00
29	841\$00	-	-	560\$57	855\$50	-	-	570\$14	870\$00	-	-	580\$00
30	870\$00	-	-	579\$90	885\$00	-	-	589\$80	900\$00	-	-	600\$00
31	899\$00	-	-	599\$23	914\$50	-	-	609\$46	930\$00	-	-	620\$00

Os abonos a efectuar nos meses de Julho e Agosto serão de:

Julho :

1 a 20, salário completo, 20 \times 38\$	760\$00
21 a 31, 1/3 do salário, 11 \times 25\$33	278\$63

Arredondamento	1 038\$63
--------------------------	-----------

Total ilíquido	\$63
--------------------------	------

Agosto :

1 a 31, 1/3 do salário, 31 \times 25\$33	785\$23
Arredondamento	\$23

Total ilíquido	785\$00
--------------------------	---------

A partir de Setembro volta a ser abonado do salário completo.

Abonos de salários (completos e com redução) (continuação).

Dias de abono	31\$				35\$				37\$			
	100 %	50 %	25 %	%	100 %	50 %	25 %	%	100 %	50 %	25 %	%
1	31\$00	15\$50	7\$75	20%	35\$00	17\$50	8\$75	23%	37\$00	18\$50	9\$25	24\$66
2	62\$00	31\$00	15\$50	41%	70\$00	35\$00	17\$50	46%	74\$00	37\$00	18\$50	49\$32
3	93\$00	46\$50	23\$25	61%	105\$00	52\$50	26\$25	69%	111\$00	55\$50	27\$75	73\$98
4	124\$00	62\$00	31\$00	82%	140\$00	70\$00	35\$00	93%	148\$00	74\$00	37\$00	98\$64
5	155\$00	77\$50	38\$75	103%	175\$00	87\$50	43\$75	116%	185\$00	92\$50	46\$25	123\$30
6	186\$00	93\$00	46\$50	123%	210\$00	105\$00	52\$50	139%	222\$00	111\$00	55\$50	147\$96
7	217\$00	108\$50	54\$25	144%	245\$00	122\$50	61\$25	163%	259\$00	129\$50	64\$75	172\$62
8	248\$00	124\$00	62\$00	165%	280\$00	140\$00	70\$00	186%	296\$00	148\$00	74\$00	197\$28
9	279\$00	139\$50	69\$75	185%	315\$00	157\$50	78\$75	209%	333\$00	166\$50	83\$25	221\$94
10	310\$00	155\$00	77\$50	206%	350\$00	175\$00	87\$50	233%	370\$00	185\$00	92\$50	246\$60
11	341\$00	170\$50	85\$25	227%	385\$00	192\$50	96\$25	256%	407\$00	203\$50	101\$75	271\$26
12	372\$00	186\$00	93\$00	247%	420\$00	210\$00	105\$00	279%	444\$00	222\$00	111\$00	295\$92
13	403\$00	201\$50	100\$75	268%	455\$00	227\$50	113\$75	303%	481\$00	240\$50	120\$25	320\$58
14	434\$00	217\$00	108\$50	289%	490\$00	245\$00	122\$50	326%	518\$00	259\$00	129\$50	345\$24
15	465\$00	232\$50	116\$25	309%	525\$00	262\$50	131\$25	349%	555\$00	277\$50	138\$75	369\$90
16	496\$00	248\$00	124\$00	330%	560\$00	280\$00	140\$00	373%	592\$00	296\$00	148\$00	394\$56
17	527\$00	263\$50	131\$75	351%	595\$00	297\$50	148\$75	396%	629\$00	314\$50	157\$25	419\$22
18	558\$00	279\$00	139\$50	371%	630\$00	315\$00	157\$50	419%	666\$00	333\$00	166\$50	443\$88
19	589\$00	294\$50	147\$25	392%	665\$00	332\$50	166\$25	443%	703\$00	351\$50	175\$75	468\$54
20	620\$00	310\$00	155\$00	413%	700\$00	350\$00	175\$00	466\$60	740\$00	370\$00	185\$00	493\$20
21	651\$00	-	-	433\$86	735\$00	-	-	489\$93	777\$00	-	-	517\$86
22	682\$00	-	-	454\$52	770\$00	-	-	513\$26	814\$00	-	-	542\$52
23	713\$00	-	-	475\$18	805\$00	-	-	536\$59	851\$00	-	-	567\$18
24	744\$00	-	-	495\$84	840\$00	-	-	559\$92	888\$00	-	-	591\$84
25	775\$00	-	-	516\$50	875\$00	-	-	583\$25	925\$00	-	-	616\$50
26	806\$00	-	-	537\$16	910\$00	-	-	606\$58	962\$00	-	-	641\$16
27	837\$00	-	-	557\$82	945\$00	-	-	629\$91	999\$00	-	-	665\$82
28	868\$00	-	-	578\$48	980\$00	-	-	653\$24	1 036\$00	-	-	690\$48
29	899\$00	-	-	599\$14	1 015\$00	-	-	676\$57	1 073\$00	-	-	715\$14
30	930\$00	-	-	619\$80	1 050\$00	-	-	699\$90	1 110\$00	-	-	739\$80
31	961\$00	-	-	640\$46	1 085\$00	-	-	723\$23	1 147\$00	-	-	764\$46

Abonos de salários (completos e com redução) (continuação).

Dias de abono	38\$				40\$				42\$			
	100 %	50 %	25 %	2/3	100 %	50 %	25 %	2/3	100 %	50 %	25 %	2/3
1	38\$00	19\$00	9\$50	25\$33	40\$00	20\$00	10\$00	26\$66	42\$00	21\$00	10\$50	28\$00
2	76\$00	38\$00	19\$00	50\$66	80\$00	40\$00	20\$00	53\$32	84\$00	42\$00	21\$00	56\$00
3	114\$00	57\$00	28\$50	75\$99	120\$00	60\$00	30\$00	79\$98	126\$00	63\$00	31\$50	84\$00
4	152\$00	76\$00	38\$00	101\$52	160\$00	80\$00	40\$00	106\$64	168\$00	84\$00	42\$00	112\$00
5	190\$00	95\$00	47\$50	126\$65	200\$00	100\$00	50\$00	133\$30	210\$00	105\$00	52\$50	140\$00
6	228\$00	114\$00	57\$00	151\$98	240\$00	120\$00	60\$00	139\$96	252\$00	126\$00	63\$00	168\$00
7	266\$00	133\$00	66\$50	177\$31	280\$00	140\$00	70\$00	186\$62	294\$00	147\$00	73\$50	196\$00
8	304\$00	152\$00	76\$00	202\$64	320\$00	160\$00	80\$00	213\$28	336\$00	168\$00	84\$00	224\$00
9	342\$00	171\$00	85\$50	227\$97	360\$00	180\$00	90\$00	239\$94	378\$00	189\$00	94\$50	252\$00
10	380\$00	190\$00	95\$00	253\$30	400\$00	200\$00	100\$00	266\$60	420\$00	210\$00	105\$00	280\$00
11	418\$00	209\$00	104\$50	278\$63	440\$00	220\$00	110\$00	293\$26	462\$00	231\$00	115\$50	308\$00
12	456\$00	228\$00	114\$00	303\$96	480\$00	240\$00	120\$00	319\$92	504\$00	252\$00	126\$00	336\$00
13	494\$00	247\$00	123\$50	329\$29	520\$00	260\$00	130\$00	346\$58	546\$00	273\$00	136\$50	364\$00
14	532\$00	266\$00	133\$00	354\$62	560\$00	280\$00	140\$00	373\$24	588\$00	294\$00	147\$00	392\$00
15	570\$00	285\$00	142\$50	379\$95	600\$00	300\$00	150\$00	399\$90	630\$00	315\$00	157\$50	420\$00
16	608\$00	304\$00	152\$00	405\$28	640\$00	320\$00	160\$00	426\$56	672\$00	336\$00	168\$00	448\$00
17	646\$00	323\$00	161\$50	430\$61	680\$00	340\$00	170\$00	453\$22	714\$00	357\$00	178\$50	476\$00
18	684\$00	342\$00	171\$00	455\$94	720\$00	360\$00	180\$00	479\$88	756\$00	378\$00	189\$00	504\$00
19	722\$00	361\$00	180\$50	481\$27	760\$00	380\$00	190\$00	506\$54	798\$00	399\$00	199\$50	532\$00
20	760\$00	380\$00	190\$00	506\$60	800\$00	400\$00	200\$00	533\$20	840\$00	420\$00	210\$00	560\$00
21	798\$00	-	-	531\$93	840\$00	-	-	559\$86	882\$00	-	-	588\$00
22	836\$00	-	-	557\$26	880\$00	-	-	586\$52	924\$00	-	-	616\$00
23	874\$00	-	-	582\$59	920\$00	-	-	613\$18	966\$00	-	-	644\$00
24	912\$00	-	-	607\$92	960\$00	-	-	639\$84	1 008\$00	-	-	672\$00
25	950\$00	-	-	635\$25	1 000\$00	-	-	666\$50	1 050\$00	-	-	700\$00
26	988\$00	-	-	658\$58	1 040\$00	-	-	693\$16	1 092\$00	-	-	728\$00
27	1 026\$00	-	-	683\$91	1 080\$00	-	-	719\$82	1 134\$00	-	-	756\$00
28	1 064\$00	-	-	709\$24	1 120\$00	-	-	746\$48	1 176\$00	-	-	784\$00
29	1 102\$00	-	-	734\$57	1 160\$00	-	-	773\$14	1 218\$00	-	-	812\$00
30	1 140\$00	-	-	759\$90	1 200\$00	-	-	799\$80	1 260\$00	-	-	840\$00
31	1 178\$00	-	-	785\$23	1 240\$00	-	-	826\$46	1 302\$00	-	-	868\$00

Abonos de salários (completos e com redução) (continuação).

Dias de abono	48\$				45\$				48\$			
	100 %	50 %	25 %	%	100 %	50 %	25 %	%	100 %	50 %	25 %	%
1	43\$00	21\$50	10\$75	28\$66	45\$00	22\$50	11\$25	30\$00	48\$00	24\$00	12\$00	32\$00
2	86\$00	43\$00	21\$50	57\$32	90\$00	45\$00	22\$50	60\$00	96\$00	48\$00	24\$00	64\$00
3	129\$00	64\$50	32\$25	85\$98	135\$00	67\$50	33\$75	90\$00	144\$00	72\$00	36\$00	96\$00
4	172\$00	86\$00	43\$00	114\$64	180\$00	90\$00	45\$00	120\$00	192\$00	96\$00	48\$00	128\$00
5	215\$00	107\$50	53\$75	143\$30	225\$00	112\$50	56\$25	150\$00	240\$00	120\$00	60\$00	160\$00
6	258\$00	129\$00	64\$50	171\$96	270\$00	135\$00	67\$50	180\$00	288\$00	144\$00	72\$00	192\$00
7	301\$00	150\$50	75\$25	200\$62	315\$00	157\$50	78\$75	210\$00	336\$00	168\$00	84\$00	224\$00
8	344\$00	172\$00	86\$00	229\$28	360\$00	180\$00	90\$00	240\$00	384\$00	192\$00	96\$00	256\$00
9	387\$00	193\$50	96\$75	257\$94	405\$00	202\$50	101\$25	270\$00	432\$00	216\$00	108\$00	288\$00
10	430\$00	215\$00	107\$50	286\$60	450\$00	225\$00	112\$50	300\$00	480\$00	240\$00	120\$00	320\$00
11	473\$00	236\$50	118\$25	315\$26	495\$00	247\$50	123\$75	330\$00	528\$00	264\$00	132\$00	352\$00
12	516\$00	258\$00	129\$00	343\$92	540\$00	270\$00	135\$00	360\$00	576\$00	288\$00	144\$00	384\$00
13	559\$00	279\$50	139\$75	372\$58	585\$00	292\$50	146\$25	390\$00	624\$00	312\$00	156\$00	416\$00
14	602\$00	301\$00	150\$50	401\$24	630\$00	315\$00	157\$50	420\$00	672\$00	336\$00	168\$00	448\$00
15	645\$00	322\$50	161\$25	429\$90	675\$00	337\$50	168\$75	450\$00	720\$00	360\$00	180\$00	480\$00
16	688\$00	344\$00	172\$00	458\$56	720\$00	360\$00	180\$00	480\$00	768\$00	384\$00	192\$00	512\$00
17	731\$00	365\$50	182\$75	487\$22	765\$00	382\$50	191\$25	510\$00	816\$00	408\$00	204\$00	544\$00
18	774\$00	387\$00	193\$50	515\$88	810\$00	405\$00	202\$50	540\$00	864\$00	432\$00	216\$00	576\$00
19	817\$00	408\$50	204\$25	544\$54	855\$00	427\$50	213\$75	570\$00	912\$00	456\$00	228\$00	608\$00
20	860\$00	430\$00	215\$00	573\$20	900\$00	450\$00	225\$00	600\$00	960\$00	480\$00	240\$00	640\$00
21	903\$00	-§-	-§-	601\$86	945\$00	-§-	-§-	630\$00	1 008\$00	-§-	-§-	672\$00
22	946\$00	§-	-§-	630\$52	990\$00	§-	-§-	660\$00	1 056\$00	§-	-§-	704\$00
23	989\$00	-§-	-§-	659\$18	1 035\$00	-§-	-§-	690\$00	1 104\$00	-§-	-§-	736\$00
24	1 032\$00	-§-	-§-	687\$84	1 080\$00	-§-	-§-	720\$00	1 152\$00	-§-	-§-	768\$00
25	1 075\$00	-§-	-§-	716\$50	1 125\$00	-§-	-§-	750\$00	1 200\$00	-§-	-§-	800\$00
26	1 118\$00	-§-	-§-	745\$16	1 170\$00	-§-	-§-	780\$00	1 248\$00	-§-	-§-	832\$00
27	1 161\$00	-§-	-§-	773\$82	1 215\$00	-§-	-§-	810\$00	1 296\$00	-§-	-§-	864\$00
28	1 204\$00	-§-	-§-	802\$48	1 260\$00	-§-	-§-	840\$00	1 344\$00	-§-	-§-	896\$00
29	1 247\$00	-§-	-§-	831\$14	1 305\$00	-§-	-§-	870\$00	1 392\$00	-§-	-§-	928\$00
30	1 290\$00	-§-	-§-	859\$80	1 350\$00	-§-	-§-	900\$00	1 440\$00	-§-	-§-	960\$00
31	1 333\$00	-§-	-§-	888\$46	1 395\$00	-§-	-§-	930\$00	1 488\$00	-§-	-§-	992\$00

Abonos de salários (completos e com redução) (continuação).

Dias de abono	50\$				53\$				54\$			
	100 %	50 %	25 %	%	100 %	50 %	25 %	%	100 %	50 %	25 %	%
1	50\$00	25\$00	12\$50	33\$33	53\$00	26\$50	13\$25	35\$33	54\$00	27\$50	13\$50	36\$00
2	100\$00	50\$00	25\$00	66\$66	106\$00	53\$00	26\$50	70\$66	108\$00	54\$00	27\$00	72\$00
3	150\$00	75\$00	37\$50	99\$99	159\$00	79\$50	39\$75	105\$99	162\$00	81\$00	40\$50	108\$00
4	200\$00	100\$00	50\$00	133\$32	212\$00	106\$00	53\$00	141\$32	216\$00	108\$00	54\$00	144\$00
5	250\$00	125\$00	62\$50	166\$65	265\$00	132\$50	66\$25	176\$65	270\$00	135\$00	67\$50	180\$00
6	300\$00	150\$00	75\$00	199\$99	318\$00	159\$00	79\$50	211\$98	324\$00	162\$00	81\$00	216\$00
7	350\$00	175\$00	87\$50	233\$31	371\$00	185\$50	92\$75	247\$31	378\$00	189\$00	94\$50	252\$00
8	400\$00	200\$00	100\$00	266\$64	424\$00	212\$00	106\$00	282\$64	432\$00	216\$00	108\$00	288\$00
9	450\$00	225\$00	112\$50	299\$97	477\$00	238\$50	119\$25	317\$97	486\$00	243\$00	121\$50	324\$00
10	500\$00	250\$00	125\$00	333\$30	530\$00	265\$00	132\$50	353\$30	540\$00	270\$00	135\$00	360\$00
11	550\$00	275\$00	137\$50	366\$63	583\$00	291\$50	145\$75	388\$63	594\$00	297\$00	148\$50	396\$00
12	600\$00	300\$00	150\$00	399\$96	636\$00	318\$00	159\$00	423\$96	648\$00	324\$00	162\$00	432\$00
13	650\$00	325\$00	162\$50	433\$29	689\$00	344\$50	172\$25	459\$29	702\$00	351\$00	175\$50	468\$00
14	700\$00	350\$00	175\$00	466\$62	742\$00	371\$00	185\$50	494\$62	756\$00	378\$00	189\$00	504\$00
15	750\$00	375\$00	187\$50	499\$95	795\$00	397\$50	198\$75	529\$95	810\$00	405\$00	202\$50	540\$00
16	800\$00	400\$00	200\$00	533\$28	848\$00	424\$00	212\$00	563\$28	864\$00	432\$00	216\$00	576\$00
17	850\$00	425\$00	212\$50	566\$61	901\$00	450\$50	225\$25	600\$61	918\$00	459\$00	229\$50	612\$00
18	900\$00	450\$00	225\$00	599\$94	954\$00	477\$00	238\$50	635\$94	972\$00	486\$00	243\$00	648\$00
19	950\$00	475\$00	237\$50	633\$27	1 007\$00	503\$50	251\$75	671\$27	1 026\$00	513\$00	256\$50	684\$00
20	1 000\$00	500\$00	250\$00	666\$60	1 060\$00	530\$00	265\$00	706\$60	1 080\$00	540\$00	270\$00	720\$00
21	1 050\$00	-\$-	-\$-	699\$93	1 113\$00	-\$-	-\$-	741\$93	1 134\$00	-\$-	-\$-	756\$00
22	1 100\$00	-\$-	-\$-	733\$26	1 166\$00	-\$-	-\$-	777\$26	1 188\$00	-\$-	-\$-	792\$00
23	1 150\$00	-\$-	-\$-	766\$59	1 219\$00	-\$-	-\$-	812\$59	1 242\$00	-\$-	-\$-	828\$00
24	1 200\$00	-\$-	-\$-	799\$92	1 272\$00	-\$-	-\$-	847\$92	1 296\$00	-\$-	-\$-	864\$00
25	1 250\$00	-\$-	-\$-	833\$25	1 325\$00	-\$-	-\$-	883\$25	1 350\$00	-\$-	-\$-	900\$00
26	1 300\$00	-\$-	-\$-	866\$58	1 378\$00	-\$-	-\$-	918\$58	1 404\$00	-\$-	-\$-	936\$00
27	1 350\$00	-\$-	-\$-	899\$91	1 431\$00	-\$-	-\$-	953\$91	1 458\$00	-\$-	-\$-	972\$00
28	1 400\$00	-\$-	-\$-	933\$24	1 484\$00	-\$-	-\$-	989\$24	1 512\$00	-\$-	-\$-	1 008\$00
29	1 450\$00	-\$-	-\$-	966\$57	1 537\$00	-\$-	-\$-	1 024\$57	1 566\$00	-\$-	-\$-	1 044\$00
30	1 500\$00	-\$-	-\$-	999\$90	1 590\$00	-\$-	-\$-	1 059\$90	1 620\$00	-\$-	-\$-	1 080\$00
31	1 550\$00	-\$-	-\$-	1 033\$23	1 643\$00	-\$-	-\$-	1 095\$23	1 674\$00	-\$-	-\$-	1 116\$00

Abonos de salários (completos e com redução) (continuação).

Dias de abono	55\$				58\$			
	100 %	50 %	25 %	2/3	100 %	50 %	25 %	2/3
1	55\$00	27\$50	13\$75	36\$66	58\$00	29\$50	14\$50	38\$66
2	110\$00	55\$00	27\$50	73\$32	116\$00	58\$00	29\$50	77\$32
3	165\$00	82\$50	41\$25	109\$98	174\$00	87\$00	43\$50	115\$98
4	220\$00	110\$00	55\$00	146\$64	232\$00	116\$00	58\$00	154\$64
5	275\$00	137\$50	68\$75	183\$30	290\$00	145\$00	72\$50	193\$30
6	330\$00	165\$00	82\$50	219\$96	348\$00	174\$00	87\$00	231\$96
7	385\$00	192\$50	96\$25	256\$62	406\$00	203\$00	101\$50	270\$62
8	440\$00	220\$00	110\$00	293\$28	464\$00	232\$00	116\$00	309\$28
9	495\$00	247\$50	123\$75	329\$94	522\$00	261\$00	130\$50	347\$94
10	550\$00	275\$00	137\$50	366\$60	580\$00	290\$00	145\$00	386\$60
11	605\$00	302\$50	151\$25	403\$26	638\$00	319\$00	159\$50	425\$26
12	660\$00	330\$00	165\$00	439\$92	696\$00	348\$00	174\$00	463\$92
13	715\$00	357\$50	178\$75	476\$58	754\$00	377\$00	188\$50	502\$58
14	770\$00	385\$00	192\$50	513\$24	812\$00	406\$00	203\$00	541\$24
15	825\$00	412\$50	206\$25	549\$90	870\$00	435\$00	217\$50	579\$90
16	880\$00	440\$00	220\$00	586\$56	928\$00	464\$00	232\$00	618\$56
17	935\$00	467\$50	233\$75	623\$22	986\$00	493\$00	246\$50	657\$22
18	990\$00	495\$00	247\$50	659\$88	1 044\$00	522\$00	261\$00	695\$88
19	1 045\$00	522\$50	261\$25	696\$54	1 102\$00	551\$00	275\$50	734\$54
20	1 100\$00	550\$00	275\$00	733\$20	1 160\$00	580\$00	290\$00	773\$20
21	1 155\$00	-§-	-§-	769\$86	1 218\$00	-§-	-§-	811\$86
22	1 210\$00	-§-	-§-	806\$52	1 276\$00	-§-	-§-	850\$52
23	1 265\$00	-§-	-§-	843\$18	1 334\$00	-§-	-§-	889\$18
24	1 320\$00	-§-	-§-	879\$84	1 392\$00	-§-	-§-	927\$84
25	1 375\$00	-§-	-§-	916\$50	1 450\$00	-§-	-§-	966\$50
26	1 430\$00	-§-	-§-	953\$16	1 508\$00	-§-	-§-	1 005\$16
27	1 485\$00	-§-	-§-	989\$82	1 566\$00	-§-	-§-	1 043\$82
28	1 540\$00	-§-	-§-	1 026\$48	1 624\$00	-§-	-§-	1 082\$48
29	1 595\$00	-§-	-§-	1 063\$14	1 682\$00	-§-	-§-	1 121\$14
30	1 650\$00	-§-	-§-	1 099\$80	1 740\$00	-§-	-§-	1 159\$80
31	1 705\$00	-§-	-§-	1 136\$46	1 798\$00	-§-	-§-	1 198\$46

Abonos de salários (completos e com redução) (continuação).

Dias do abono	59\$				60\$			
	100 %	50 %	25 %	2/3	100 %	50 %	25 %	2/3
1	59\$00	29\$50	14\$75	39\$33	60\$00	30\$00	15\$00	40\$00
2	118\$00	59\$00	29\$50	78\$66	120\$00	60\$00	30\$00	80\$00
3	177\$00	88\$50	44\$25	117\$99	180\$00	90\$00	45\$00	120\$00
4	236\$00	118\$00	59\$00	157\$32	240\$00	120\$00	60\$00	160\$00
5	295\$00	147\$50	73\$75	196\$65	300\$00	150\$00	75\$00	200\$00
6	354\$00	177\$00	88\$50	235\$98	360\$00	180\$00	90\$00	240\$00
7	413\$00	206\$50	103\$25	275\$31	420\$00	210\$00	105\$00	280\$00
8	472\$00	236\$00	118\$00	314\$64	480\$00	240\$00	120\$00	320\$00
9	531\$00	265\$50	132\$75	353\$97	540\$00	270\$00	135\$00	360\$00
10	590\$00	295\$00	147\$50	393\$30	600\$00	300\$00	150\$00	400\$00
11	649\$00	324\$50	162\$25	432\$63	660\$00	330\$00	165\$00	440\$00
12	708\$00	354\$00	177\$00	471\$96	720\$00	360\$00	180\$00	480\$00
13	767\$00	383\$50	191\$75	511\$29	780\$00	390\$00	195\$00	520\$00
14	826\$00	413\$00	206\$50	550\$62	840\$00	420\$00	210\$00	560\$00
15	885\$00	442\$50	221\$25	589\$95	900\$00	450\$00	225\$00	600\$00
16	944\$00	472\$00	236\$00	629\$28	960\$00	480\$00	240\$00	640\$00
17	1 003\$00	501\$50	250\$75	668\$61	1 020\$00	510\$00	255\$00	680\$00
18	1 062\$00	531\$00	265\$50	707\$94	1 080\$00	540\$00	270\$00	720\$00
19	1 121\$00	560\$50	280\$25	747\$27	1 140\$00	570\$00	285\$00	760\$00
20	1 180\$00	590\$00	295\$00	786\$60	1 200\$00	600\$00	300\$00	800\$00
21	1 239\$00	-§-	-§-	825\$93	1 260\$00	-§-	-§-	840\$00
22	1 298\$00	-§-	-§-	865\$26	1 320\$00	-§-	-§-	880\$00
23	1 357\$00	-§-	-§-	904\$59	1 380\$00	-§-	-§-	920\$00
24	1 416\$00	-§-	-§-	943\$92	1 440\$00	-§-	-§-	960\$00
25	1 475\$00	-§-	-§-	983\$25	1 500\$00	-§-	-§-	1 000\$00
26	1 534\$00	-§-	-§-	1 022\$58	1 560\$00	-§-	-§-	1 040\$00
27	1 593\$00	-§-	-§-	1 061\$91	1 620\$00	-§-	-§-	1 080\$00
28	1 652\$00	-§-	-§-	1 101\$24	1 680\$00	-§-	-§-	1 120\$00
29	1 711\$00	-§-	-§-	1 140\$57	1 740\$00	-§-	-§-	1 160\$00
30	1 770\$00	-§-	-§-	1 179\$90	1 800\$00	-§-	-§-	1 200\$00
31	1 829\$00	-§-	-§-	1 219\$23	1 860\$00	-§-	-§-	1 240\$00

Abonos de salários (completos e com redução) (continuação).

Dias de abono	64\$				65\$			
	100 %	50 %	25 %	%	100 %	50 %	25 %	%
1	64\$00	32\$00	16\$00	42\$66	65\$00	32\$50	16\$25	43\$33
2	128\$00	64\$00	32\$00	85\$92	130\$00	65\$00	32\$50	86\$66
3	192\$00	96\$00	48\$00	127\$98	195\$00	97\$50	48\$75	129\$99
4	256\$00	128\$00	64\$00	170\$64	260\$00	130\$00	65\$00	173\$32
5	320\$00	160\$00	80\$00	213\$90	325\$00	162\$50	81\$25	216\$65
6	384\$00	192\$00	96\$00	255\$96	390\$00	195\$00	97\$50	259\$98
7	448\$00	224\$00	112\$00	298\$62	455\$00	227\$50	113\$75	303\$31
8	512\$00	256\$00	128\$00	341\$28	520\$00	260\$00	130\$00	346\$64
9	576\$00	288\$00	144\$00	383\$94	585\$00	292\$50	146\$25	389\$97
10	640\$00	320\$00	160\$00	426\$60	650\$00	325\$00	162\$50	433\$30
11	704\$00	352\$00	176\$00	469\$26	715\$00	357\$50	178\$75	476\$63
12	768\$00	384\$00	192\$00	511\$92	780\$00	390\$00	195\$00	519\$96
13	832\$00	416\$00	208\$00	554\$58	845\$00	422\$50	211\$25	563\$29
14	896\$00	448\$00	224\$00	597\$24	910\$00	455\$00	227\$50	606\$62
15	960\$00	480\$00	240\$00	639\$90	975\$00	487\$50	243\$75	649\$95
16	1 024\$00	512\$00	256\$00	682\$56	1 040\$00	520\$00	260\$00	693\$28
17	1 088\$00	544\$00	272\$00	725\$22	1 105\$00	552\$50	276\$25	736\$61
18	1 152\$00	576\$00	288\$00	767\$88	1 170\$00	585\$00	292\$50	779\$94
19	1 216\$00	608\$00	304\$00	810\$54	1 235\$00	617\$50	308\$75	823\$27
20	1 280\$00	640\$00	320\$00	853\$20	1 300\$00	650\$00	325\$00	866\$60
21	1 344\$00	-§-	-§-	895\$86	1 365\$00	-§-	-§-	909\$93
22	1 408\$00	-§-	-§-	938\$52	1 430\$00	-§-	-§-	953\$26
23	1 472\$00	-§-	-§-	981\$18	1 495\$00	-§-	-§-	996\$59
24	1 536\$00	-§-	-§-	1 023\$84	1 560\$00	-§-	-§-	1 039\$92
25	1 600\$00	-§-	-§-	1 066\$50	1 625\$00	-§-	-§-	1 083\$25
26	1 664\$00	-§-	-§-	1 109\$16	1 690\$00	-§-	-§-	1 126\$58
27	1 728\$00	-§-	-§-	1 151\$82	1 755\$00	-§-	-§-	1 169\$91
28	1 792\$00	-§-	-§-	1 194\$48	1 820\$00	-§-	-§-	1 213\$24
29	1 856\$00	-§-	-§-	1 237\$14	1 885\$00	-§-	-§-	1 256\$57
30	1 920\$00	-§-	-§-	1 279\$80	1 950\$00	-§-	-§-	1 299\$90
31	1 984\$00	-§-	-§-	1 322\$46	2 015\$00	-§-	-§-	1 343\$23

Abonos de salários (completos e com redução) (continuação).

Dias de abono	67\$				69\$			
	100 %	50 %	25 %	2/3	100 %	50 %	25 %	2/3
1	67\$00	33\$50	16\$75	44\$66	69\$00	34\$50	17\$25	46\$00
2	134\$00	67\$00	33\$50	89\$32	138\$00	69\$00	34\$50	92\$00
3	201\$00	100\$50	50\$25	133\$98	207\$00	103\$50	51\$75	138\$00
4	268\$00	134\$00	67\$00	178\$64	276\$00	138\$00	69\$00	184\$00
5	335\$00	167\$50	83\$75	223\$30	345\$00	172\$50	86\$25	230\$00
6	402\$00	201\$00	100\$50	267\$96	414\$00	207\$00	103\$50	276\$00
7	469\$00	234\$50	117\$25	312\$62	483\$00	241\$50	120\$75	322\$00
8	536\$00	268\$00	134\$00	357\$28	552\$00	276\$00	138\$00	368\$00
9	603\$00	301\$50	150\$75	401\$94	621\$00	310\$50	155\$25	414\$00
10	670\$00	335\$00	167\$50	446\$60	690\$00	345\$00	172\$50	460\$00
11	737\$00	368\$50	184\$25	491\$26	759\$00	379\$50	189\$75	506\$00
12	804\$00	402\$00	201\$00	535\$92	828\$00	414\$00	207\$00	552\$00
13	871\$00	435\$50	217\$75	580\$58	897\$00	448\$00	224\$25	598\$00
14	938\$00	469\$00	234\$50	625\$24	966\$00	483\$00	241\$50	644\$00
15	1 005\$00	502\$50	251\$25	669\$90	1 035\$00	517\$50	258\$75	690\$00
16	1 072\$00	536\$00	268\$00	714\$56	1 104\$00	552\$00	276\$00	736\$00
17	1 139\$00	569\$50	284\$75	759\$22	1 173\$00	586\$00	293\$25	782\$00
18	1 206\$00	603\$00	301\$50	803\$88	1 242\$00	621\$00	310\$50	828\$00
19	1 273\$00	636\$50	318\$25	848\$54	1 311\$00	655\$00	327\$75	874\$00
20	1 340\$00	670\$00	335\$00	893\$20	1 380\$00	690\$00	345\$00	920\$00
21	1 407\$00	-§-	-§-	937\$86	1 449\$00	-§-	-§-	966\$00
22	1 474\$00	-§-	-§-	982\$52	1 518\$00	-§-	-§-	1 012\$00
23	1 541\$00	-§-	-§-	1 027\$18	1 587\$00	-§-	-§-	1 058\$00
24	1 608\$00	-§-	-§-	1 071\$84	1 656\$00	-§-	-§-	1 104\$00
25	1 675\$00	-§-	-§-	1 116\$50	1 725\$00	-§-	-§-	1 150\$00
26	1 742\$00	-§-	-§-	1 161\$16	1 794\$00	-§-	-§-	1 196\$00
27	1 809\$00	-§-	-§-	1 205\$82	1 863\$00	-§-	-§-	1 242\$00
28	1 876\$00	-§-	-§-	1 250\$48	1 932\$00	-§-	-§-	1 288\$00
29	1 943\$00	-§-	-§-	1 295\$14	2 001\$00	-§-	-§-	1 334\$00
30	2 010\$00	-§-	-§-	1 339\$80	2 070\$00	-§-	-§-	1 380\$00
31	2 077\$00	-§-	-§-	1 384\$46	2 139\$00	-§-	-§-	1 426\$00

Abonos de salários (completos e com redução) (continuação).

Dias de abono	70\$				72\$			
	100 %	50 %	25 %	2/3	100 %	50 %	25 %	2/3
1	70\$00	35\$00	17\$50	46\$66	72\$00	36\$00	18\$00	48\$00
2	140\$00	70\$00	35\$00	93\$32	144\$00	72\$00	36\$00	96\$00
3	210\$00	105\$00	52\$50	139\$98	216\$00	108\$00	54\$00	144\$00
4	280\$00	140\$00	70\$00	186\$64	288\$00	144\$00	72\$00	192\$00
5	350\$00	175\$00	87\$50	233\$30	360\$00	180\$00	90\$00	240\$00
6	420\$00	210\$00	105\$00	279\$96	432\$00	216\$00	108\$00	288\$00
7	490\$00	245\$00	122\$50	326\$62	504\$00	252\$00	126\$00	336\$00
8	560\$00	280\$00	140\$00	373\$28	576\$00	288\$00	144\$00	384\$00
9	630\$00	315\$00	157\$50	419\$94	648\$00	324\$00	162\$00	432\$00
10	700\$00	350\$00	175\$00	466\$60	720\$00	360\$00	180\$00	480\$00
11	770\$00	385\$00	192\$50	513\$26	792\$00	396\$00	198\$00	528\$00
12	840\$00	420\$00	210\$00	559\$92	864\$00	432\$00	216\$00	576\$00
13	910\$00	455\$00	227\$50	606\$58	936\$00	468\$00	234\$00	624\$00
14	980\$00	490\$00	245\$00	653\$24	1 008\$00	504\$00	252\$00	672\$00
15	1 050\$00	525\$00	262\$50	699\$90	1 080\$00	540\$00	270\$00	720\$00
16	1 120\$00	560\$00	280\$00	746\$56	1 152\$00	576\$00	288\$00	768\$00
17	1 190\$00	595\$00	297\$50	793\$22	1 224\$00	612\$00	306\$00	816\$00
18	1 260\$00	630\$00	315\$00	839\$88	1 296\$00	648\$00	324\$00	864\$00
19	1 330\$00	665\$00	332\$50	886\$54	1 368\$00	684\$00	342\$00	912\$00
20	1 400\$00	700\$00	350\$00	933\$20	1 440\$00	720\$00	360\$00	960\$00
21	1 470\$00	-\$-	-\$-	979\$86	1 512\$00	-\$-	-\$-	1 008\$00
22	1 540\$00	-\$-	-\$-	1 026\$52	1 584\$00	-\$-	-\$-	1 056\$00
23	1 610\$00	-\$-	-\$-	1 073\$18	1 656\$00	-\$-	-\$-	1 104\$00
24	1 680\$00	-\$-	-\$-	1 119\$84	1 728\$00	-\$-	-\$-	1 152\$00
25	1 750\$00	-\$-	-\$-	1 166\$50	1 800\$00	-\$-	-\$-	1 200\$00
26	1 820\$00	-\$-	-\$-	1 213\$16	1 872\$00	-\$-	-\$-	1 248\$00
27	1 890\$00	-\$-	-\$-	1 259\$82	1 944\$00	-\$-	-\$-	1 296\$00
28	1 960\$00	-\$-	-\$-	1 306\$48	2 016\$00	-\$-	-\$-	1 344\$00
29	2 030\$00	-\$-	-\$-	1 353\$14	2 088\$00	-\$-	-\$-	1 392\$00
30	2 100\$00	-\$-	-\$-	1 399\$80	2 160\$00	-\$-	-\$-	1 440\$00
31	2 170\$00	-\$-	-\$-	1 446\$46	2 232\$00	-\$-	-\$-	1 488\$00

Abonos de salários (completos e com redução) (continuação).

Dias de abono	74\$				75\$			
	100 %	50 %	25 %	2/3	100 %	50 %	25 %	2/3
1	74\$00	37\$00	18\$50	49\$33	75\$00	37\$50	18\$75	50\$00
2	148\$00	74\$00	37\$00	98\$66	150\$00	75\$00	37\$50	100\$00
3	222\$00	111\$00	55\$50	147\$99	225\$00	112\$50	56\$25	150\$00
4	296\$00	148\$00	74\$00	197\$32	300\$00	150\$00	75\$00	200\$00
5	370\$00	185\$00	92\$50	246\$65	375\$00	187\$50	93\$75	250\$00
6	444\$00	222\$00	111\$00	295\$98	450\$00	225\$00	112\$50	300\$00
7	518\$00	259\$00	129\$50	345\$31	525\$00	262\$50	131\$25	350\$00
8	592\$00	296\$00	148\$00	394\$64	600\$00	300\$00	150\$00	400\$00
9	666\$00	333\$00	166\$50	443\$97	675\$00	337\$50	168\$75	450\$00
10	740\$00	370\$00	185\$00	493\$30	750\$00	375\$00	187\$50	500\$00
11	814\$00	407\$00	203\$50	542\$63	825\$00	412\$50	206\$25	550\$00
12	888\$00	444\$00	222\$00	591\$96	900\$00	450\$00	225\$00	600\$00
13	962\$00	481\$00	240\$50	641\$29	975\$00	487\$50	243\$75	650\$00
14	1 036\$00	518\$00	259\$00	690\$62	1 050\$00	525\$00	262\$50	700\$00
15	1 110\$00	555\$00	277\$50	739\$95	1 125\$00	562\$50	281\$25	750\$00
16	1 184\$00	592\$00	296\$00	789\$28	1 200\$00	600\$00	300\$00	800\$00
17	1 258\$00	629\$00	314\$50	838\$61	1 275\$00	637\$50	318\$75	850\$00
18	1 332\$00	666\$00	333\$00	887\$94	1 350\$00	675\$00	337\$50	900\$00
19	1 406\$00	703\$00	351\$50	937\$27	1 425\$00	712\$50	356\$25	950\$00
20	1 480\$00	740\$00	370\$00	986\$60	1 500\$00	750\$00	375\$00	1 000\$00
21	1 554\$00	-§-	-§-	1 035\$93	1 575\$00	-§-	-§-	1 050\$00
22	1 628\$00	-§-	-§-	1 085\$26	1 650\$00	-§-	-§-	1 100\$00
23	1 702\$00	-§-	-§-	1 134\$59	1 725\$00	-§-	-§-	1 150\$00
24	1 776\$00	-§-	-§-	1 183\$92	1 800\$00	-§-	-§-	1 200\$00
25	1 850\$00	-§-	-§-	1 233\$25	1 875\$00	-§-	-§-	1 250\$00
26	1 924\$00	-§-	-§-	1 282\$58	1 950\$00	-§-	-§-	1 300\$00
27	1 998\$00	-§-	-§-	1 331\$91	2 025\$00	-§-	-§-	1 350\$00
28	2 072\$00	-§-	-§-	1 381\$24	2 100\$00	-§-	-§-	1 400\$00
29	2 146\$00	-§-	-§-	1 430\$57	2 175\$00	-§-	-§-	1 450\$00
30	2 220\$00	-§-	-§-	1 479\$90	2 250\$00	-§-	-§-	1 500\$00
31	2 294\$00	-§-	-§-	1 529\$23	2 325\$00	-§-	-§-	1 550\$00

Abonos de salários (completos e com redução) (continuação).

Dias de abono	76\$				77\$			
	100 %	50 %	25 %	2/3	100 %	50 %	25 %	2/3
1	76\$00	38\$00	19\$00	50\$66	77\$00	38\$50	19\$25	51\$33
2	152\$00	76\$00	38\$00	101\$32	154\$00	77\$00	38\$50	102\$66
3	228\$00	114\$00	57\$00	151\$98	231\$00	115\$50	57\$75	153\$99
4	304\$00	152\$00	76\$00	202\$64	308\$00	154\$00	77\$00	205\$32
5	380\$00	190\$00	95\$00	253\$30	385\$00	192\$50	96\$25	256\$65
6	456\$00	228\$00	114\$00	303\$96	462\$00	231\$00	115\$50	307\$98
7	532\$00	266\$00	133\$00	354\$62	539\$00	269\$50	134\$75	359\$31
8	608\$00	304\$00	152\$00	405\$28	616\$00	308\$00	154\$00	410\$64
9	684\$00	342\$00	171\$00	455\$94	693\$00	346\$50	173\$25	461\$97
10	760\$00	380\$00	190\$00	506\$60	770\$00	385\$00	192\$50	513\$30
11	836\$00	418\$00	209\$00	557\$26	847\$00	423\$50	211\$75	564\$63
12	912\$00	456\$00	228\$00	607\$92	924\$00	462\$00	231\$00	615\$96
13	988\$00	494\$00	247\$00	658\$58	1 001\$00	500\$50	250\$25	667\$29
14	1 064\$00	532\$00	266\$00	709\$24	1 078\$00	539\$00	269\$50	718\$62
15	1 140\$00	570\$00	285\$00	759\$90	1 155\$00	577\$50	288\$75	769\$95
16	1 216\$00	608\$00	304\$00	810\$56	1 232\$00	616\$00	308\$00	821\$28
17	1 292\$00	646\$00	323\$00	861\$22	1 309\$00	654\$50	327\$25	872\$61
18	1 368\$00	684\$00	342\$00	911\$88	1 386\$00	693\$00	346\$50	923\$94
19	1 444\$00	722\$00	361\$00	962\$54	1 463\$00	731\$50	365\$75	975\$27
20	1 520\$00	760\$00	380\$00	1 013\$20	1 540\$00	770\$00	385\$00	1 026\$60
21	1 596\$00	-§-	-§-	1 063\$86	1 617\$00	-§-	-§-	1 077\$93
22	1 672\$00	-§-	-§-	1 114\$52	1 694\$00	-§-	-§-	1 129\$26
23	1 748\$00	-§-	-§-	1 165\$18	1 771\$00	-§-	-§-	1 180\$59
24	1 824\$00	-§-	-§-	1 215\$84	1 848\$00	-§-	-§-	1 231\$92
25	1 900\$00	-§-	-§-	1 266\$50	1 925\$00	-§-	-§-	1 283\$25
26	1 976\$00	-§-	-§-	1 317\$16	2 002\$00	-§-	-§-	1 334\$58
27	2 052\$00	-§-	-§-	1 367\$82	2 079\$00	-§-	-§-	1 385\$91
28	2 128\$00	-§-	-§-	1 418\$48	2 156\$00	-§-	-§-	1 437\$24
29	2 204\$00	-§-	-§-	1 469\$14	2 233\$00	-§-	-§-	1 488\$57
30	2 280\$00	-§-	-§-	1 519\$80	2 310\$00	-§-	-§-	1 539\$90
31	2 356\$00	-§-	-§-	1 570\$46	2 387\$00	-§-	-§-	1 591\$23

Abonos de salários (completos e com redução) (continuação).

Dias de abono	80\$				84\$			
	100 %	50 %	25 %	%	100 %	50 %	25 %	%
1	80\$00	40\$00	20\$00	53\$33	84\$00	42\$00	21\$00	56\$00
2	160\$00	80\$00	40\$00	106\$66	168\$00	84\$00	42\$00	112\$00
3	240\$00	120\$00	60\$00	159\$99	252\$00	126\$00	63\$00	168\$00
4	320\$00	160\$00	80\$00	213\$32	336\$00	168\$00	84\$00	224\$00
5	400\$00	200\$00	100\$00	266\$65	420\$00	210\$00	105\$00	280\$00
6	480\$00	240\$00	120\$00	319\$98	504\$00	252\$00	126\$00	336\$00
7	560\$00	280\$00	140\$00	373\$31	588\$00	294\$00	147\$00	392\$00
8	640\$00	320\$00	160\$00	426\$64	672\$00	336\$00	168\$00	448\$00
9	720\$00	360\$00	180\$00	479\$97	756\$00	378\$00	189\$00	504\$00
10	800\$00	400\$00	200\$00	533\$30	840\$00	420\$00	210\$00	560\$00
11	880\$00	440\$00	220\$00	586\$63	924\$00	462\$00	231\$00	616\$00
12	960\$00	480\$00	240\$00	639\$96	1 008\$00	504\$00	252\$00	672\$00
13	1 040\$00	520\$00	260\$00	693\$29	1 092\$00	546\$00	273\$00	728\$00
14	1 120\$00	560\$00	280\$00	746\$62	1 176\$00	588\$00	294\$00	784\$00
15	1 200\$00	600\$00	300\$00	799\$95	1 260\$00	630\$00	315\$00	840\$00
16	1 280\$00	640\$00	320\$00	853\$28	1 344\$00	672\$00	336\$00	896\$00
17	1 360\$00	680\$00	340\$00	906\$61	1 428\$00	714\$00	357\$00	952\$00
18	1 440\$00	720\$00	360\$00	959\$94	1 512\$00	756\$00	378\$00	1 008\$00
19	1 520\$00	760\$00	380\$00	1 013\$27	1 596\$00	798\$00	399\$00	1 064\$00
20	1 600\$00	800\$00	400\$00	1 066\$60	1 680\$00	840\$00	420\$00	1 120\$00
21	1 680\$00	-	-	1 119\$93	1 764\$00	-	-	1 176\$00
22	1 760\$00	-	-	1 173\$26	1 848\$00	-	-	1 232\$00
23	1 840\$00	-	-	1 226\$59	1 932\$00	-	-	1 288\$00
24	1 920\$00	-	-	1 279\$92	2 016\$00	-	-	1 344\$00
25	2 000\$00	-	-	1 333\$25	2 100\$00	-	-	1 400\$00
26	2 080\$00	-	-	1 386\$58	2 184\$00	-	-	1 456\$00
27	2 160\$00	-	-	1 439\$91	2 268\$00	-	-	1 512\$00
28	2 240\$00	-	-	1 493\$24	2 352\$00	-	-	1 568\$00
29	2 320\$00	-	-	1 546\$57	2 436\$00	-	-	1 624\$00
30	2 400\$00	-	-	1 599\$90	2 520\$00	-	-	1 680\$00
31	2 480\$00	-	-	1 653\$23	2 604\$00	-	-	1 736\$00

Abonos de salários (completos e com redução) (continuação).

Dias de abono	86\$				89\$			
	100 %	50 %	25 %	2/3	100 %	50 %	25 %	2/3
1	86\$00	43\$00	21\$50	57\$33	89\$00	44\$50	22\$25	59\$33
2	172\$00	86\$00	43\$00	114\$66	178\$00	89\$00	44\$50	118\$66
3	258\$00	129\$00	64\$50	171\$99	267\$00	133\$50	66\$75	177\$99
4	344\$00	172\$00	86\$00	229\$32	356\$00	178\$00	89\$00	237\$32
5	430\$00	215\$00	107\$50	286\$65	445\$00	222\$50	111\$25	296\$65
6	516\$00	258\$00	129\$00	343\$98	534\$00	267\$00	133\$50	355\$98
7	602\$00	301\$00	150\$50	401\$31	623\$00	311\$50	155\$75	415\$31
8	688\$00	344\$00	172\$00	458\$64	712\$00	356\$00	178\$00	474\$64
9	774\$00	387\$00	193\$50	515\$97	801\$00	400\$50	200\$25	533\$97
10	860\$00	430\$00	215\$00	573\$30	890\$00	445\$00	222\$50	593\$30
11	946\$00	473\$00	236\$50	630\$63	879\$00	489\$50	244\$75	652\$63
12	1 032\$00	516\$00	258\$00	687\$96	1 068\$00	534\$00	267\$00	711\$96
13	1 118\$00	559\$00	279\$50	745\$29	1 157\$00	578\$50	289\$25	771\$29
14	1 204\$00	602\$00	301\$00	802\$62	1 246\$00	623\$00	311\$50	830\$62
15	1 290\$00	645\$00	322\$50	859\$95	1 335\$00	667\$50	333\$75	889\$95
16	1 376\$00	688\$00	344\$00	917\$28	1 424\$00	712\$00	356\$00	949\$28
17	1 462\$00	731\$00	365\$50	974\$61	1 513\$00	756\$50	378\$25	1 008\$61
18	1 548\$00	774\$00	387\$00	1 031\$94	1 602\$00	801\$00	400\$50	1 067\$94
19	1 634\$00	817\$00	408\$50	1 089\$27	1 691\$00	845\$50	422\$75	1 127\$27
20	1 720\$00	860\$00	430\$00	1 146\$60	1 780\$00	890\$00	445\$00	1 186\$60
21	1 806\$00	-§-	-§-	1 203\$93	1 869\$00	-§-	-§-	1 245\$93
22	1 892\$00	-§-	-§-	1 261\$26	1 958\$00	-§-	-§-	1 305\$26
23	1 978\$00	-§-	-§-	1 318\$59	2 047\$00	-§-	-§-	1 364\$59
24	2 064\$00	-§-	-§-	1 375\$92	2 136\$00	-§-	-§-	1 423\$92
25	2 150\$00	-§-	-§-	1 433\$25	2 225\$00	-§-	-§-	1 483\$25
26	2 236\$00	-§-	-§-	1 490\$58	2 314\$00	-§-	-§-	1 542\$58
27	2 322\$00	-§-	-§-	1 547\$91	2 403\$00	-§-	-§-	1 601\$91
28	2 408\$00	-§-	-§-	1 605\$24	2 492\$00	-§-	-§-	1 661\$24
29	2 494\$00	-§-	-§-	1 662\$57	2 581\$00	-§-	-§-	1 720\$57
30	2 580\$00	-§-	-§-	1 719\$90	2 670\$00	-§-	-§-	1 779\$90
31	2 666\$00	-§-	-§-	1 777\$23	2 759\$00	-§-	-§-	1 839\$23

Abonos de salários (completos e com redução) (continuação).

Dias de abono	92\$				115\$			
	100 %	50 %	25 %	2/3	100 %	50 %	25 %	2/3
1	92\$00	46\$00	23\$00	61\$33	115\$00	57\$50	28\$75	76\$66
2	184\$00	92\$00	46\$00	122\$66	230\$00	115\$00	57\$50	153\$32
3	276\$00	138\$00	69\$50	183\$99	345\$00	172\$50	86\$25	229\$98
4	368\$00	184\$00	92\$00	245\$32	460\$00	230\$00	115\$00	306\$64
5	460\$00	230\$00	115\$00	306\$65	575\$00	287\$50	143\$75	383\$30
6	552\$00	276\$00	138\$00	367\$98	690\$00	345\$00	172\$50	459\$96
7	644\$00	322\$00	161\$00	429\$31	805\$00	402\$50	201\$25	536\$62
8	736\$00	368\$00	184\$00	490\$64	920\$00	460\$00	230\$00	613\$28
9	828\$00	414\$00	207\$00	551\$97	1 035\$00	517\$50	258\$75	690\$94
10	920\$00	460\$00	230\$00	613\$30	1 150\$00	575\$00	287\$50	766\$60
11	1 012\$00	506\$00	253\$00	674\$63	1 265\$00	632\$50	316\$25	843\$26
12	1 104\$00	552\$00	276\$00	735\$96	1 380\$00	690\$00	345\$00	919\$92
13	1 196\$00	598\$00	299\$00	797\$29	1 495\$00	747\$50	373\$75	996\$58
14	1 288\$00	644\$00	322\$00	858\$62	1 610\$00	805\$00	402\$50	1 075\$24
15	1 380\$00	690\$00	345\$00	919\$95	1 725\$00	862\$50	431\$25	1 149\$90
16	1 472\$00	736\$00	368\$00	981\$28	1 840\$00	920\$00	460\$00	1 220\$56
17	1 564\$00	782\$00	391\$00	1 042\$61	1 955\$00	977\$50	488\$75	1 303\$22
18	1 656\$00	828\$00	414\$00	1 103\$94	2 070\$00	1 035\$00	517\$50	1 379\$88
19	1 748\$00	874\$00	437\$00	1 165\$27	2 185\$00	1 092\$50	546\$25	1 456\$54
20	1 840\$00	920\$00	460\$00	1 226\$60	2 300\$00	1 150\$00	575\$00	1 533\$20
21	1 932\$00	-§-	-§-	1 287\$93	2 415\$00	-§-	-§-	1 609\$86
22	2 024\$00	-§-	-§-	1 349\$26	2 530\$00	-§-	-§-	1 686\$52
23	2 116\$00	-§-	-§-	1 410\$59	2 645\$00	-§-	-§-	1 763\$18
24	2 208\$00	-§-	-§-	1 471\$92	2 760\$00	-§-	-§-	1 839\$84
25	2 300\$00	-§-	-§-	1 538\$25	2 875\$00	-§-	-§-	1 916\$50
26	2 392\$00	-§-	-§-	1 594\$58	2 990\$00	-§-	-§-	1 993\$16
27	2 484\$00	-§-	-§-	1 655\$91	3 105\$00	-§-	-§-	2 069\$82
28	2 576\$00	-§-	-§-	1 717\$24	3 220\$00	-§-	-§-	2 146\$48
29	2 668\$00	-§-	-§-	1 778\$57	3 335\$00	-§-	-§-	2 223\$14
30	2 760\$00	-§-	-§-	1 839\$90	3 450\$00	-§-	-§-	2 299\$80
31	2 852\$00	-§-	-§-	1 901\$23	3 565\$00	-§-	-§-	2 376\$46

TABELA N.º 2

Descontos para a Caixa Geral de Aposentações (taxas de 5 e 6 por cento) e para a assistência na tuberculose aos funcionários e seus familiares, em função do número anual de dias de trabalho (305, 313 e 365).

Dias de abono perdidos por inteiro	10\$				12\$				15\$			
	313 (260\$80)		365 (304\$10)		313 (313\$00)		365 (365\$00)		313 (391\$20)		365 (456\$20)	
	5 %	6 %	5 %	6 %	5 %	6 %	5 %	6 %	5 %	6 %	5 %	6 %
0	13\$10	15\$70	15\$30	18\$30	15\$70	18\$80	18\$30	21\$90	19\$60	23\$50	22\$90	27\$40
1	12\$60	15\$10	14\$80	17\$70	15\$10	18\$10	17\$70	21\$20	18\$90	22\$60	22\$10	26\$50
2	12\$10	14\$50	14\$30	17\$10	14\$50	17\$40	17\$10	20\$50	18\$10	21\$70	21\$40	25\$60
3	11\$60	13\$90	13\$80	16\$50	13\$90	16\$70	16\$50	19\$80	17\$40	20\$80	20\$60	24\$70
4	11\$10	13\$30	13\$30	15\$90	13\$30	15\$90	15\$90	19\$10	16\$60	19\$90	19\$90	23\$80
5	10\$60	12\$70	12\$80	15\$30	12\$70	15\$20	15\$30	18\$30	15\$90	19\$00	19\$10	22\$90
6	10\$10	12\$10	12\$30	14\$70	12\$10	14\$50	14\$70	17\$60	15\$10	18\$10	18\$40	22\$00
7	9\$60	11\$50	11\$80	14\$10	11\$50	13\$80	14\$10	16\$90	14\$40	17\$20	17\$60	21\$10
8	9\$10	10\$90	11\$30	13\$50	10\$90	13\$10	13\$50	16\$20	13\$60	16\$30	16\$90	20\$20
9	8\$60	10\$30	10\$80	12\$90	10\$30	12\$30	12\$90	15\$50	12\$90	15\$40	16\$10	19\$30
10	8\$10	9\$70	10\$30	12\$30	9\$70	11\$60	12\$30	14\$70	12\$10	14\$50	15\$40	18\$40
11	7\$60	9\$10	9\$80	11\$70	9\$10	10\$90	11\$70	14\$00	11\$40	13\$60	14\$60	17\$50
12	7\$10	8\$50	9\$30	11\$10	8\$50	10\$20	11\$10	13\$30	10\$60	12\$70	13\$90	16\$60
13	6\$60	7\$90	8\$80	10\$50	7\$90	9\$50	10\$50	12\$60	9\$90	11\$80	13\$10	15\$70
14	6\$10	7\$30	8\$30	9\$90	7\$30	8\$70	9\$90	11\$90	9\$10	10\$90	12\$40	14\$80
15	5\$60	6\$70	7\$80	9\$30	6\$70	8\$00	9\$30	11\$10	8\$40	10\$00	11\$60	13\$90
16	5\$10	6\$10	7\$30	8\$70	6\$10	7\$30	8\$70	10\$40	7\$60	9\$10	10\$90	13\$00
17	4\$60	5\$50	6\$80	8\$10	5\$50	6\$60	8\$10	9\$70	6\$90	8\$20	10\$10	12\$10
18	4\$10	4\$90	6\$30	7\$50	4\$90	5\$90	7\$50	9\$00	6\$10	7\$30	9\$40	11\$20
19	3\$60	4\$30	5\$80	6\$90	4\$30	5\$10	6\$90	8\$30	5\$40	6\$40	8\$60	10\$30
20	3\$10	3\$70	5\$30	6\$30	3\$70	4\$40	6\$30	7\$50	4\$60	5\$50	7\$90	9\$40
21	2\$60	3\$10	4\$80	5\$70	3\$10	3\$70	5\$70	6\$80	3\$90	4\$60	7\$10	8\$50
22	2\$10	2\$50	4\$30	5\$10	2\$50	3\$00	5\$10	6\$10	3\$10	3\$70	6\$40	7\$60
23	1\$60	1\$90	3\$80	4\$50	1\$90	2\$30	4\$50	5\$40	2\$40	2\$80	5\$60	6\$70
24	1\$10	1\$30	3\$30	3\$90	1\$30	1\$50	3\$90	4\$70	1\$60	1\$90	4\$90	5\$80
25	-\$60	-\$70	2\$80	3\$30	-\$70	-\$80	3\$30	3\$90	-\$90	1\$00	4\$10	4\$90
26	-\$10	-\$10	2\$80	2\$70	-\$10	-\$10	2\$70	3\$20	-\$10	-\$10	3\$40	4\$00
27	-\$-	-\$-	1\$80	2\$10	-\$-	-\$-	2\$10	2\$50	-\$-	-\$-	2\$60	3\$10
28	-\$-	-\$-	1\$30	1\$50	-\$-	-\$-	1\$50	1\$80	-\$-	-\$-	1\$90	2\$20
29	-\$-	-\$-	\$80	\$90	-\$-	-\$-	\$90	1\$10	-\$-	-\$-	1\$10	1\$30
30	-\$-	-\$-	\$30	\$30	-\$-	-\$-	\$30	\$30	-\$-	-\$-	\$40	\$40
Assistência na tuberculose												
	2\$00											

Nota. — Como é evidente, se o assalariado não tiver direito a abonos em determinado mês, nada descontará nesse mês.

Exemplo:

Dados:

Salário diário — 26\$00.

Trabalha durante 313 dias no ano.

Assalariamento anterior a 1 de Outubro de 1954.

Cálculo:

$313 \times 26\$00 = 8\,138\00 (remuneração anual).

$8\,138\$00 : 12 = 678\166 (duodécimo da remuneração anual).

5 por cento sobre 678\$166 = 33\$905 (quota).

Quota arredondada = 34\$00.

**Descontos para a Caixa Geral de Aposentações (taxas de 5 e 6 por cento)
e para a assistência na tuberculose aos funcionários e seus familiares, em
função do número anual de dias de trabalho (305, 313 e 365) (continuação).**

Dias de abono por didos por inteiro	17\$				19\$				20\$			
	313 (443\$40)		365 (517\$00)		313 (495\$50)		365 (577\$90)		313 (521\$60)		365 (608\$30)	
	5 %	6 %	5 %	6 %	5 %	6 %	5 %	6 %	5 %	6 %	5 %	6 %
0	22\$20	26\$70	25\$90	31\$10	24\$80	29\$80	28\$90	34\$70	26\$10	31\$30	30\$50	36\$50
1	21\$40	25\$60	25\$00	30\$00	23\$90	28\$60	28\$00	33\$60	25\$10	30\$10	29\$50	35\$30
2	20\$50	24\$60	24\$20	29\$00	22\$90	27\$50	27\$00	32\$40	24\$10	28\$90	28\$50	34\$10
3	19\$70	23\$60	23\$30	28\$00	22\$00	26\$40	26\$10	31\$30	23\$10	27\$70	27\$50	32\$90
4	18\$80	22\$60	22\$50	27\$00	21\$00	25\$20	25\$10	30\$20	22\$10	26\$50	26\$50	31\$70
5	18\$00	21\$60	21\$60	26\$00	20\$10	24\$10	24\$20	29\$00	21\$10	25\$30	25\$50	30\$50
6	17\$10	20\$50	20\$80	24\$90	19\$10	22\$90	23\$20	27\$90	20\$10	24\$10	24\$50	29\$30
7	16\$30	19\$50	19\$90	23\$90	18\$20	21\$80	22\$30	26\$70	19\$10	22\$90	23\$50	28\$10
8	15\$40	18\$50	19\$10	22\$90	17\$20	20\$70	21\$80	25\$60	18\$10	21\$70	22\$50	26\$90
9	14\$60	17\$50	18\$20	21\$90	16\$30	19\$50	20\$40	24\$50	17\$10	20\$50	21\$50	25\$70
10	13\$70	16\$50	17\$40	20\$90	15\$30	18\$40	19\$40	23\$30	16\$10	19\$30	20\$50	24\$50
11	12\$90	15\$40	16\$50	19\$80	14\$40	17\$20	18\$50	22\$20	15\$10	18\$10	19\$50	23\$30
12	12\$00	14\$40	15\$70	18\$80	13\$40	16\$10	17\$50	21\$00	14\$10	16\$90	18\$50	22\$10
13	11\$20	13\$40	14\$80	17\$80	12\$50	15\$00	16\$60	19\$90	13\$10	15\$70	17\$50	20\$90
14	10\$30	12\$40	14\$00	16\$80	11\$50	13\$80	15\$60	18\$80	12\$10	14\$50	16\$50	19\$70
15	9\$50	11\$40	13\$10	15\$80	10\$60	12\$70	14\$70	17\$60	11\$10	13\$30	15\$50	18\$50
16	8\$60	10\$30	12\$30	14\$70	9\$60	11\$50	13\$70	16\$50	10\$10	12\$10	14\$50	17\$30
17	7\$80	9\$30	11\$40	13\$70	8\$70	10\$40	12\$80	15\$30	9\$10	10\$90	13\$50	16\$10
18	6\$90	8\$80	10\$60	12\$70	7\$70	9\$30	11\$80	14\$20	8\$10	9\$70	12\$50	14\$90
19	6\$10	7\$30	9\$70	11\$70	6\$80	8\$10	10\$90	13\$10	7\$10	8\$50	11\$50	13\$70
20	5\$20	6\$30	8\$90	10\$70	5\$80	7\$00	9\$90	11\$90	6\$10	7\$30	10\$50	12\$50
21	4\$40	5\$20	8\$00	9\$60	4\$90	5\$80	9\$00	10\$80	5\$10	6\$10	9\$50	11\$30
22	3\$50	4\$20	7\$20	8\$60	3\$90	4\$70	8\$00	9\$60	4\$10	4\$90	8\$50	10\$10
23	2\$70	3\$20	6\$30	7\$60	3\$00	3\$60	7\$10	8\$50	3\$10	3\$70	7\$50	8\$90
24	1\$80	2\$20	5\$50	6\$60	2\$00	2\$40	6\$10	7\$40	2\$10	2\$50	6\$50	7\$70
25	1\$00	1\$20	4\$60	5\$60	1\$10	1\$30	5\$20	6\$20	1\$10	1\$30	5\$50	6\$50
26	\$10	\$10	3\$80	4\$50	\$10	\$10	4\$20	5\$10	\$10	\$10	4\$50	5\$30
27	-\$-	-\$-	2\$90	3\$50	-\$-	-\$-	3\$30	3\$90	-\$-	-\$-	3\$50	4\$10
28	-\$-	-\$-	2\$10	2\$50	-\$-	-\$-	2\$30	2\$80	-\$-	-\$-	2\$50	2\$90
29	-\$-	-\$-	1\$20	1\$50	-\$-	-\$-	1\$40	1\$70	-\$-	-\$-	1\$50	1\$70
30	-\$-	-\$-	\$40	\$50	-\$-	-\$-	\$40	\$50	-\$-	-\$-	\$50	\$50
Assistência na tuberculose	2\$00				4\$00							

Descontos para a Caixa Geral de Aposentações (taxas de 5 e 6 por cento) e para a assistência na tuberculose aos funcionários e seus familiares, em função do número anual de dias de trabalho (305, 313 e 365) (continuação).

Dias de abono perdidos por inteiro	25\$				26\$				28\$			
	313 (652\$00)		365 (760\$40)		313 (678\$10)		365 (790\$80)		313 (730\$30)		365 (851\$60)	
	5 %	6 %	5 %	6 %	5 %	6 %	5 %	6 %	5 %	6 %	5 %	6 %
0	32\$60	39\$20	38\$10	45\$70	34\$00	40\$70	39\$60	47\$50	36\$60	43\$90	42\$60	51\$10
1	31\$40	37\$70	36\$80	44\$20	32\$70	39\$20	38\$30	45\$90	35\$20	42\$20	41\$20	49\$50
2	30\$10	36\$20	35\$60	42\$70	31\$40	37\$60	37\$00	44\$40	33\$80	40\$50	39\$80	47\$80
3	28\$90	34\$70	34\$30	41\$20	30\$10	36\$10	35\$70	42\$80	32\$40	38\$80	38\$40	46\$10
4	27\$60	33\$20	33\$10	39\$70	28\$80	34\$50	34\$40	41\$50	31\$500	37\$10	37\$00	44\$40
5	26\$40	31\$70	31\$80	38\$20	27\$50	32\$90	33\$10	39\$70	29\$60	35\$50	35\$60	42\$70
6	25\$10	30\$20	30\$60	36\$70	26\$20	31\$40	31\$80	38\$10	28\$20	33\$80	34\$20	41\$10
7	23\$90	28\$70	29\$30	35\$20	24\$90	29\$80	30\$50	36\$60	26\$50	32\$10	32\$80	39\$40
8	22\$60	27\$20	28\$10	33\$70	23\$60	28\$30	29\$20	35\$00	25\$40	30\$40	31\$40	37\$70
9	21\$40	25\$70	26\$80	32\$20	22\$30	26\$70	27\$90	33\$50	24\$500	28\$70	30\$00	36\$00
10	20\$10	24\$20	25\$60	30\$70	21\$00	25\$10	26\$60	31\$90	22\$50	27\$10	28\$60	34\$50
11	18\$90	22\$70	24\$30	29\$20	19\$70	23\$60	25\$30	30\$30	21\$20	25\$40	27\$20	32\$70
12	17\$60	21\$20	23\$10	27\$70	18\$40	22\$00	24\$00	28\$80	19\$80	23\$70	25\$80	31\$00
13	16\$40	19\$70	21\$80	26\$20	17\$10	20\$50	22\$70	27\$20	18\$40	22\$00	24\$40	29\$30
14	15\$10	18\$20	20\$60	24\$70	15\$80	18\$90	21\$40	25\$70	17\$00	20\$30	23\$00	27\$60
15	13\$90	16\$70	19\$30	23\$20	14\$50	17\$80	20\$10	24\$10	15\$60	18\$70	21\$60	25\$80
16	12\$60	15\$20	18\$10	21\$70	13\$20	15\$80	18\$80	22\$50	14\$20	17\$00	20\$20	24\$30
17	11\$40	13\$70	16\$80	20\$20	11\$90	14\$20	17\$50	21\$00	12\$80	15\$30	18\$80	22\$60
18	10\$10	12\$20	15\$60	18\$70	10\$60	12\$70	16\$20	19\$40	11\$40	13\$60	17\$40	20\$90
19	8\$90	10\$70	14\$30	17\$20	9\$30	11\$10	14\$90	17\$90	10\$00	11\$90	16\$00	19\$20
20	7\$60	9\$20	13\$10	15\$70	8\$00	9\$50	13\$60	16\$30	8\$60	10\$30	14\$60	17\$50
21	6\$40	7\$70	11\$80	14\$20	6\$70	8\$00	12\$30	14\$70	7\$20	8\$60	13\$20	15\$90
22	5\$10	6\$20	10\$60	12\$70	5\$40	6\$40	11\$00	13\$20	5\$80	6\$90	11\$80	14\$20
23	3\$90	4\$70	9\$30	11\$20	4\$10	4\$90	9\$70	11\$60	4\$40	5\$20	10\$40	12\$50
24	2\$60	3\$20	8\$10	9\$70	2\$80	3\$30	8\$40	10\$10	3\$00	3\$50	9\$00	10\$80
25	1\$40	1\$70	6\$80	8\$20	1\$50	1\$70	7\$10	8\$50	1\$60	1\$90	7\$60	9\$10
26	\$10	\$20	5\$60	6\$70	\$20	\$20	5\$80	6\$90	\$20	\$20	6\$20	7\$50
27	-\$-	-\$-	4\$30	5\$20	-\$-	-\$-	4\$50	5\$40	-\$-	-\$-	4\$80	5\$80
28	-\$-	-\$-	3\$10	3\$70	-\$-	-\$-	3\$20	3\$80	-\$-	-\$-	3\$40	4\$10
29	-\$-	-\$-	1\$80	2\$20	-\$-	-\$-	1\$90	2\$30	-\$-	-\$-	2\$00	2\$40
30	-\$-	-\$-	\$60	\$70	-\$-	-\$-	\$60	\$70	-\$-	-\$-	\$60	\$70

Assistência na
tuberculose

4500

Assistência na tuberculose

Descontos para a Caixa Geral de Aposentações (taxas de 5 e 6 por cento) e para a assistência na tuberculose aos funcionários e seus familiares, em função do número anual de dias de trabalho (305, 313 e 365) (continuação).

Dias de abono perdidos por inteiro	29\$				29\$50				30\$			
	313 (756\$40)		365 (882\$00)		313 (769\$40)		365 (897\$20)		313 (782\$50)		365 (912\$50)	
	5 %	6 %	5 %	6 %	5 %	6 %	5 %	6 %	5 %	6 %	5 %	6 %
0	37\$90	45\$40	44\$10	53\$00	38\$50	46\$20	44\$90	53\$90	39\$20	47\$00	45\$70	54\$80
1	36\$40	43\$70	42\$70	51\$20	37\$00	44\$40	43\$40	52\$10	37\$70	45\$20	44\$20	53\$00
2	35\$00	42\$00	41\$20	49\$50	35\$60	42\$70	42\$00	50\$30	36\$20	43\$40	42\$70	51\$20
3	33\$50	40\$20	39\$80	47\$70	34\$10	40\$90	40\$50	48\$60	34\$70	41\$60	41\$20	49\$40
4	32\$10	38\$50	38\$30	46\$00	32\$60	39\$10	39\$00	46\$80	33\$20	39\$80	39\$70	47\$60
5	30\$60	36\$70	36\$90	44\$30	31\$10	37\$40	37\$50	45\$00	31\$70	38\$00	38\$20	45\$80
6	29\$20	35\$00	35\$40	42\$50	29\$70	35\$60	36\$10	43\$30	30\$20	36\$20	36\$70	44\$00
7	27\$70	33\$30	34\$00	40\$80	28\$20	33\$80	34\$60	41\$50	28\$70	34\$40	35\$20	42\$20
8	26\$30	31\$50	32\$50	39\$00	26\$70	32\$10	33\$10	39\$70	27\$20	32\$60	33\$70	40\$40
9	24\$80	29\$80	31\$10	37\$30	25\$20	30\$30	31\$60	38\$00	25\$70	30\$80	32\$20	38\$60
10	23\$40	28\$00	29\$60	35\$60	23\$80	28\$50	30\$20	36\$20	24\$20	29\$00	30\$70	36\$80
11	21\$90	26\$30	28\$20	33\$80	22\$30	26\$70	28\$70	34\$40	22\$70	27\$20	29\$20	35\$00
12	20\$50	24\$60	26\$70	32\$10	20\$80	25\$00	27\$20	32\$60	21\$20	25\$40	27\$70	33\$20
13	19\$00	22\$80	25\$30	30\$30	19\$30	23\$20	25\$70	30\$90	19\$70	23\$60	26\$20	31\$40
14	17\$60	21\$10	23\$80	28\$60	17\$90	21\$40	24\$30	29\$10	18\$20	21\$80	24\$70	29\$60
15	16\$10	19\$30	22\$40	26\$90	16\$40	19\$70	22\$80	27\$30	16\$70	20\$00	23\$20	27\$80
16	14\$70	17\$60	20\$00	25\$10	14\$90	17\$90	21\$30	25\$60	15\$20	18\$20	21\$70	26\$00
17	13\$20	15\$90	19\$50	23\$40	13\$40	16\$10	19\$80	23\$50	13\$70	16\$40	20\$20	24\$20
18	11\$80	14\$10	18\$00	21\$60	12\$00	14\$40	18\$40	22\$00	12\$20	14\$60	18\$70	22\$40
19	10\$30	12\$40	16\$60	19\$90	10\$50	12\$60	16\$90	20\$30	10\$70	12\$80	17\$20	20\$60
20	8\$90	10\$60	15\$10	18\$20	9\$00	10\$80	15\$40	18\$50	9\$20	11\$00	15\$70	18\$80
21	7\$40	8\$90	13\$70	16\$40	7\$50	9\$00	13\$90	16\$70	7\$70	9\$20	14\$20	17\$00
22	6\$00	7\$20	12\$20	14\$70	6\$10	7\$30	12\$50	14\$90	6\$20	7\$40	12\$70	15\$20
23	4\$50	5\$40	10\$80	12\$90	4\$60	5\$50	11\$00	13\$20	4\$70	5\$60	11\$20	13\$40
24	3\$10	3\$70	9\$30	11\$20	3\$10	3\$70	9\$50	11\$40	3\$20	3\$80	9\$70	11\$60
25	1\$60	1\$90	7\$50	9\$50	1\$60	2\$00	8\$00	9\$60	1\$70	2\$00	8\$20	9\$80
26	\$20	\$20	6\$40	7\$70	\$20	\$20	6\$60	7\$90	\$20	\$20	6\$70	8\$00
27	-\$-	-\$-	5\$00	6\$00	-\$-	-\$-	5\$10	6\$10	-\$-	-\$-	5\$20	6\$20
28	-\$-	-\$-	3\$50	4\$20	-\$-	-\$-	3\$60	4\$30	-\$-	-\$-	3\$70	4\$40
29	-\$-	-\$-	2\$10	2\$50	-\$-	-\$-	2\$10	2\$60	-\$-	-\$-	2\$20	2\$60
30	-\$-	-\$-	-\$60	-\$80	-\$-	-\$-	-\$70	-\$80	-\$-	-\$-	-\$70	-\$80

Assistência na
tuberculose

4800

**Descontos para a Caixa Geral de Aposentações (taxas de 5 e 6 por cento)
e para a assistência na tuberculose aos funcionários e seus familiares, em
função do número anual de dias de trabalho (305, 313 e 365) (continuação).**

Dias de abono perdidos por inteiro	31\$				35\$				37\$			
	313 (808\$50)		365 (942\$90)		313 (912\$90)		365 (1064\$50)		313 (965\$00)		365 (1125\$40)	
	5 %	6 %	5 %	6 %	5 %	6 %	5 %	6 %	5 %	6 %	5 %	6 %
0	40\$50	48\$60	47\$20	56\$60	45\$70	54\$80	53\$30	63\$90	48\$30	57\$90	56\$30	67\$60
1	38\$90	46\$70	45\$60	54\$80	43\$90	52\$70	51\$50	61\$80	46\$40	55\$70	54\$50	65\$40
2	37\$40	44\$80	44\$10	52\$90	42\$20	50\$60	49\$80	59\$70	44\$60	53\$50	52\$60	63\$10
3	35\$80	42\$50	42\$50	51\$00	40\$40	48\$50	48\$00	57\$60	42\$70	51\$30	50\$80	60\$90
4	34\$50	41\$10	41\$00	49\$20	38\$70	46\$40	46\$30	55\$50	40\$90	49\$10	48\$30	58\$70
5	32\$70	39\$30	39\$40	47\$30	36\$90	44\$30	44\$50	53\$40	39\$00	46\$80	47\$10	56\$50
6	31\$20	37\$40	37\$90	46\$50	33\$20	42\$20	42\$80	51\$30	37\$20	44\$60	45\$20	54\$30
7	29\$60	35\$50	36\$30	43\$60	33\$40	40\$10	41\$00	49\$20	35\$30	42\$40	43\$40	52\$00
8	28\$10	33\$70	34\$80	41\$70	31\$70	38\$00	39\$30	47\$10	33\$50	40\$20	41\$50	49\$80
9	26\$50	31\$80	33\$20	39\$90	29\$90	35\$90	37\$50	45\$00	31\$60	38\$00	39\$70	47\$60
10	25\$00	30\$00	31\$70	38\$00	28\$20	33\$80	35\$80	42\$90	29\$80	35\$70	37\$80	45\$40
11	23\$40	28\$10	30\$10	36\$20	26\$40	31\$70	34\$50	40\$80	27\$90	33\$50	36\$00	43\$20
12	21\$90	26\$20	28\$60	34\$30	24\$70	29\$60	32\$30	38\$70	26\$10	31\$30	34\$10	40\$90
13	20\$30	24\$40	27\$00	32\$40	22\$90	27\$50	30\$50	36\$60	24\$20	29\$10	32\$30	38\$70
14	18\$80	22\$50	25\$50	30\$60	21\$20	25\$40	28\$80	34\$50	22\$30	26\$90	30\$40	36\$50
15	17\$20	20\$70	23\$90	28\$70	19\$40	23\$30	27\$00	32\$40	20\$50	24\$60	28\$60	34\$30
16	15\$70	18\$80	22\$40	26\$90	17\$70	21\$20	25\$80	30\$30	18\$70	22\$40	26\$70	32\$10
17	14\$10	16\$90	20\$80	25\$00	15\$90	19\$10	23\$50	28\$20	16\$80	20\$20	24\$90	29\$80
18	12\$60	15\$10	19\$30	23\$10	14\$20	17\$00	21\$80	26\$10	15\$00	18\$500	23\$00	27\$60
19	11\$00	13\$20	17\$70	21\$30	12\$40	14\$90	20\$00	24\$00	13\$10	15\$80	21\$20	25\$40
20	9\$50	11\$40	16\$20	19\$40	10\$70	12\$80	18\$30	21\$90	11\$30	13\$50	19\$30	23\$20
21	7\$90	9\$50	14\$60	17\$60	8\$90	10\$70	16\$50	19\$80	9\$40	11\$30	17\$50	21\$00
22	6\$40	7\$60	13\$10	15\$70	7\$20	8\$00	14\$80	17\$70	7\$60	9\$10	15\$60	18\$70
23	4\$80	5\$80	11\$50	13\$80	5\$40	6\$50	13\$00	15\$60	5\$70	6\$90	13\$80	16\$50
24	3\$30	3\$90	10\$00	12\$00	3\$70	4\$40	11\$30	13\$50	3\$90	4\$70	11\$90	14\$30
25	1\$70	2\$10	8\$40	10\$10	1\$90	2\$30	9\$50	11\$40	2\$00	2\$40	10\$10	12\$10
26	\$20	\$20	6\$90	8\$30	\$20	\$20	7\$80	9\$30	\$20	\$20	8\$20	9\$90
27	-	-	5\$30	6\$40	-	-	6\$00	7\$20	-	-	6\$40	7\$60
28	-	-	3\$80	4\$50	-	-	4\$30	5\$10	-	-	4\$50	5\$40
29	-	-	2\$20	2\$70	-	-	2\$50	3\$00	-	-	2\$70	3\$20
30	-	-	\$70	\$80	-	-	\$80	\$90	-	-	\$80	1\$00
Assistência na tuberculose	4\$00				6\$00				4\$00			

**Descontos para a Caixa Geral de Aposentações (taxas de 5 e 6 por cento)
e para a assistência na tuberculose aos funcionários e seus familiares, em
função do número anual de dias de trabalho (305, 313 e 365) (continuação).**

Dias de abono perdidos por inteiro	38\$				40\$				42\$			
	313 (991\$10)		365 (1155\$80)		313 (1043\$30)		365 (1216\$60)		313 (1095\$50)		365 (1277\$50)	
	5 %	6 %	5 %	6 %	5 %	6 %	6 %	5 %	6 %	5 %	6 %	6 %
0	49\$60	59\$50	57\$80	69\$40	52\$20	62\$60	73\$00	54\$80	65\$50	54\$80	65\$50	76\$70
1	47\$70	57\$20	55\$90	67\$10	50\$20	60\$20	70\$60	52\$70	63\$30	52\$70	63\$30	74\$20
2	45\$80	55\$00	54\$00	64\$80	48\$20	57\$80	68\$20	50\$60	60\$70	50\$60	60\$70	71\$70
3	43\$90	52\$70	52\$10	62\$60	46\$20	55\$40	65\$80	48\$50	58\$20	46\$40	55\$70	69\$10
4	42\$00	50\$40	50\$20	60\$30	44\$20	53\$00	63\$40	42\$60	55\$70	42\$60	55\$70	66\$60
5	40\$10	48\$10	48\$30	58\$00	42\$20	50\$60	61\$00	44\$30	53\$20	44\$30	53\$20	64\$10
6	38\$20	45\$80	46\$40	55\$70	40\$20	48\$20	58\$60	42\$20	50\$70	42\$20	50\$70	61\$60
7	36\$30	43\$60	44\$50	53\$40	38\$20	45\$80	56\$20	40\$10	48\$10	38\$00	45\$60	59\$10
8	34\$40	41\$30	42\$60	51\$20	36\$20	43\$40	53\$80	35\$90	43\$10	35\$90	43\$10	54\$00
9	32\$50	39\$00	40\$70	48\$30	34\$20	41\$00	51\$40	33\$80	40\$60	33\$80	40\$60	51\$50
10	30\$60	36\$70	38\$80	46\$60	32\$20	38\$60	49\$00	33\$80	40\$60	33\$80	40\$60	51\$50
11	28\$70	34\$40	36\$90	44\$30	30\$20	36\$20	46\$60	31\$70	38\$10	49\$00		
12	26\$80	32\$20	35\$00	42\$00	28\$20	33\$80	44\$20	29\$60	35\$50	46\$50		
13	24\$90	29\$90	33\$10	39\$80	26\$20	31\$40	41\$80	27\$50	33\$00	43\$90		
14	23\$00	27\$60	31\$20	37\$50	24\$20	29\$00	39\$40	25\$40	30\$50	41\$40		
15	21\$10	25\$30	29\$30	35\$20	22\$20	26\$60	37\$00	23\$80	28\$00	38\$90		
16	19\$20	23\$00	27\$40	32\$90	20\$20	24\$20	34\$60	21\$20	25\$50	36\$40		
17	17\$30	20\$80	25\$50	30\$60	18\$20	21\$80	32\$20	19\$10	22\$90	33\$90		
18	15\$40	18\$50	23\$60	28\$40	16\$20	19\$40	29\$80	17\$00	20\$40	31\$50		
19	13\$50	16\$20	21\$70	26\$10	14\$20	17\$00	27\$40	14\$90	17\$90	28\$80		
20	11\$60	13\$90	19\$80	23\$80	12\$20	14\$60	25\$00	12\$80	15\$40	26\$30		
21	9\$70	11\$60	17\$90	21\$50	10\$20	12\$20	22\$60	10\$70	12\$90	23\$80		
22	7\$80	9\$40	16\$00	19\$20	8\$20	9\$80	20\$20	8\$60	10\$30	21\$30		
23	5\$90	7\$10	14\$10	17\$00	6\$20	7\$40	17\$80	6\$50	7\$80	18\$70		
24	4\$00	4\$80	12\$20	14\$70	4\$20	5\$00	15\$40	4\$40	5\$30	16\$20		
25	2\$10	2\$50	10\$30	12\$40	2\$20	2\$60	13\$00	2\$30	2\$80	13\$70		
26	\$20	\$20	8\$40	10\$10	\$20	\$20	10\$60	\$20	\$30	11\$20		
27	-\$-	-\$-	6\$50	7\$80	-\$-	-\$-	8\$20	-\$-	-\$-	8\$70		
28	-\$-	-\$-	4\$60	5\$60	-\$-	-\$-	5\$80	-\$-	-\$-	6\$10		
29	-\$-	-\$-	2\$70	3\$30	-\$-	-\$-	3\$40	-\$-	-\$-	3\$60		
30	-\$-	-\$-	\$80	1\$00	-\$-	-\$-	1\$00	-\$-	-\$-	1\$10		
Assistência na tuberculose	4500				6500							

**Descontos para a Caixa Geral de Aposentações (taxas de 5 e 6 por cento)
e para a assistência na tuberculose aos funcionários e seus familiares, em
função do número anual de dias de trabalho (305, 313 e 365) (continuação).**

Dias de abono perdidos por inteiro	48\$			45\$			48\$		
	313 (1121\$50)		365 (1307\$90)	313 (1173\$70)		365 (1368\$70)	313 (1252\$00)		365 (1460\$00)
	5 %	6 %	6 %	5 %	6 %	6 %	6 %	6 %	6 %
0	56\$10	67\$30	78\$50	58\$70	70\$50	82\$20	75\$20	87\$60	
1	54\$00	64\$80	75\$90	56\$50	67\$80	79\$50	72\$30	84\$80	
2	51\$80	62\$20	73\$40	54\$20	65\$10	76\$80	69\$40	81\$90	
3	49\$70	59\$60	70\$80	52\$00	62\$40	74\$10	66\$50	79\$00	
4	47\$50	57\$00	68\$20	49\$70	59\$70	71\$40	63\$60	76\$10	
5	45\$40	54\$40	65\$60	47\$50	57\$00	68\$70	60\$80	73\$20	
6	43\$20	51\$90	63\$00	45\$20	54\$30	66\$00	57\$90	70\$40	
7	41\$10	49\$30	60\$50	43\$00	51\$60	63\$30	55\$00	67\$50	
8	38\$90	46\$70	57\$90	40\$70	48\$90	60\$60	52\$10	64\$60	
9	36\$80	44\$10	55\$30	38\$50	46\$20	57\$90	49\$20	61\$70	
10	34\$60	41\$50	52\$70	36\$20	43\$50	55\$20	46\$40	58\$80	
11	32\$50	39\$00	50\$10	34\$00	40\$80	52\$50	43\$50	56\$00	
12	30\$30	36\$40	47\$60	31\$70	38\$10	49\$80	40\$60	53\$10	
13	28\$20	33\$80	45\$00	29\$50	35\$40	47\$10	37\$70	50\$20	
14	26\$00	31\$20	42\$40	27\$20	32\$70	44\$40	34\$80	47\$30	
15	23\$90	28\$60	39\$80	25\$00	30\$00	41\$70	32\$00	44\$40	
16	21\$70	26\$10	37\$20	22\$70	27\$30	39\$00	29\$10	41\$60	
17	19\$60	23\$50	34\$70	20\$50	24\$60	36\$30	26\$20	38\$70	
18	17\$40	20\$90	32\$10	18\$20	21\$90	33\$60	23\$30	35\$80	
19	15\$30	18\$30	29\$50	16\$00	19\$20	30\$90	20\$40	32\$90	
20	13\$10	15\$70	26\$90	13\$70	16\$50	28\$20	17\$60	30\$00	
21	11\$00	13\$20	24\$30	11\$50	13\$80	25\$50	14\$70	27\$20	
22	8\$80	10\$60	21\$80	9\$20	11\$10	22\$80	11\$80	24\$30	
23	6\$70	8\$50	19\$20	7\$00	8\$40	20\$10	8\$90	21\$40	
24	4\$50	5\$40	16\$60	4\$70	5\$70	17\$40	6\$00	18\$50	
25	2\$40	2\$80	14\$00	2\$50	3\$00	14\$70	3\$20	15\$60	
26	\$20	\$30	11\$40	\$20	\$30	12\$00	\$30	12\$80	
27	-\$-	-\$-	8\$90	-\$-	-\$-	9\$30	-\$-	9\$90	
28	-\$-	-\$-	6\$30	-\$-	-\$-	6\$60	-\$-	7\$00	
29	-\$-	-\$-	3\$70	-\$-	-\$-	3\$90	-\$-	4\$10	
30	-\$-	-\$-	1\$10	-\$-	-\$-	1\$20	-\$-	1\$20	
Assistência na tuberculose									
				6\$00					

**Descontos para a Caixa Geral de Aposentações (taxas de 5 e 6 por cento)
e para a assistência na tuberculose aos funcionários e seus familiares, em
função do número anual de dias de trabalho (305, 313 e 365) (continuação).**

Dias de abono perdidos por inteiro	50\$		58\$		54\$		55\$		
	313 (1304\$10)	365 (1520\$80)	305 (1347\$00)	313 (1382\$40)	365 (1612\$00)	313 (1408\$50)	365 (1642\$50)	313 (1434\$50)	365 (1672\$90)
	6 %	6 %	6 %	6 %	6 %	6 %	6 %	6 %	6 %
0	78\$30	91\$30	80\$90	83\$00	96\$80	84\$60	98\$60	86\$10	100\$40
1	75\$30	88\$30	77\$70	79\$80	93\$60	81\$30	95\$40	82\$80	97\$10
2	72\$30	85\$30	74\$50	76\$60	90\$40	78\$10	92\$10	79\$50	93\$80
3	69\$30	82\$30	71\$30	73\$50	87\$20	74\$80	88\$90	76\$20	90\$50
4	66\$30	79\$30	68\$10	70\$30	84\$00	71\$60	85\$60	72\$90	87\$20
5	63\$30	76\$30	65\$00	67\$10	80\$90	68\$40	82\$40	69\$60	83\$90
6	60\$30	73\$30	61\$80	63\$90	77\$70	65\$10	79\$20	66\$30	80\$60
7	57\$30	70\$30	58\$60	60\$70	74\$50	61\$90	75\$90	63\$00	77\$30
8	54\$30	67\$30	55\$40	57\$60	71\$30	58\$60	72\$70	59\$70	74\$00
9	51\$30	64\$30	52\$20	54\$40	68\$10	55\$40	69\$40	56\$40	70\$70
10	48\$30	61\$30	49\$10	51\$20	65\$00	52\$20	66\$20	53\$10	67\$40
11	45\$30	58\$30	45\$90	48\$00	61\$80	48\$90	63\$00	49\$80	64\$10
12	42\$30	55\$30	42\$70	44\$80	58\$60	45\$70	59\$70	46\$50	60\$80
13	39\$30	52\$30	39\$50	41\$70	55\$40	42\$40	56\$50	43\$20	57\$50
14	36\$30	49\$30	36\$30	38\$50	52\$20	39\$20	53\$20	39\$90	54\$20
15	33\$30	46\$30	33\$20	35\$30	49\$10	36\$00	50\$00	36\$60	50\$90
16	30\$30	43\$30	30\$00	32\$10	45\$90	32\$70	46\$80	33\$30	47\$60
17	27\$30	40\$30	26\$80	28\$90	42\$70	29\$50	43\$50	30\$00	44\$30
18	24\$30	37\$30	23\$60	25\$80	39\$50	26\$20	40\$30	26\$70	41\$00
19	21\$30	34\$30	20\$40	22\$60	36\$30	23\$00	37\$00	23\$40	37\$70
20	18\$30	31\$30	17\$30	19\$40	33\$20	19\$80	33\$80	20\$10	34\$40
21	15\$30	28\$30	14\$10	16\$20	30\$00	16\$50	30\$60	16\$80	31\$10
22	12\$30	25\$30	10\$90	13\$00	26\$80	13\$30	27\$30	13\$50	27\$80
23	9\$30	22\$30	7\$70	9\$90	23\$60	10\$00	24\$10	10\$20	24\$50
24	6\$30	19\$30	4\$50	6\$70	20\$40	6\$80	20\$80	6\$90	21\$20
25	3\$30	16\$30	1\$40	3\$50	17\$30	3\$60	17\$60	3\$60	17\$90
26	-	13\$30	-	5\$30	14\$10	5\$30	14\$40	5\$30	14\$60
27	-	10\$30	-	10\$90	-	11\$10	-	11\$30	-
28	-	7\$30	-	7\$70	-	7\$90	-	8\$00	-
29	-	4\$30	-	4\$50	-	4\$60	-	4\$70	-
30	-	1\$30	-	1\$40	-	1\$40	-	1\$40	-
Assistência na tuberculose	6\$00	10\$00	6\$00	10\$00	6\$00	10\$00	6\$00	10\$00	

Descontos para a Caixa Geral de Aposentações (taxas de 5 e 6 por cento) e para a assistência na tuberculose aos funcionários e seus familiares, em função do número anual de dias de trabalho (305, 313 e 365) (continuação).

Dias de abono perdidos por inteiro	58\$		59\$		60\$		64\$		65\$	
	313	(1512\$80)	365	(1764\$10)	313	(1538\$90)	365	(1794\$50)	313	(1565\$00)
	6 %	6 %	6 %	6 %	6 %	6 %	6 %	6 %	6 %	6 %
0	90\$80	105\$90	92\$40	107\$70	93\$90	109\$50	100\$20	116\$80	101\$580	118\$70
1	87\$30	102\$40	88\$80	104\$20	90\$30	105\$90	96\$40	113\$00	97\$90	114\$80
2	83\$90	98\$90	85\$30	100\$60	86\$70	102\$30	92\$50	109\$20	94\$00	110\$90
3	80\$40	95\$50	81\$80	97\$10	83\$10	98\$70	88\$70	105\$30	90\$10	107\$00
4	76\$90	92\$00	78\$20	93\$60	79\$50	95\$10	84\$80	101\$50	86\$20	103\$10
5	73\$40	88\$50	74\$70	90\$00	75\$90	91\$50	81\$00	97\$60	82\$30	99\$20
6	69\$90	85\$00	71\$10	86\$50	72\$30	87\$90	77\$20	93\$80	78\$40	95\$30
7	66\$50	81\$50	67\$60	82\$90	68\$70	84\$30	73\$30	90\$00	74\$50	91\$40
8	63\$00	78\$10	64\$10	79\$40	65\$10	80\$70	69\$50	86\$10	70\$60	87\$50
9	59\$50	74\$60	60\$50	75\$90	61\$50	77\$10	65\$60	82\$30	66\$70	83\$60
10	56\$00	71\$10	57\$00	72\$30	57\$90	73\$50	61\$80	78\$40	62\$80	79\$70
11	52\$50	67\$60	53\$40	68\$80	54\$30	69\$90	58\$00	74\$60	58\$90	75\$80
12	49\$10	64\$10	49\$90	65\$20	50\$70	66\$80	54\$10	70\$80	55\$00	71\$90
13	45\$60	60\$70	46\$40	61\$70	47\$10	62\$70	50\$30	66\$90	51\$10	68\$00
14	42\$10	57\$20	42\$80	58\$20	43\$50	59\$10	46\$40	63\$10	47\$20	64\$10
15	38\$60	53\$70	39\$30	54\$60	39\$90	55\$50	42\$60	59\$20	43\$30	60\$20
16	35\$10	50\$20	35\$70	51\$10	36\$30	51\$90	38\$80	55\$40	39\$40	56\$30
17	31\$70	46\$70	32\$20	47\$50	32\$70	48\$30	34\$90	51\$60	35\$50	52\$40
18	28\$20	43\$30	28\$70	44\$50	29\$10	44\$70	31\$10	47\$70	31\$60	48\$50
19	24\$70	39\$80	25\$10	40\$50	25\$50	41\$10	27\$20	43\$90	27\$70	44\$60
20	21\$20	36\$30	21\$60	36\$90	21\$90	37\$50	23\$40	40\$00	23\$80	40\$70
21	17\$70	32\$80	18\$00	33\$40	18\$30	33\$90	19\$60	36\$20	19\$90	36\$80
22	14\$30	29\$30	14\$50	29\$80	14\$70	30\$30	15\$70	32\$40	16\$00	32\$90
23	10\$80	25\$90	11\$00	26\$30	11\$10	26\$70	11\$90	28\$50	12\$10	29\$00
24	7\$30	22\$40	7\$40	22\$80	7\$50	23\$10	8\$00	24\$70	8\$20	25\$10
25	3\$80	18\$90	3\$90	19\$20	3\$90	19\$50	4\$20	20\$80	4\$30	21\$20
26	\$30	15\$40	\$30	15\$70	\$30	15\$90	\$40	17\$00	\$40	17\$30
27	-\$	11\$90	-\$	12\$10	-\$	12\$30	-\$	13\$20	-\$	13\$40
28	-\$	8\$50	-\$	8\$60	-\$	8\$70	-\$	9\$30	-\$	9\$50
29	-\$	5\$00	-\$	5\$10	-\$	5\$10	-\$	5\$50	-\$	5\$60
30	-\$	1\$50	-\$	1\$50	-\$	1\$50	-\$	1\$60	-\$	1\$70

**Descontos para a Caixa Geral de Aposentações (taxas de 5 e 6 por cento)
e para a assistência na tuberculose aos funcionários e seus familiares, em
função do número anual de dias de trabalho (305, 313 e 365) (continuação).**

Dias de abono perdidos por inteiro	67\$		69\$		70\$		72\$		74\$	
	313 (1747\$50)	365 (2037\$90)	313 (1799\$70)	365 (2098\$70)	313 (1825\$80)	365 (2129\$10)	313 (1878\$00)	365 (2190\$00)	313 (1930\$10)	365 (2250\$80)
	6 %	6 %	6 %	6 %	6 %	6 %	6 %	6 %	6 %	6 %
0	104\$90	122\$30	108\$00	126\$00	109\$60	127\$80	112\$70	131\$40	115\$90	135\$10
1	100\$90	118\$30	103\$90	121\$80	105\$40	123\$60	108\$40	127\$10	111\$40	130\$70
2	96\$90	114\$30	99\$80	117\$70	101\$20	119\$40	104\$10	122\$80	107\$00	126\$20
3	92\$80	110\$30	95\$60	113\$60	97\$00	115\$20	99\$80	118\$50	102\$50	121\$80
4	88\$80	106\$20	91\$50	109\$40	92\$80	111\$00	95\$40	114\$20	98\$10	117\$30
5	84\$80	102\$20	87\$30	105\$90	88\$60	106\$80	91\$10	109\$80	93\$70	112\$90
6	80\$80	98\$20	83\$20	101\$10	84\$40	102\$60	86\$80	105\$50	89\$20	108\$50
7	76\$80	94\$20	79\$10	97\$00	80\$20	98\$40	82\$50	101\$20	84\$80	104\$00
8	72\$70	90\$20	74\$90	92\$80	76\$00	94\$20	78\$20	96\$90	80\$30	99\$60
9	68\$70	86\$10	70\$80	88\$70	71\$80	90\$00	73\$80	92\$60	75\$90	95\$10
10	64\$70	82\$10	66\$60	84\$60	67\$60	85\$80	69\$50	88\$20	71\$50	90\$70
11	60\$70	78\$10	62\$50	80\$40	63\$40	81\$60	65\$20	83\$90	67\$00	86\$50
12	56\$70	74\$10	58\$40	76\$30	59\$20	77\$40	60\$90	79\$60	62\$60	81\$80
13	52\$60	70\$10	54\$20	72\$20	55\$00	73\$20	56\$60	75\$30	58\$10	77\$40
14	48\$60	66\$00	50\$10	68\$00	50\$80	69\$00	52\$20	71\$00	53\$70	72\$90
15	44\$60	62\$00	45\$90	63\$90	46\$60	64\$80	47\$90	66\$60	49\$30	68\$50
16	40\$60	58\$00	41\$80	59\$70	42\$40	60\$60	43\$60	62\$30	44\$80	64\$10
17	36\$60	54\$00	37\$70	55\$60	38\$20	56\$40	39\$30	58\$00	40\$40	59\$60
18	32\$50	50\$00	33\$50	51\$50	34\$00	52\$20	35\$00	53\$70	35\$90	55\$20
19	28\$50	45\$90	29\$40	47\$30	29\$80	48\$00	30\$60	49\$40	31\$50	50\$70
20	24\$50	41\$90	25\$20	43\$20	25\$60	43\$80	26\$30	45\$00	27\$10	46\$30
21	20\$50	37\$90	21\$10	39\$00	21\$40	39\$60	22\$00	40\$70	22\$60	41\$90
22	16\$50	33\$90	17\$00	34\$90	17\$20	35\$40	17\$70	36\$40	18\$20	37\$40
23	12\$40	29\$90	12\$80	30\$80	13\$00	31\$20	13\$40	32\$10	13\$70	33\$00
24	8\$40	25\$80	8\$70	26\$60	8\$80	27\$00	9\$00	27\$80	9\$30	28\$50
25	4\$40	21\$80	4\$50	22\$50	4\$60	22\$80	4\$70	23\$40	4\$90	24\$10
26	\$40	17\$80	\$40	18\$30	\$40	18\$60	\$40	19\$10	\$40	19\$70
27	-\$-	13\$80	-\$-	14\$20	-\$-	14\$40	-\$-	14\$80	-\$-	15\$20
28	-\$-	9\$80	-\$-	10\$10	-\$-	10\$20	-\$-	10\$50	-\$-	10\$80
29	-\$-	5\$70	-\$-	5\$90	-\$-	6\$00	-\$-	6\$20	-\$-	6\$30
30	-\$-	1\$70	-\$-	1\$80	-\$-	1\$80	-\$-	1\$80	-\$-	1\$90
Assistência na tuberculose	10\$00	15\$00	10\$00	15\$00	10\$00	15\$00	10\$00	15\$00	10\$00	15\$00

**Descontos para a Caixa Geral de Aposentações (taxas de 5 e 6 por cento)
e para a assistência na tuberculose aos funcionários e seus familiares, em
função do número anual de dias de trabalho (305, 313 e 365) (continuação).**

Dias de abono perdidos por inteiro	75\$		76\$		77\$		80\$		84\$	
	313 (1956\$20)	365 (2281\$20)	313 (1982\$30)	365 (2311\$60)	313 (2008\$40)	365 (2342\$00)	313 (2086\$60)	365 (2433\$30)	313 (2191\$00)	365 (2555\$00)
	6 %	6 %	6 %	6 %	6 %	6 %	6 %	6 %	6 %	6 %
0	117\$40	136\$90	119\$00	138\$70	120\$60	140\$60	125\$20	146\$00	131\$50	153\$30
1	112\$90	132\$40	114\$40	134\$20	115\$90	135\$90	120\$40	141\$20	126\$50	148\$30
2	108\$40	127\$90	109\$90	129\$60	111\$30	131\$30	115\$60	136\$40	121\$40	143\$30
3	103\$90	123\$40	105\$30	125\$10	106\$70	126\$70	110\$80	131\$60	116\$40	138\$20
4	99\$40	118\$90	100\$70	120\$50	102\$10	122\$10	106\$00	126\$80	111\$30	133\$20
5	94\$90	114\$40	96\$20	115\$90	97\$50	117\$50	101\$20	122\$00	106\$30	128\$10
6	90\$40	109\$90	91\$60	111\$40	92\$80	112\$80	96\$40	117\$20	101\$30	123\$10
7	85\$90	105\$40	87\$10	106\$80	88\$20	108\$20	91\$60	112\$40	96\$20	118\$10
8	81\$40	100\$90	82\$50	102\$30	83\$60	103\$60	86\$80	107\$60	91\$20	113\$00
9	76\$90	96\$40	77\$90	97\$70	79\$00	99\$00	82\$00	102\$80	86\$10	108\$00
10	72\$40	91\$90	73\$40	93\$10	74\$40	94\$40	77\$20	98\$00	81\$10	102\$90
11	67\$90	87\$40	68\$80	88\$60	69\$70	89\$70	72\$40	93\$20	76\$10	97\$90
12	63\$40	82\$90	64\$30	84\$00	65\$10	85\$10	67\$60	88\$40	71\$00	92\$90
13	58\$90	78\$40	59\$70	79\$50	60\$50	80\$50	62\$80	83\$60	66\$00	87\$80
14	54\$40	73\$90	55\$10	74\$90	55\$90	75\$90	58\$00	78\$80	60\$90	82\$80
15	49\$90	69\$40	50\$60	70\$30	51\$80	71\$90	53\$20	74\$00	55\$90	77\$70
16	45\$40	64\$90	46\$00	63\$80	46\$60	66\$60	48\$40	69\$20	50\$90	72\$70
17	40\$90	60\$40	41\$50	61\$20	42\$00	62\$00	43\$60	64\$40	45\$80	67\$70
18	36\$40	55\$90	36\$90	56\$70	37\$40	57\$40	38\$80	59\$60	40\$80	62\$60
19	31\$90	51\$40	32\$30	52\$10	32\$80	52\$80	34\$00	54\$80	35\$70	57\$60
20	27\$40	46\$90	27\$80	47\$50	28\$20	48\$20	29\$20	50\$00	30\$70	52\$50
21	22\$90	42\$40	23\$20	43\$00	23\$50	43\$50	24\$40	45\$20	25\$70	47\$50
22	18\$40	37\$90	18\$70	38\$40	18\$90	38\$90	19\$60	40\$40	20\$60	42\$50
23	13\$90	33\$40	14\$10	33\$90	14\$30	34\$30	14\$80	35\$60	15\$60	37\$40
24	9\$40	28\$90	9\$50	29\$30	9\$70	29\$70	10\$00	30\$80	10\$50	32\$40
25	4\$90	24\$40	5\$00	24\$70	5\$10	25\$10	5\$20	26\$00	5\$50	27\$30
26	-\$40	19\$90	-\$40	20\$20	-\$40	20\$40	-\$40	21\$20	-\$50	22\$30
27	-\$5-	15\$40	-\$5-	15\$60	-\$5-	15\$80	-\$5-	16\$40	-\$5-	17\$30
28	-\$5-	10\$90	-\$5-	11\$10	-\$5-	11\$20	-\$5-	11\$60	-\$5-	12\$20
29	-\$5-	6\$40	-\$5-	6\$50	-\$5-	6\$60	-\$5-	6\$80	-\$5-	7\$20
30	-\$5-	1\$90	-\$5-	1\$90	-\$5-	2\$00	-\$5-	2\$00	-\$5-	2\$10
Assistência na tuberculose	10\$00	15\$00	10\$00				15\$00			20\$00

**Descontos para a Caixa Geral de Aposentações (taxas de 5 e 6 por cento)
e para a assistência na tuberculose aos funcionários e seus familiares, em
função do número anual de dias de trabalho (305, 313 e 365) (continuação).**

Dias de abono perdidos por inteiro	86\$		89\$		92\$		115\$	
	313	365	313	365	313	365	313	365
	(2243\$10)	(2615\$80)	(2321\$40)	(2707\$00)	(2399\$60)	(2798\$30)	(2999\$50)	(3497\$90)
0	134\$60	157\$00	139\$30	162\$50	144\$00	167\$90	180\$00	209\$90
1	129\$50	151\$80	134\$00	157\$10	138\$50	162\$40	173\$10	203\$00
2	124\$30	146\$70	128\$70	151\$80	133\$00	156\$90	166\$20	196\$10
3	119\$20	141\$50	123\$30	146\$40	127\$50	151\$40	159\$30	189\$20
4	114\$00	136\$40	118\$00	141\$10	121\$90	145\$90	152\$40	182\$30
5	108\$80	131\$20	112\$60	135\$80	116\$40	140\$30	145\$50	175\$40
6	103\$70	126\$00	107\$30	130\$40	110\$90	134\$80	138\$60	168\$50
7	98\$50	120\$80	102\$00	125\$10	105\$40	129\$30	131\$70	161\$60
8	93\$40	115\$70	96\$60	119\$70	99\$90	123\$80	124\$80	154\$70
9	88\$20	110\$60	91\$30	114\$40	94\$30	118\$30	117\$90	147\$80
10	83\$00	105\$40	85\$90	109\$10	88\$80	112\$70	111\$00	140\$90
11	77\$90	100\$20	80\$60	103\$70	83\$30	107\$20	104\$10	134\$00
12	72\$70	95\$10	75\$30	98\$40	77\$80	101\$70	97\$20	127\$10
13	67\$60	89\$90	69\$90	93\$00	72\$30	96\$20	90\$30	120\$20
14	62\$40	84\$80	64\$60	87\$70	66\$70	90\$70	83\$40	113\$30
15	57\$20	79\$60	59\$20	82\$40	61\$20	85\$10	76\$50	106\$40
16	52\$10	74\$40	53\$90	77\$00	55\$70	79\$60	69\$60	99\$50
17	46\$90	69\$30	48\$60	71\$70	50\$20	74\$10	62\$70	92\$60
18	41\$80	64\$10	43\$20	66\$30	44\$70	68\$60	55\$80	85\$70
19	36\$60	59\$00	37\$90	61\$00	39\$10	63\$10	48\$90	78\$80
20	31\$40	53\$80	32\$50	55\$70	33\$60	57\$50	42\$00	71\$90
21	26\$30	48\$60	27\$20	50\$30	28\$10	52\$00	35\$10	65\$00
22	21\$10	43\$50	21\$90	45\$00	22\$60	46\$50	28\$20	58\$10
23	16\$00	38\$30	16\$50	39\$60	17\$10	41\$00	21\$30	51\$20
24	10\$80	33\$20	11\$20	34\$30	11\$50	35\$50	14\$40	44\$30
25	5\$60	28\$00	5\$80	29\$00	6\$00	29\$90	7\$50	37\$40
26	\$50	22\$80	\$50	23\$60	\$50	24\$40	\$60	30\$50
27	-\$-	17\$70	-\$-	18\$30	-\$-	18\$90	-\$-	23\$60
28	-\$-	12\$50	-\$-	12\$90	-\$-	13\$40	-\$-	16\$70
29	-\$-	7\$40	-\$-	7\$60	-\$-	7\$90	-\$-	9\$80
30	-\$-	2\$20	-\$-	2\$30	-\$-	2\$30	-\$-	2\$90
Assistência na tuberculose	15\$00	20\$00	15\$00	20\$00	15\$00	20\$00	20\$00	25\$00

TABELA N.º 3

Descontos para a Caixa Geral de Aposentações (taxas de 5 e 6 por cento) quando o assalariamento se inicie depois do dia 1 ou termine antes do último dia do mês.

Dias de abono	10\$		12\$		15\$		17\$		19\$		20\$	
	5 %	6 %	5 %	6 %	5 %	6 %	5 %	6 %	5 %	6 %	5 %	6 %
1	\$50	\$60	\$60	\$80	\$80	\$90	\$90	\$150	\$100	\$120	\$100	\$120
2	1\$00	1\$20	1\$20	1\$50	1\$50	1\$80	1\$70	2\$10	1\$90	2\$30	2\$00	2\$40
3	1\$50	1\$80	1\$80	2\$20	2\$30	2\$70	2\$60	3\$10	2\$90	3\$50	3\$00	3\$60
4	2\$00	2\$40	2\$40	2\$90	3\$00	3\$60	3\$40	4\$10	3\$80	4\$60	4\$00	4\$80
5	2\$50	3\$00	3\$00	3\$80	3\$80	4\$50	4\$30	5\$10	4\$80	5\$70	5\$00	6\$00
6	3\$00	3\$60	3\$60	4\$40	4\$50	5\$40	5\$10	6\$20	5\$70	6\$90	6\$00	7\$20
7	3\$50	4\$20	4\$20	5\$10	5\$30	6\$30	6\$00	7\$20	6\$70	8\$00	7\$00	8\$40
8	4\$00	4\$80	4\$80	5\$80	6\$00	7\$20	6\$80	8\$20	7\$60	9\$20	8\$00	9\$60
9	4\$50	5\$40	5\$40	6\$50	6\$80	8\$10	7\$70	9\$20	8\$60	10\$30	9\$00	10\$80
10	5\$00	6\$00	6\$00	7\$20	7\$50	9\$00	8\$50	10\$20	9\$50	11\$40	10\$00	12\$00
11	5\$50	6\$60	6\$60	8\$00	8\$30	9\$90	9\$40	11\$30	10\$50	12\$60	11\$00	13\$20
12	6\$00	7\$20	7\$20	8\$70	9\$00	10\$80	10\$20	12\$30	11\$40	13\$70	12\$00	14\$40
13	6\$50	7\$80	7\$80	9\$40	9\$80	11\$70	11\$10	13\$30	12\$40	14\$90	13\$00	15\$60
14	7\$00	8\$40	8\$40	10\$10	10\$50	12\$60	11\$90	14\$30	13\$30	16\$00	14\$00	16\$80
15	7\$50	9\$00	9\$00	10\$80	11\$30	13\$50	12\$80	15\$30	14\$30	17\$10	15\$00	18\$00
16	8\$00	9\$60	9\$60	11\$60	12\$00	14\$40	13\$60	16\$40	15\$20	18\$30	16\$00	19\$20
17	8\$50	10\$20	10\$20	12\$30	12\$80	15\$30	14\$50	17\$40	16\$20	19\$40	17\$00	20\$40
18	9\$00	10\$80	10\$80	13\$00	13\$50	16\$20	15\$30	18\$40	17\$10	20\$60	18\$00	21\$60
19	9\$50	11\$40	11\$40	13\$70	14\$30	17\$10	16\$20	19\$40	18\$10	21\$70	19\$00	22\$80
20	10\$00	12\$00	12\$00	14\$40	15\$00	18\$00	17\$00	20\$40	19\$00	22\$80	20\$00	24\$00
21	10\$50	12\$60	12\$60	15\$20	15\$80	18\$90	17\$90	21\$50	20\$00	24\$00	21\$00	25\$20
22	11\$00	13\$20	13\$20	15\$90	16\$50	19\$80	18\$70	22\$50	20\$90	25\$10	22\$00	26\$40
23	11\$50	13\$80	13\$80	16\$60	17\$30	20\$70	19\$60	23\$50	21\$90	26\$30	23\$00	27\$60
24	12\$00	14\$40	14\$40	17\$30	18\$00	21\$60	20\$40	24\$50	22\$80	27\$40	24\$00	28\$80
25	12\$50	15\$00	15\$00	18\$00	18\$80	22\$50	21\$30	25\$50	23\$80	28\$50	25\$00	30\$00
26	13\$00	15\$60	15\$60	18\$80	19\$50	23\$40	22\$10	26\$60	24\$70	29\$70	26\$00	31\$20
27	13\$50	16\$20	16\$20	19\$50	20\$30	24\$30	23\$00	27\$60	25\$70	30\$80	27\$00	32\$40
28	14\$00	16\$80	16\$80	20\$20	21\$00	25\$20	23\$80	28\$60	26\$60	32\$00	28\$00	33\$60
29	14\$50	17\$40	17\$40	20\$90	21\$80	26\$10	24\$70	29\$60	27\$60	33\$10	29\$00	34\$80
30	15\$00	18\$00	18\$00	21\$60	22\$50	27\$00	25\$50	30\$60	28\$50	34\$20	30\$00	36\$00

**Descontos para a Caixa Geral de Aposentações (taxas de 5 e 6 por cento)
quando o assalariamento se inicie depois do dia 1 ou termine antes
do último dia do mês (continuação).**

Dias de abono	25\$		26\$		28\$		29\$		29\$50		30\$	
	5 %	6 %	5 %	6 %	5 %	6 %	5 %	6 %	5 %	6 %	5 %	6 %
1	1\$30	1\$50	1\$30	1\$60	1\$40	1\$70	1\$50	1\$80	1\$50	1\$80	1\$50	1\$80
2	2\$50	3\$00	2\$60	3\$20	2\$80	3\$40	2\$90	3\$50	3\$00	3\$60	3\$00	3\$60
3	3\$80	4\$50	3\$90	4\$70	4\$20	5\$10	4\$40	5\$30	4\$40	5\$30	4\$50	5\$40
4	5\$00	6\$00	5\$20	6\$30	5\$60	6\$80	5\$80	7\$00	5\$90	7\$10	6\$00	7\$20
5	6\$30	7\$50	6\$50	7\$80	7\$00	8\$40	7\$30	8\$70	7\$40	8\$90	7\$50	9\$00
6	7\$50	9\$00	7\$80	9\$40	8\$40	10\$10	8\$70	10\$50	8\$90	10\$70	9\$00	10\$80
7	8\$80	10\$50	9\$10	11\$00	9\$80	11\$80	10\$20	12\$20	10\$30	12\$40	10\$50	12\$60
8	10\$00	12\$00	10\$40	12\$50	11\$20	13\$50	11\$60	14\$00	11\$80	14\$20	12\$00	14\$40
9	11\$30	13\$50	11\$70	14\$10	12\$60	15\$20	13\$10	15\$70	13\$30	15\$90	13\$50	16\$20
10	12\$50	15\$00	13\$00	15\$60	14\$00	16\$80	14\$50	17\$40	14\$80	17\$70	15\$00	18\$00
11	13\$80	16\$50	14\$30	17\$20	15\$40	18\$50	16\$00	19\$20	16\$20	19\$50	16\$50	19\$80
12	15\$00	18\$00	15\$60	18\$80	16\$80	20\$20	17\$40	20\$90	17\$70	21\$30	18\$00	21\$60
13	16\$30	19\$50	16\$90	20\$30	18\$20	21\$90	18\$90	22\$70	19\$20	23\$00	19\$50	23\$40
14	17\$50	21\$00	18\$20	21\$90	19\$60	23\$60	20\$30	24\$40	20\$70	24\$80	21\$00	25\$20
15	18\$80	22\$50	19\$50	23\$40	21\$00	25\$20	21\$80	26\$10	22\$10	26\$60	22\$50	27\$00
16	20\$00	24\$00	20\$80	25\$50	22\$40	26\$90	23\$20	27\$90	23\$60	28\$40	24\$00	28\$80
17	21\$30	25\$50	22\$10	26\$60	23\$80	28\$60	24\$70	29\$60	25\$10	30\$10	25\$50	30\$60
18	22\$50	27\$00	23\$40	28\$10	25\$20	30\$80	26\$10	31\$40	26\$60	31\$90	27\$00	32\$40
19	23\$80	28\$50	24\$70	29\$70	26\$60	32\$00	27\$60	33\$10	28\$00	33\$60	28\$50	34\$20
20	25\$00	30\$00	26\$00	31\$20	28\$00	33\$60	29\$00	34\$80	29\$50	35\$40	30\$00	36\$00
21	26\$30	31\$50	27\$30	32\$80	29\$40	35\$30	30\$50	36\$60	31\$00	37\$20	31\$50	37\$80
22	27\$50	33\$00	28\$60	34\$40	30\$80	37\$00	31\$90	38\$30	32\$50	39\$00	33\$00	39\$60
23	28\$80	34\$50	29\$90	35\$90	32\$20	38\$70	33\$40	40\$10	33\$90	40\$70	34\$50	41\$40
24	30\$00	36\$00	31\$20	37\$50	33\$60	40\$40	34\$80	41\$80	35\$40	42\$50	36\$00	43\$20
25	31\$30	37\$50	32\$50	39\$00	35\$00	42\$00	36\$30	43\$50	36\$90	44\$30	37\$50	45\$00
26	32\$50	39\$00	33\$80	40\$60	36\$40	43\$70	37\$70	45\$30	38\$40	46\$10	39\$00	46\$80
27	33\$80	40\$50	35\$10	42\$20	37\$80	45\$40	39\$20	47\$00	39\$80	47\$80	40\$50	48\$60
28	35\$00	42\$00	36\$40	43\$70	39\$20	47\$10	40\$60	48\$80	41\$80	49\$60	42\$00	50\$40
29	36\$30	43\$50	37\$70	45\$30	40\$60	48\$80	42\$10	50\$50	42\$80	51\$30	43\$50	52\$20
30	37\$50	45\$00	39\$00	46\$80	42\$00	50\$40	43\$50	52\$20	44\$80	53\$10	45\$00	54\$00

**Descontos para a Caixa Geral de Aposentações (taxas de 5 e 6 por cento)
quando o assalariamento se inicie depois do dia 1 ou termine antes
do último dia do mês (continuação).**

Dias de abono	31\$		35\$		37\$		38\$		40\$		42\$	
	5 %	6 %	5 %	6 %	5 %	6 %	5 %	6 %	5 %	6 %	5 %	6 %
1	1\$60	1\$90	1\$80	2\$10	1\$90	2\$30	1\$90	2\$30	2\$00	2\$40	2\$10	2\$60
2	3\$10	3\$80	3\$50	4\$20	3\$70	4\$50	3\$80	4\$60	4\$00	4\$80	4\$20	5\$10
3	4\$70	5\$60	5\$30	6\$30	5\$60	6\$70	5\$70	6\$90	6\$00	7\$20	6\$30	7\$60
4	6\$20	7\$50	7\$00	8\$40	7\$40	8\$90	7\$60	9\$20	8\$00	9\$60	8\$40	10\$10
5	7\$80	9\$30	8\$80	10\$50	9\$30	11\$10	9\$50	11\$40	10\$00	12\$00	10\$50	12\$60
6	9\$30	11\$20	10\$50	12\$60	11\$10	13\$40	11\$40	13\$70	12\$00	14\$40	12\$60	15\$20
7	10\$90	13\$10	12\$30	14\$70	13\$00	15\$60	13\$30	16\$00	14\$00	16\$80	14\$70	17\$70
8	12\$40	14\$90	14\$00	16\$80	14\$80	17\$80	15\$20	18\$30	16\$00	19\$20	16\$80	20\$20
9	14\$00	16\$80	15\$80	18\$90	16\$70	20\$00	17\$10	20\$60	18\$00	21\$60	18\$90	22\$70
10	15\$50	18\$60	17\$50	21\$00	18\$50	22\$20	19\$00	22\$80	20\$00	24\$00	21\$00	25\$20
11	17\$10	20\$50	19\$30	23\$10	20\$40	24\$50	20\$90	25\$10	22\$00	26\$40	23\$10	27\$80
12	18\$60	22\$40	21\$00	25\$20	22\$20	26\$70	22\$80	27\$40	24\$00	28\$80	25\$20	30\$30
13	20\$20	24\$20	22\$80	27\$30	24\$10	28\$90	24\$70	29\$70	26\$00	31\$20	27\$30	32\$80
14	21\$70	26\$10	24\$50	29\$40	25\$90	31\$10	26\$60	32\$00	28\$00	33\$60	29\$40	35\$30
15	23\$30	27\$90	26\$80	31\$50	27\$80	33\$30	28\$50	34\$20	30\$00	36\$00	31\$50	37\$80
16	24\$80	29\$80	28\$00	33\$60	29\$60	35\$60	30\$40	36\$50	32\$00	38\$40	33\$60	40\$40
17	26\$40	31\$70	29\$80	35\$70	31\$50	37\$80	32\$30	38\$80	34\$00	40\$80	35\$70	42\$90
18	27\$90	33\$50	31\$50	37\$80	33\$30	40\$00	34\$20	41\$10	36\$00	43\$20	37\$80	45\$40
19	29\$50	35\$40	33\$30	39\$90	35\$20	42\$20	36\$10	43\$40	38\$00	45\$60	39\$90	47\$90
20	31\$00	37\$20	35\$00	42\$00	37\$00	44\$40	38\$00	45\$60	40\$00	48\$00	42\$00	50\$40
21	32\$60	39\$10	36\$80	44\$10	38\$90	46\$70	39\$90	47\$90	42\$00	50\$40	44\$10	53\$00
22	34\$10	41\$00	38\$50	46\$20	40\$70	48\$90	41\$80	50\$20	44\$00	52\$80	46\$20	55\$50
23	35\$70	42\$80	40\$30	48\$30	42\$60	51\$10	43\$70	52\$50	46\$00	55\$20	48\$30	58\$00
24	37\$20	44\$70	42\$00	50\$40	44\$40	53\$30	45\$60	54\$80	48\$00	57\$60	50\$40	60\$50
25	38\$80	46\$80	43\$80	52\$50	46\$30	55\$50	47\$50	57\$00	50\$00	60\$00	52\$50	63\$00
26	40\$30	48\$40	45\$50	54\$60	48\$10	57\$80	49\$40	59\$30	52\$00	62\$40	54\$60	65\$60
27	41\$90	50\$30	47\$30	56\$70	50\$00	60\$00	51\$30	61\$60	54\$00	64\$80	56\$70	68\$10
28	43\$40	52\$10	49\$00	58\$80	51\$80	62\$20	53\$20	63\$90	56\$00	67\$20	58\$80	70\$60
29	45\$00	54\$00	50\$80	60\$90	53\$70	64\$40	55\$10	66\$20	58\$00	69\$60	60\$90	73\$10
30	46\$50	55\$80	52\$50	63\$00	55\$60	66\$60	57\$00	68\$40	60\$00	72\$00	63\$00	75\$60

**Descontos para a Caixa Geral de Aposentações (taxas de 5 e 6 por cento)
quando o assalariamento se inicie depois do dia 1 ou termine antes
do último dia do mês (continuação).**

Dias de abono	48\$		45\$		48\$ <hr/> 6 %/o	50\$ <hr/> 6 %/o	53\$ <hr/> 6 %/o	54\$ <hr/> 6 %/o	55\$ <hr/> 6 %/o	58\$ <hr/> 6 %/o
	5 %/o	6 %/o	5 %/o	6 %/o						
1	2520	2560	2530	2570	2590	3800	3520	3580	3530	3550
2	4530	5520	4550	5540	5580	6500	6540	6550	6560	7500
3	6550	7580	6580	8510	8570	9500	9560	9580	9590	10550
4	8560	10540	9500	10580	11560	12500	12520	13500	13520	14500
5	10580	12590	11530	13550	14540	15500	15590	16520	16550	17540
6	12590	15550	13550	16520	17530	18500	19510	19550	19580	20590
7	15510	18510	15580	18590	20520	21500	22530	22570	23510	24540
8	17520	20570	18500	21560	23510	24500	25550	26500	26540	27590
9	19540	23530	20530	24530	26500	27500	28570	29520	29570	31540
10	21550	25580	22550	27500	28580	30500	31580	32540	33500	34580
11	23570	28540	24580	29570	31570	33500	35500	35570	36530	38530
12	25580	31500	27500	32540	34560	36500	38520	38590	39560	41580
13	28500	33560	29530	35510	37550	39500	41540	42520	42590	45530
14	30510	36520	31550	37580	40540	42500	44560	45540	46520	48580
15	32530	38570	33580	40550	43520	45500	47570	48560	49550	52520
16	34540	41530	36500	43520	46510	48500	50590	51590	52580	55570
17	36560	43590	38530	45590	49500	51500	54510	55510	56510	59520
18	38570	46550	40550	48560	51590	54500	57530	58540	59540	62570
19	40590	49510	42580	51530	54580	57500	60550	61560	62570	66520
20	43500	51560	45500	54500	57560	60500	63560	64580	66500	69560
21	45520	54520	47530	56570	60550	65500	66580	68510	69530	73510
22	47530	56580	49550	59540	63540	66500	70500	71530	72560	76560
23	49550	59540	51580	62510	66530	69500	73520	74560	75590	80510
24	51560	62500	54500	64580	69520	72500	76540	77580	79520	83560
25	53580	64550	56530	67550	72500	75500	79550	81500	82550	87500
26	55590	67510	58550	70520	74590	78500	82570	84530	85580	90550
27	58510	69570	60580	72590	77580	81500	85590	87550	89510	94500
28	60520	72530	63500	75560	80570	84500	89510	90580	92540	97550
29	62540	74590	65530	78530	83560	87500	92530	94500	95570	101500
30	64550	77540	67550	81500	86540	90500	95540	97520	99500	104540

**Descontos para a Caixa Geral de Aposentações (taxas de 5 e 6 por cento)
quando o assalariamento se inicie depois do dia 1 ou termine antes
do último dia do mês (continuação).**

Dias de abono	59\$ 6 %	60\$ 6 %	64\$ 6 %	65\$ 6 %	67\$ 6 %	69\$ 6 %	70\$ 6 %	72\$ 6 %	74\$ 6 %
1	3\$60	3\$60	3\$90	3\$90	4\$10	4\$20	4\$20	4\$40	4\$50
2	7\$10	7\$20	7\$70	7\$80	8\$10	8\$30	8\$40	8\$70	8\$90
3	10\$70	10\$80	11\$60	11\$70	12\$10	12\$50	12\$60	13\$00	13\$40
4	14\$20	14\$40	15\$40	15\$60	16\$10	16\$60	16\$80	17\$30	17\$80
5	17\$70	18\$00	19\$20	19\$50	20\$10	20\$70	21\$00	21\$60	22\$20
6	21\$30	21\$60	23\$10	23\$40	24\$20	24\$90	25\$20	26\$00	26\$70
7	24\$80	25\$20	26\$90	27\$30	28\$20	29\$00	29\$40	30\$30	31\$10
8	28\$40	28\$80	30\$80	31\$20	32\$20	33\$20	33\$60	34\$60	35\$60
9	31\$90	32\$40	34\$60	35\$10	36\$20	37\$30	37\$80	38\$90	40\$00
10	35\$40	36\$00	38\$40	39\$00	40\$20	41\$40	42\$00	43\$20	44\$40
11	39\$00	39\$60	42\$30	42\$90	44\$30	45\$60	46\$20	47\$60	48\$90
12	42\$50	43\$20	46\$10	46\$80	48\$30	49\$70	50\$40	51\$90	53\$30
13	46\$10	46\$80	50\$00	50\$70	52\$30	53\$90	54\$60	56\$20	57\$80
14	49\$60	50\$40	53\$80	54\$60	56\$30	58\$00	58\$80	60\$50	62\$20
15	53\$10	54\$00	57\$60	58\$50	60\$30	62\$10	63\$00	64\$80	66\$60
16	56\$70	57\$60	61\$50	62\$40	64\$40	66\$30	67\$20	69\$20	71\$10
17	60\$20	61\$20	65\$30	66\$30	68\$40	70\$40	71\$40	73\$50	75\$50
18	63\$80	64\$80	69\$20	70\$20	72\$40	74\$60	75\$60	77\$80	80\$00
19	67\$30	68\$40	73\$00	74\$10	76\$40	78\$70	79\$80	82\$10	84\$40
20	70\$80	72\$00	76\$80	78\$00	80\$40	82\$80	84\$00	86\$40	88\$80
21	74\$40	75\$60	80\$70	81\$90	84\$50	87\$00	88\$20	90\$80	93\$30
22	77\$90	79\$20	84\$50	85\$80	88\$50	91\$10	92\$40	95\$10	97\$70
23	81\$50	82\$80	88\$40	89\$70	92\$50	95\$30	96\$60	99\$40	102\$20
24	85\$00	86\$40	92\$20	93\$60	96\$50	99\$40	100\$80	103\$70	106\$60
25	88\$50	90\$00	96\$00	97\$50	100\$50	103\$50	105\$00	108\$00	111\$00
26	92\$10	93\$60	99\$90	101\$40	104\$60	107\$70	109\$20	112\$40	115\$50
27	95\$60	97\$20	103\$70	105\$30	108\$60	111\$80	113\$40	116\$70	119\$90
28	99\$20	100\$80	107\$60	109\$20	112\$60	116\$00	117\$60	121\$00	124\$40
29	102\$70	104\$40	111\$40	113\$10	116\$60	120\$10	121\$80	125\$30	128\$80
30	106\$20	108\$00	115\$20	117\$00	120\$60	124\$20	126\$00	129\$60	133\$20

**Descontos para a Caixa Geral de Aposentações (taxas de 5 e 6 por cento)
quando o assalariamento se inicie depois do dia 1 ou termine antes
do último dia do mês (continuação).**

Dias de abono	75\$ 6 %	76\$ 6 %	77\$ 6 %	80\$ 6 %	84\$ 6 %	86\$ 6 %	89\$ 6 %	92\$ 6 %	115\$ 6 %
1	4\$50	4\$60	4\$70	4\$80	5\$10	5\$20	5\$40	5\$60	6\$90
2	9\$00	9\$20	9\$30	9\$60	10\$10	10\$40	10\$70	11\$10	13\$80
3	13\$50	13\$70	13\$90	14\$40	15\$20	15\$50	16\$10	16\$60	20\$70
4	18\$00	18\$30	18\$50	19\$20	20\$20	20\$70	21\$40	22\$10	27\$60
5	22\$50	22\$80	23\$10	24\$00	25\$20	25\$80	26\$70	27\$60	34\$50
6	27\$00	27\$40	27\$80	28\$80	30\$30	31\$00	32\$10	33\$20	41\$40
7	31\$50	32\$00	32\$40	33\$60	35\$30	36\$20	37\$40	38\$70	48\$30
8	36\$00	36\$50	37\$00	38\$40	40\$40	41\$30	42\$80	44\$20	55\$20
9	40\$50	41\$10	41\$60	43\$20	45\$40	46\$50	48\$10	49\$70	62\$10
10	45\$00	45\$60	46\$20	48\$00	50\$40	51\$60	53\$40	55\$20	69\$00
11	49\$50	50\$20	50\$90	52\$80	55\$50	56\$80	58\$80	60\$80	75\$90
12	54\$00	54\$80	55\$50	57\$60	60\$50	62\$00	64\$10	66\$30	82\$80
13	58\$50	59\$80	60\$10	62\$40	65\$60	67\$10	69\$50	71\$80	89\$70
14	63\$00	63\$90	64\$70	67\$20	70\$60	72\$30	74\$80	77\$30	96\$60
15	67\$50	68\$40	69\$90	72\$00	75\$60	77\$40	80\$10	82\$80	103\$50
16	72\$00	73\$00	74\$00	76\$80	80\$70	82\$60	85\$50	88\$40	110\$40
17	76\$50	77\$60	78\$60	81\$60	85\$70	87\$80	90\$80	93\$90	117\$30
18	81\$00	82\$10	83\$20	86\$40	90\$80	92\$90	96\$20	99\$40	124\$20
19	85\$50	86\$70	87\$80	91\$20	95\$80	98\$10	101\$50	104\$90	131\$10
20	90\$00	91\$20	92\$40	96\$00	100\$80	103\$20	106\$80	110\$40	138\$00
21	94\$50	95\$80	97\$10	100\$80	105\$90	108\$40	112\$20	116\$00	144\$90
22	99\$00	100\$40	101\$70	105\$60	110\$90	113\$60	117\$50	121\$50	151\$80
23	103\$50	104\$90	106\$30	110\$40	116\$00	118\$70	122\$90	127\$00	158\$70
24	108\$00	109\$50	110\$90	115\$20	121\$00	123\$90	128\$20	132\$50	165\$60
25	112\$50	114\$00	115\$50	120\$00	126\$00	129\$00	133\$50	138\$00	172\$50
26	117\$00	118\$60	120\$20	124\$80	131\$10	134\$20	138\$90	143\$60	179\$40
27	121\$50	123\$20	124\$80	129\$60	136\$10	139\$40	144\$20	149\$10	186\$30
28	126\$00	127\$70	129\$40	134\$40	141\$20	144\$50	149\$60	154\$60	193\$20
29	130\$50	132\$30	134\$00	139\$20	146\$20	149\$70	154\$90	160\$10	200\$10
30	135\$00	136\$80	138\$60	144\$00	151\$20	154\$80	160\$20	165\$60	207\$00

TABELA N.º 4

Pensões provisórias de aposentação em função das percentagens da quota para a Caixa Geral de Aposentações (taxas de 5 e 6 por cento) e do número anual de dias de trabalho (305, 313 e 365).

Anos de serviço	10\$				12\$				15\$			
	313 (260\$80)		365 (304\$10)		313 (313\$00)		365 (365\$00)		313 (391\$20)		365 (456\$20)	
	5 %	6 %	5 %	6 %	5 %	6 %	5 %	6 %	5 %	6 %	5 %	6 %
15	91\$00	90\$00	107\$00	105\$00	110\$00	108\$00	128\$00	127\$00	137\$00	136\$00	160\$00	158\$00
16	97\$500	96\$500	114\$500	112\$500	117\$500	116\$500	136\$500	135\$500	146\$500	145\$500	171\$500	169\$500
17	104\$000	102\$500	121\$500	120\$500	124\$500	123\$500	145\$500	144\$500	156\$500	154\$500	181\$500	180\$500
18	110\$500	108\$500	128\$500	127\$500	132\$500	130\$500	154\$500	152\$500	165\$500	163\$500	192\$500	190\$500
19	116\$500	115\$500	135\$500	134\$500	139\$500	138\$500	162\$500	160\$500	174\$500	172\$500	203\$500	201\$500
20	122\$500	121\$500	142\$500	141\$500	146\$500	145\$500	171\$500	169\$500	183\$500	181\$500	214\$500	211\$500
21	128\$500	127\$500	149\$500	148\$500	154\$500	152\$500	179\$500	177\$500	192\$500	190\$500	224\$500	222\$500
22	134\$500	133\$500	156\$500	155\$500	161\$500	159\$500	188\$500	186\$500	201\$500	199\$500	235\$500	232\$500
23	140\$500	139\$500	164\$500	162\$500	168\$500	167\$500	196\$500	194\$500	211\$500	208\$500	246\$500	243\$500
24	146\$500	145\$500	171\$500	169\$500	176\$500	174\$500	205\$500	203\$500	220\$500	217\$500	256\$500	254\$500
25	152\$500	151\$500	178\$500	176\$500	183\$500	181\$500	214\$500	211\$500	229\$500	227\$500	267\$500	264\$500
26	159\$500	157\$500	185\$500	183\$500	190\$500	188\$500	222\$500	220\$500	238\$500	236\$500	278\$500	275\$500
27	165\$500	163\$500	192\$500	190\$500	198\$500	196\$500	231\$500	228\$500	247\$500	245\$500	288\$500	285\$500
28	171\$500	169\$500	199\$500	197\$500	205\$500	203\$500	239\$500	237\$500	256\$500	254\$500	299\$500	296\$500
29	177\$500	175\$500	206\$500	204\$500	212\$500	210\$500	248\$500	245\$500	266\$500	263\$500	310\$500	307\$500
30	183\$500	181\$500	214\$500	211\$500	220\$500	217\$500	256\$500	254\$500	275\$500	272\$500	321\$500	317\$500
31	189\$500	187\$500	221\$500	218\$500	227\$500	225\$500	265\$500	262\$500	284\$500	281\$500	331\$500	328\$500
32	195\$500	193\$500	228\$500	225\$500	234\$500	232\$500	273\$500	271\$500	293\$500	290\$500	342\$500	338\$500
33	201\$500	199\$500	235\$500	232\$500	242\$500	239\$500	282\$500	279\$500	302\$500	299\$500	353\$500	349\$500
34	208\$500	205\$500	242\$500	240\$500	249\$500	246\$500	291\$500	288\$500	312\$500	308\$500	363\$500	360\$500
35	214\$500	211\$500	249\$500	247\$500	256\$500	254\$500	299\$500	296\$500	321\$500	317\$500	374\$500	370\$500
36	220\$500	217\$500	256\$500	254\$500	264\$500	261\$500	308\$500	304\$500	330\$500	326\$500	385\$500	381\$500
37	229\$500	226\$500	267\$500	264\$500	275\$500	272\$500	320\$500	317\$500	343\$500	340\$500	400\$500	396\$500
38	235\$500	232\$500	274\$500	271\$500	282\$500	279\$500	329\$500	325\$500	353\$500	349\$500	411\$500	407\$500
39	241\$500	239\$500	281\$500	278\$500	289\$500	286\$500	338\$500	334\$500	362\$500	358\$500	422\$500	418\$500
40	247\$500	245\$500	288\$500	285\$500	297\$500	294\$500	346\$500	343\$500	371\$500	367\$500	433\$500	428\$500

Exemplo:

Dados:

Salário — 19\$.

Contagem de tempo — 30 anos.

Vence todos os dias — 365.

Inscrição na Caixa — anterior a 1 de Outubro de 1954 (taxa de 5%).

Cálculo:

$$19\$ \times 365 = 6935\$$$

$$P_a = \frac{2(6935\$ - 346,575)}{81} \times 30$$

$$P_a = \frac{2 \times 6588,525 \times 30}{81} = \frac{395\,295\$}{81}$$

$$P_a = 4880\$18 \text{ (pensão anual)}$$

$$P_m = 4880\$18 : 12 = 406\$68$$

$$\text{Arredondamento . . .} \underline{\hspace{2cm}} \$68$$

406\\$00 (pensão mensal)

Pensões provisórias de aposentação em função das percentagens da quota para a Caixa Geral de Aposentações (taxas de 5 e 6 por cento) e do número anual de dias de trabalho (305, 313 e 365) (continuação).

Anos de serviço	17\$				19\$				20\$			
	313 (443\$40)		365 (517\$00)		313 (495\$50)		365 (577\$90)		313 (521\$60)		365 (608\$30)	
	5 %	6 %	5 %	6 %	5 %	6 %	5 %	6 %	5 %	6 %	5 %	6 %
15	156\$00	154\$00	181\$00	180\$00	174\$00	172\$00	203\$00	201\$00	183\$00	181\$00	214\$00	211\$00
16	166\$00	164\$00	194\$00	192\$00	185\$00	184\$00	216\$00	214\$00	195\$00	193\$00	228\$00	225\$00
17	176\$00	174\$00	206\$00	204\$00	197\$00	195\$00	230\$00	228\$00	208\$00	205\$00	242\$00	240\$00
18	187\$00	185\$00	218\$00	216\$00	209\$00	207\$00	244\$00	241\$00	220\$00	217\$00	256\$00	254\$00
19	197\$00	195\$00	230\$00	228\$00	220\$00	218\$00	257\$00	254\$00	232\$00	230\$00	271\$00	268\$00
20	208\$00	205\$00	242\$00	240\$00	232\$00	230\$00	271\$00	268\$00	244\$00	242\$00	285\$00	282\$00
21	218\$00	216\$00	254\$00	252\$00	244\$00	241\$00	284\$00	281\$00	256\$00	254\$00	299\$00	296\$00
22	228\$00	226\$00	266\$00	264\$00	255\$00	253\$00	298\$00	295\$00	269\$00	266\$00	313\$00	310\$00
23	239\$00	236\$00	278\$00	276\$00	267\$00	264\$00	311\$00	308\$00	281\$00	278\$00	328\$00	324\$00
24	249\$00	246\$00	291\$00	288\$00	278\$00	276\$00	325\$00	321\$00	293\$00	290\$00	342\$00	338\$00
25	260\$00	257\$00	303\$00	300\$00	290\$00	287\$00	338\$00	335\$00	305\$00	302\$00	356\$00	352\$00
26	270\$00	267\$00	315\$00	312\$00	302\$00	299\$00	352\$00	348\$00	318\$00	314\$00	371\$00	367\$00
27	280\$00	277\$00	327\$00	324\$00	313\$00	310\$00	366\$00	362\$00	330\$00	326\$00	385\$00	381\$00
28	291\$00	288\$00	339\$00	336\$00	325\$00	322\$00	379\$00	375\$00	342\$00	339\$00	399\$00	395\$00
29	301\$00	298\$00	351\$00	348\$00	337\$00	333\$00	393\$00	388\$00	354\$00	351\$00	413\$00	409\$00
30	312\$00	308\$00	363\$00	360\$00	348\$00	345\$00	406\$00	402\$00	367\$00	363\$00	428\$00	423\$00
31	322\$00	319\$00	376\$00	372\$00	360\$00	356\$00	420\$00	415\$00	379\$00	375\$00	442\$00	437\$00
32	332\$00	329\$00	388\$00	384\$00	371\$00	368\$00	433\$00	429\$00	391\$00	387\$00	456\$00	451\$00
33	343\$00	339\$00	400\$00	396\$00	383\$00	379\$00	447\$00	442\$00	403\$00	399\$00	470\$00	465\$00
34	353\$00	349\$00	412\$00	408\$00	395\$00	391\$00	460\$00	456\$00	416\$00	411\$00	485\$00	480\$00
35	364\$00	360\$00	424\$00	420\$00	406\$00	402\$00	474\$00	469\$00	428\$00	423\$00	499\$00	494\$00
36	374\$00	370\$00	436\$00	432\$00	418\$00	414\$00	488\$00	482\$00	440\$00	435\$00	513\$00	508\$00
37	389\$00	385\$00	454\$00	449\$00	435\$00	430\$00	507\$00	502\$00	458\$00	453\$00	534\$00	528\$00
38	400\$00	395\$00	466\$00	461\$00	447\$00	442\$00	521\$00	516\$00	470\$00	465\$00	549\$00	543\$00
39	410\$00	406\$00	478\$00	473\$00	459\$00	454\$00	535\$00	529\$00	483\$00	478\$00	563\$00	557\$00
40	421\$00	416\$00	491\$00	486\$00	470\$00	465\$00	549\$00	543\$00	495\$00	490\$00	577\$00	571\$00

Pensões provisórias de aposentação em função das percentagens da quota para a Caixa Geral de Aposentações (taxas de 5 e 6 por cento) e do número anual de dias de trabalho (305, 313 e 365) (continuação).

Anos de serviço	25\$				26\$				28\$				
	313 (652\$00)		365 (760\$40)		313 (678\$10)		365 (790\$80)		313 (730\$30)		365 (851\$60)		
	5 %	6 %	5 %	6 %	5 %	6 %	5 %	6 %	5 %	6 %	5 %	6 %	
15	229\$00	227\$00	267\$00	264\$00	238\$00	236\$00	278\$00	275\$00	256\$00	254\$00	299\$00	296\$00	
16	244\$00	242\$00	285\$00	282\$00	254\$00	251\$00	296\$00	293\$00	274\$00	271\$00	319\$00	316\$00	
17	260\$00	257\$00	303\$00	300\$00	270\$00	267\$00	315\$00	312\$00	291\$00	288\$00	339\$00	336\$00	
18	275\$00	272\$00	321\$00	317\$00	286\$00	283\$00	333\$00	330\$00	308\$00	305\$00	359\$00	355\$00	
19	290\$00	287\$00	338\$00	335\$00	302\$00	299\$00	352\$00	348\$00	325\$00	322\$00	379\$00	375\$00	
20	305\$00	302\$00	356\$00	352\$00	318\$00	314\$00	371\$00	367\$00	342\$00	339\$00	399\$00	395\$00	
21	321\$00	317\$00	374\$00	370\$00	334\$00	330\$00	389\$00	385\$00	359\$00	355\$00	419\$00	415\$00	
22	336\$00	332\$00	392\$00	392\$00	388\$00	349\$00	346\$00	408\$00	403\$00	376\$00	372\$00	439\$00	434\$00
23	351\$00	348\$00	410\$00	405\$00	365\$00	362\$00	426\$00	422\$00	394\$00	389\$00	459\$00	454\$00	
24	367\$00	363\$00	428\$00	423\$00	381\$00	377\$00	445\$00	440\$00	411\$00	406\$00	479\$00	474\$00	
25	382\$00	378\$00	445\$00	441\$00	397\$00	393\$00	463\$00	458\$00	428\$00	423\$00	499\$00	494\$00	
26	397\$00	393\$00	463\$00	458\$00	413\$00	409\$00	482\$00	477\$00	445\$00	440\$00	519\$00	513\$00	
27	412\$00	408\$00	481\$00	476\$00	429\$00	424\$00	500\$00	495\$00	462\$00	457\$00	539\$00	533\$00	
28	428\$00	423\$00	499\$00	494\$00	445\$00	440\$00	519\$00	513\$00	479\$00	474\$00	559\$00	553\$00	
29	443\$00	438\$00	517\$00	511\$00	461\$00	456\$00	537\$00	532\$00	496\$00	491\$00	579\$00	573\$00	
30	458\$00	454\$00	535\$00	529\$00	477\$00	472\$00	556\$00	550\$00	513\$00	508\$00	599\$00	593\$00	
31	474\$00	469\$00	552\$00	547\$00	493\$00	487\$00	575\$00	569\$00	531\$00	525\$00	619\$00	612\$00	
32	489\$00	484\$00	570\$00	564\$00	509\$00	503\$00	593\$00	587\$00	548\$00	542\$00	639\$00	632\$00	
33	504\$00	499\$00	588\$00	582\$00	524\$00	519\$00	612\$00	605\$00	565\$00	559\$00	659\$00	652\$00	
34	520\$00	514\$00	606\$00	600\$00	540\$00	535\$00	630\$00	624\$00	582\$00	576\$00	679\$00	672\$00	
35	535\$00	529\$00	624\$00	617\$00	556\$00	550\$00	649\$00	642\$00	599\$00	593\$00	699\$00	691\$00	
36	550\$00	544\$00	642\$00	635\$00	572\$00	566\$00	667\$00	660\$00	616\$00	610\$00	719\$00	711\$00	
37	573\$00	566\$00	668\$00	661\$00	595\$00	589\$00	694\$00	687\$00	641\$00	635\$00	748\$00	740\$00	
38	588\$00	582\$00	686\$00	679\$00	612\$00	605\$00	713\$00	706\$00	659\$00	652\$00	768\$00	760\$00	
39	603\$00	597\$00	704\$00	696\$00	628\$00	621\$00	732\$00	724\$00	676\$00	669\$00	788\$00	780\$00	
40	619\$00	612\$00	722\$00	714\$00	644\$00	637\$00	751\$00	743\$00	693\$00	686\$00	809\$00	800\$00	

Pensões provisórias de aposentação em função das percentagens da quota para a Caixa Geral de Aposentações (taxas de 5 e 6 por cento) e do número anual de dias de trabalho (305, 313 e 365) (continuação).

Anos de serviço	29\$				29\$50				30\$			
	313 (756\$40)		365 (882\$00)		313 (769\$40)		365 (897\$20)		313 (782\$50)		365 (912\$50)	
	5 %	6 %	5 %	6 %	5 %	6 %	5 %	6 %	5 %	6 %	5 %	6 %
15	266\$00	263\$00	310\$00	307\$00	270\$00	267\$00	315\$00	312\$00	275\$00	272\$00	321\$00	317\$00
16	283\$00	280\$00	331\$00	327\$00	288\$00	285\$00	336\$00	333\$00	293\$00	290\$00	342\$00	338\$00
17	301\$00	298\$00	351\$00	348\$00	306\$00	303\$00	357\$00	354\$00	312\$00	308\$00	363\$00	360\$00
18	319\$00	316\$00	372\$00	368\$00	324\$00	321\$00	378\$00	374\$00	330\$00	326\$00	385\$00	381\$00
19	337\$00	333\$00	393\$00	389\$00	342\$00	339\$00	399\$00	395\$00	348\$00	345\$00	406\$00	402\$00
20	354\$00	351\$00	413\$00	409\$00	360\$00	357\$00	420\$00	416\$00	367\$00	363\$00	428\$00	423\$00
21	372\$00	368\$00	434\$00	430\$00	379\$00	375\$00	441\$00	437\$00	385\$00	381\$00	449\$00	444\$00
22	390\$00	386\$00	455\$00	450\$00	397\$00	392\$00	463\$00	458\$00	403\$00	399\$00	470\$00	465\$00
23	408\$00	403\$00	475\$00	470\$00	415\$00	410\$00	484\$00	478\$00	422\$00	417\$00	492\$00	487\$00
24	425\$00	421\$00	496\$00	491\$00	433\$00	428\$00	505\$00	499\$00	440\$00	435\$00	513\$00	508\$00
25	443\$00	438\$00	517\$00	511\$00	451\$00	446\$00	526\$00	520\$00	458\$00	454\$00	535\$00	529\$00
26	461\$00	456\$00	537\$00	532\$00	469\$00	464\$00	547\$00	541\$00	477\$00	472\$00	556\$00	550\$00
27	479\$00	474\$00	558\$00	552\$00	487\$00	482\$00	568\$00	562\$00	495\$00	490\$00	577\$00	571\$00
28	496\$00	491\$00	579\$00	573\$00	505\$00	500\$00	589\$00	583\$00	513\$00	508\$00	599\$00	593\$00
29	514\$00	509\$00	600\$00	593\$00	523\$00	517\$00	610\$00	603\$00	532\$00	526\$00	620\$00	614\$00
30	532\$00	526\$00	620\$00	614\$00	541\$00	535\$00	631\$00	624\$00	550\$00	544\$00	642\$00	635\$00
31	550\$00	544\$00	641\$00	634\$00	559\$00	553\$00	652\$00	645\$00	569\$00	563\$00	668\$00	656\$00
32	567\$00	561\$00	662\$00	655\$00	577\$00	571\$00	673\$00	666\$00	587\$00	581\$00	684\$00	677\$00
33	585\$00	579\$00	682\$00	675\$00	595\$00	589\$00	694\$00	687\$00	605\$00	599\$00	706\$00	698\$00
34	603\$00	596\$00	703\$00	696\$00	613\$00	607\$00	715\$00	708\$00	624\$00	617\$00	727\$00	720\$00
35	621\$00	614\$00	724\$00	716\$00	631\$00	625\$00	736\$00	728\$00	642\$00	635\$00	749\$00	741\$00
36	638\$00	632\$00	744\$00	737\$00	649\$00	642\$00	757\$00	749\$00	660\$00	653\$00	770\$00	762\$00
37	664\$00	657\$00	775\$00	766\$00	676\$00	669\$00	788\$00	780\$00	687\$00	680\$00	801\$00	793\$00
38	682\$00	675\$00	796\$00	787\$00	694\$00	687\$00	809\$00	801\$00	706\$00	698\$00	823\$00	814\$00
39	700\$00	693\$00	817\$00	808\$00	712\$00	705\$00	831\$00	822\$00	724\$00	717\$00	845\$00	836\$00
40	718\$00	711\$00	837\$00	829\$00	730\$00	723\$00	852\$00	843\$00	743\$00	735\$00	866\$00	857\$00

Pensões provisórias de aposentação em função das percentagens da quota para a Caixa Geral de Aposentações (taxas de 5 e 6 por cento) e do número anual de dias de trabalho (305, 313 e 365) (continuação).

Anos de serviço	31\$				35\$				37\$			
	313 (808\$50)		365 (942\$590)		313 (912\$590)		365 (1064\$50)		313 (965\$00)		365 (1125\$40)	
	5 %	6 %	5 %	6 %	5 %	6 %	5 %	6 %	5 %	6 %	5 %	6 %
15	284\$00	281\$00	331\$00	328\$00	321\$00	317\$00	374\$00	370\$00	339\$00	335\$00	395\$00	391\$00
16	303\$00	300\$00	353\$00	350\$00	342\$00	339\$00	399\$00	395\$00	362\$00	358\$00	422\$00	417\$00
17	322\$00	319\$00	376\$00	372\$00	364\$00	360\$00	424\$00	420\$00	384\$00	380\$00	448\$00	444\$00
18	341\$00	337\$00	398\$00	393\$00	385\$00	381\$00	449\$00	444\$00	407\$00	403\$00	475\$00	470\$00
19	360\$00	356\$00	420\$00	415\$00	406\$00	402\$00	474\$00	469\$00	430\$00	425\$00	501\$00	496\$00
20	379\$00	375\$00	442\$00	437\$00	428\$00	423\$00	499\$00	494\$00	452\$00	447\$00	527\$00	522\$00
21	398\$00	394\$00	464\$00	459\$00	449\$00	444\$00	524\$00	518\$00	475\$00	470\$00	554\$00	548\$00
22	417\$00	412\$00	486\$00	481\$00	471\$00	466\$00	549\$00	543\$00	498\$00	492\$00	580\$00	574\$00
23	436\$00	431\$00	508\$00	503\$00	492\$00	487\$00	574\$00	568\$00	520\$00	515\$00	607\$00	600\$00
24	455\$00	450\$00	530\$00	525\$00	513\$00	508\$00	599\$00	593\$00	543\$00	537\$00	633\$00	626\$00
25	474\$00	469\$00	552\$00	547\$00	535\$00	529\$00	624\$00	617\$00	565\$00	559\$00	659\$00	653\$00
26	493\$00	487\$00	575\$00	569\$00	556\$00	550\$00	649\$00	642\$00	588\$00	582\$00	686\$00	679\$00
27	512\$00	506\$00	597\$00	590\$00	578\$00	572\$00	674\$00	667\$00	611\$00	604\$00	712\$00	705\$00
28	531\$00	525\$00	619\$00	612\$00	599\$00	593\$00	699\$00	691\$00	633\$00	627\$00	739\$00	731\$00
29	550\$00	544\$00	641\$00	634\$00	621\$00	614\$00	724\$00	716\$00	656\$00	649\$00	765\$00	757\$00
30	569\$00	563\$00	663\$00	656\$00	642\$00	635\$00	749\$00	741\$00	679\$00	671\$00	791\$00	783\$00
31	587\$00	581\$00	685\$00	678\$00	663\$00	656\$00	774\$00	765\$00	701\$00	694\$00	818\$00	809\$00
32	606\$00	600\$00	707\$00	700\$00	685\$00	678\$00	799\$00	790\$00	724\$00	716\$00	844\$00	835\$00
33	625\$00	619\$00	729\$00	722\$00	706\$00	699\$00	824\$00	815\$00	747\$00	739\$00	871\$00	861\$00
34	644\$00	638\$00	752\$00	744\$00	728\$00	720\$00	849\$00	840\$00	769\$00	761\$00	897\$00	888\$00
35	663\$00	656\$00	774\$00	765\$00	749\$00	741\$00	874\$00	864\$00	792\$00	783\$00	923\$00	914\$00
36	682\$00	675\$00	796\$00	787\$00	770\$00	762\$00	898\$00	889\$00	814\$00	806\$00	950\$00	940\$00
37	710\$00	703\$00	828\$00	819\$00	802\$00	799\$00	935\$00	925\$00	848\$00	839\$00	988\$00	978\$00
38	729\$00	722\$00	850\$00	842\$00	823\$00	815\$00	960\$00	950\$00	870\$00	861\$00	1 015\$00	1 004\$00
39	748\$00	741\$00	873\$00	864\$00	845\$00	836\$00	986\$00	975\$00	893\$00	884\$00	1 042\$00	1 031\$00
40	768\$00	760\$00	895\$00	886\$00	867\$00	858\$00	1 011\$00	1 000\$00	916\$00	907\$00	1 069\$00	1 057\$00

Pensões provisórias de aposentação em função das percentagens da quota para a Caixa Geral de Aposentações (taxas de 5 e 6 por cento) e do número anual de dias de trabalho (305, 313 e 365) (continuação).

Anos de serviço	38\$				40\$				42\$			
	313 (991\$10)		365 (1155\$80)		313 (1043\$30)		365 (1216\$60)	313 (1095\$50)		365 (1277\$50)		
	5 %	6 %	5 %	6 %	5 %	6 %	5 %	6 %	5 %	6 %		
15	348\$00	345\$00	406\$00	402\$00	367\$00	363\$00	423\$00	385\$00	381\$00	444\$00		
16	371\$00	368\$00	433\$00	429\$00	391\$00	387\$00	451\$00	411\$00	406\$00	474\$00		
17	395\$00	391\$00	460\$00	456\$00	416\$00	411\$00	480\$00	436\$00	432\$00	504\$00		
18	418\$00	414\$00	488\$00	482\$00	440\$00	435\$00	508\$00	462\$00	457\$00	533\$00		
19	441\$00	437\$00	515\$00	509\$00	464\$00	460\$00	536\$00	488\$00	483\$00	563\$00		
20	464\$00	460\$00	542\$00	536\$00	489\$00	484\$00	564\$00	513\$00	508\$00	593\$00		
21	488\$00	483\$00	569\$00	563\$00	513\$00	508\$00	593\$00	539\$00	533\$00	622\$00		
22	511\$00	506\$00	596\$00	590\$00	538\$00	532\$00	621\$00	565\$00	559\$00	652\$00		
23	534\$00	529\$00	623\$00	617\$00	562\$00	556\$00	649\$00	591\$00	584\$00	681\$00		
24	557\$00	552\$00	650\$00	643\$00	587\$00	581\$00	677\$00	616\$00	610\$00	711\$00		
25	581\$00	575\$00	677\$00	670\$00	611\$00	605\$00	705\$00	642\$00	635\$00	741\$00		
26	604\$00	598\$00	704\$00	697\$00	636\$00	629\$00	734\$00	668\$00	661\$00	770\$00		
27	627\$00	621\$00	732\$00	724\$00	660\$00	653\$00	762\$00	693\$00	686\$00	800\$00		
28	650\$00	644\$00	759\$00	751\$00	685\$00	678\$00	790\$00	719\$00	711\$00	830\$00		
29	674\$00	667\$00	786\$00	777\$00	709\$00	702\$00	818\$00	745\$00	737\$00	859\$00		
30	697\$00	690\$00	813\$00	804\$00	734\$00	726\$00	847\$00	770\$00	762\$00	889\$00		
31	720\$00	713\$00	840\$00	831\$00	758\$00	750\$00	875\$00	796\$00	788\$00	919\$00		
32	743\$00	736\$00	867\$00	858\$00	783\$00	774\$00	903\$00	822\$00	813\$00	948\$00		
33	767\$00	759\$00	894\$00	885\$00	807\$00	799\$00	931\$00	847\$00	839\$00	978\$00		
34	790\$00	782\$00	921\$00	912\$00	832\$00	823\$00	960\$00	873\$00	864\$00	1 008\$00		
35	813\$00	805\$00	948\$00	938\$00	856\$00	847\$00	988\$00	899\$00	889\$00	1 037\$00		
36	836\$00	828\$00	976\$00	965\$00	881\$00	871\$00	1 016\$00	925\$00	915\$00	1 067\$00		
37	870\$00	861\$00	1 015\$00	1 004\$00	916\$00	907\$00	1 057\$00	962\$00	952\$00	1 110\$00		
38	894\$00	885\$00	1 043\$00	1 032\$00	941\$00	931\$00	1 086\$00	988\$00	978\$00	1 140\$00		
39	918\$00	908\$00	1 070\$00	1 059\$00	966\$00	956\$00	1 115\$00	1 014\$00	1 004\$00	1 170\$00		
40	941\$00	931\$00	1 098\$00	1 086\$00	991\$00	980\$00	1 143\$00	1 040\$00	1 029\$00	1 200\$00		

Pensões provisórias de aposentação em função das percentagens da quota para a Caixa Geral de Aposentações (taxas de 5 e 6 por cento) e do número anual de dias de trabalho (305, 313 e 365) (continuação).

Anos de serviço	48\$			45\$			48\$			50\$		
	313 (1121\$50)		365 (1307\$90)	313 (1173\$70)		365 (1368\$70)	313 (1252\$00)		365 (1460\$00)	313 (1304\$10)		365 (1520\$80)
	5 %	6 %		5 %	6 %		6 %	6 %		6 %	6 %	
15	394\$00	390\$00	455\$00	412\$00	408\$00	476\$00	435\$00	508\$00	454\$00	529\$00		
16	420\$00	416\$00	482\$00	440\$00	435\$00	508\$00	464\$00	542\$00	484\$00	564\$00		
17	447\$00	442\$00	516\$00	468\$00	463\$00	540\$00	493\$00	576\$00	514\$00	600\$00		
18	473\$00	468\$00	546\$00	495\$00	490\$00	571\$00	523\$00	609\$00	544\$00	635\$00		
19	499\$00	494\$00	576\$00	523\$00	517\$00	603\$00	552\$00	649\$00	575\$00	670\$00		
20	526\$00	520\$00	607\$00	550\$00	544\$00	635\$00	581\$00	677\$00	605\$00	705\$00		
21	552\$00	546\$00	637\$00	578\$00	572\$00	667\$00	610\$00	711\$00	635\$00	741\$00		
22	578\$00	572\$00	667\$00	605\$00	599\$00	698\$00	639\$00	745\$00	665\$00	776\$00		
23	605\$00	598\$00	698\$00	633\$00	626\$00	730\$00	668\$00	779\$00	696\$00	811\$00		
24	631\$00	624\$00	728\$00	660\$00	653\$00	762\$00	697\$00	813\$00	726\$00	847\$00		
25	657\$00	650\$00	758\$00	688\$00	681\$00	794\$00	726\$00	847\$00	756\$00	882\$00		
26	684\$00	676\$00	789\$00	715\$00	708\$00	825\$00	755\$00	881\$00	787\$00	917\$00		
27	710\$00	702\$00	819\$00	743\$00	735\$00	857\$00	784\$00	914\$00	817\$00	953\$00		
28	736\$00	728\$00	849\$00	770\$00	762\$00	889\$00	813\$00	948\$00	847\$00	988\$00		
29	762\$00	754\$00	880\$00	798\$00	790\$00	921\$00	842\$00	982\$00	877\$00	1 023\$00		
30	789\$00	780\$00	910\$00	825\$00	817\$00	953\$00	871\$00	1 016\$00	908\$00	1 058\$00		
31	815\$00	806\$00	941\$00	853\$00	844\$00	984\$00	900\$00	1 050\$00	938\$00	1 094\$00		
32	841\$00	833\$00	971\$00	881\$00	871\$00	1 016\$00	929\$00	1 084\$00	968\$00	1 129\$00		
33	868\$00	859\$00	1 001\$00	908\$00	899\$00	1 048\$00	958\$00	1 118\$00	998\$00	1 164\$00		
34	894\$00	885\$00	1 032\$00	936\$00	926\$00	1 080\$00	987\$00	1 152\$00	1 029\$00	1 200\$00		
35	920\$00	911\$00	1 062\$00	963\$00	953\$00	1 111\$00	1 017\$00	1 186\$00	1 059\$00	1 235\$00		
36	947\$00	937\$00	1 092\$00	991\$00	980\$00	1 143\$00	1 046\$00	1 219\$00	1 089\$00	1 270\$00		
37	985\$00	975\$00	1 137\$00	1 031\$00	1 020\$00	1 190\$00	1 088\$00	1 269\$00	1 133\$00	1 322\$00		
38	1 012\$00	1 001\$00	1 167\$00	1 059\$00	1 048\$00	1 222\$00	1 118\$00	1 303\$00	1 164\$00	1 358\$00		
39	1 038\$00	1 027\$00	1 198\$00	1 087\$00	1 075\$00	1 254\$00	1 147\$00	1 338\$00	1 195\$00	1 393\$00		
40	1 065\$00	1 054\$00	1 229\$00	1 115\$00	1 103\$00	1 286\$00	1 176\$00	1 372\$00	1 225\$00	1 429\$00		

Pensões provisórias de aposentação em função das percentagens da quota para a Caixa Geral de Aposentações (taxas de 5 e 6 por cento) e do número anual de dias de trabalho (305, 313 e 365) (continuação).

Anos de serviço	53\$			54\$		55\$		56\$	
	305 (1347\$00)	313 (1382\$40)	365 (1612\$00)	313 6 %	365 6 %	313 (1434\$50)	365 6 %	313 (1512\$80)	365 6 %
	6 %	6 %	6 %	6 %	6 %	6 %	6 %	6 %	6 %
15	468\$00	481\$00	561\$00	490\$00	571\$00	499\$00	582\$00	526\$00	614\$00
16	500\$00	513\$00	598\$00	523\$00	609\$00	532\$00	621\$00	561\$00	655\$00
17	531\$00	545\$00	636\$00	555\$00	648\$00	566\$00	660\$00	596\$00	696\$00
18	562\$00	577\$00	673\$00	588\$00	686\$00	599\$00	698\$00	632\$00	737\$00
19	594\$00	609\$00	710\$00	621\$00	724\$00	632\$00	737\$00	667\$00	777\$00
20	625\$00	641\$00	748\$00	653\$00	762\$00	665\$00	776\$00	702\$00	818\$00
21	656\$00	673\$00	785\$00	686\$00	800\$00	699\$00	815\$00	737\$00	859\$00
22	687\$00	705\$00	823\$00	719\$00	838\$00	732\$00	854\$00	772\$00	900\$00
23	719\$00	737\$00	860\$00	751\$00	876\$00	765\$00	893\$00	807\$00	941\$00
24	750\$00	770\$00	897\$00	784\$00	914\$00	799\$00	931\$00	842\$00	982\$00
25	781\$00	802\$00	935\$00	817\$00	953\$00	832\$00	970\$00	877\$00	1 023\$00
26	812\$00	834\$00	972\$00	849\$00	991\$00	865\$00	1 009\$00	912\$00	1 064\$00
27	844\$00	866\$00	1 010\$00	882\$00	1 029\$00	899\$00	1 048\$00	948\$00	1 105\$00
28	875\$00	898\$00	1 047\$00	915\$00	1 067\$00	932\$00	1 087\$00	989\$00	1 146\$00
29	906\$00	930\$00	1 085\$00	948\$00	1 105\$00	965\$00	1 126\$00	1 018\$00	1 187\$00
30	937\$00	962\$00	1 122\$00	980\$00	1 143\$00	998\$00	1 164\$00	1 053\$00	1 228\$00
31	969\$00	994\$00	1 159\$00	1 013\$00	1 181\$00	1 032\$00	1 203\$00	1 088\$00	1 269\$00
32	1 000\$00	1 026\$00	1 197\$00	1 046\$00	1 219\$00	1 065\$00	1 242\$00	1 123\$00	1 310\$00
33	1 031\$00	1 058\$00	1 234\$00	1 078\$00	1 258\$00	1 098\$00	1 281\$00	1 158\$00	1 351\$00
34	1 063\$00	1 090\$00	1 272\$00	1 111\$00	1 296\$00	1 132\$00	1 320\$00	1 193\$00	1 392\$00
35	1 094\$00	1 123\$00	1 309\$00	1 144\$00	1 334\$00	1 165\$00	1 358\$00	1 228\$00	1 433\$00
36	1 125\$00	1 155\$00	1 346\$00	1 176\$00	1 372\$00	1 198\$00	1 397\$00	1 264\$00	1 474\$00
37	1 171\$00	1 202\$00	1 401\$00	1 224\$00	1 428\$00	1 247\$00	1 454\$00	1 315\$00	1 533\$00
38	1 202\$00	1 234\$00	1 439\$00	1 257\$00	1 466\$00	1 281\$00	1 493\$00	1 350\$00	1 575\$00
39	1 234\$00	1 266\$00	1 477\$00	1 290\$00	1 505\$00	1 314\$00	1 533\$00	1 386\$00	1 616\$00
40	1 266\$00	1 299\$00	1 515\$00	1 323\$00	1 543\$00	1 348\$00	1 572\$00	1 422\$00	1 658\$00

Pensões provisórias de aposentação em função das percentagens da quota para a Caixa Geral de Aposentações (taxas de 5 e 6 por cento) e do número anual de dias de trabalho (305, 313 e 365) (continuação).

Anos de serviço	59\$		60\$		64\$		65\$		67\$	
	313 (1538\$90)	365 (1794\$50)	313 (1565\$00)	365 (1825\$00)	313 (1669\$30)	365 (1946\$60)	313 (1695\$40)	365 (1977\$00)	313 (1747\$50)	365 (2037\$90)
	6 %	6 %	6 %	6 %	6 %	6 %	6 %	6 %	6 %	6 %
15	535\$00	624\$00	544\$00	635\$00	581\$00	677\$00	590\$00	688\$00	608\$00	709\$00
16	571\$00	666\$00	581\$00	677\$00	619\$00	722\$00	629\$00	734\$00	648\$00	756\$00
17	607\$00	708\$00	617\$00	720\$00	658\$00	768\$00	668\$00	780\$00	689\$00	804\$00
18	642\$00	749\$00	653\$00	762\$00	697\$00	813\$00	708\$00	825\$00	730\$00	851\$00
19	678\$00	791\$00	690\$00	804\$00	736\$00	858\$00	747\$00	871\$00	770\$00	898\$00
20	714\$00	833\$00	726\$00	847\$00	774\$00	903\$00	787\$00	917\$00	811\$00	945\$00
21	750\$00	874\$00	762\$00	889\$00	813\$00	948\$00	826\$00	963\$00	851\$00	993\$00
22	785\$00	916\$00	799\$00	931\$00	852\$00	994\$00	865\$00	1 009\$00	892\$00	1 040\$00
23	821\$00	957\$00	835\$00	974\$00	891\$00	1 039\$00	905\$00	1 055\$00	932\$00	1 087\$00
24	857\$00	999\$00	871\$00	1 016\$00	929\$00	1 084\$00	944\$00	1 101\$00	973\$00	1 135\$00
25	892\$00	1 041\$00	908\$00	1 058\$00	968\$00	1 129\$00	989\$00	1 147\$00	1 014\$00	1 182\$00
26	928\$00	1 082\$00	944\$00	1 101\$00	1 007\$00	1 174\$00	1 023\$00	1 193\$00	1 054\$00	1 229\$00
27	964\$00	1 124\$00	980\$00	1 143\$00	1 046\$00	1 219\$00	1 062\$00	1 238\$00	1 095\$00	1 277\$00
28	1 000\$00	1 166\$00	1 017\$00	1 186\$00	1 084\$00	1 265\$00	1 101\$00	1 284\$00	1 135\$00	1 324\$00
29	1 035\$00	1 207\$00	1 053\$00	1 228\$00	1 123\$00	1 310\$00	1 141\$00	1 330\$00	1 176\$00	1 371\$00
30	1 071\$00	1 249\$00	1 089\$00	1 270\$00	1 162\$00	1 355\$00	1 180\$00	1 376\$00	1 216\$00	1 418\$00
31	1 107\$00	1 291\$00	1 126\$00	1 313\$00	1 201\$00	1 400\$00	1 219\$00	1 422\$00	1 257\$00	1 466\$00
32	1 142\$00	1 332\$00	1 162\$00	1 355\$00	1 239\$00	1 445\$00	1 259\$00	1 468\$00	1 297\$00	1 513\$00
33	1 178\$00	1 374\$00	1 198\$00	1 397\$00	1 278\$00	1 491\$00	1 298\$00	1 514\$00	1 338\$00	1 560\$00
34	1 214\$00	1 416\$00	1 234\$00	1 440\$00	1 317\$00	1 536\$00	1 337\$00	1 560\$00	1 379\$00	1 608\$00
35	1 250\$00	1 457\$00	1 271\$00	1 482\$00	1 356\$00	1 581\$00	1 377\$00	1 606\$00	1 419\$00	1 655\$00
36	1 285\$00	1 499\$00	1 307\$00	1 524\$00	1 394\$00	1 626\$00	1 416\$00	1 651\$00	1 460\$00	1 702\$00
37	1 338\$00	1 560\$00	1 360\$00	1 586\$00	1 451\$00	1 692\$00	1 474\$00	1 719\$00	1 519\$00	1 771\$00
38	1 374\$00	1 602\$00	1 397\$00	1 629\$00	1 490\$00	1 738\$00	1 514\$00	1 765\$00	1 560\$00	1 819\$00
39	1 410\$00	1 644\$00	1 434\$00	1 672\$00	1 529\$00	1 784\$00	1 553\$00	1 811\$00	1 601\$00	1 867\$00
40	1 446\$00	1 686\$00	1 471\$00	1 715\$00	1 569\$00	1 829\$00	1 593\$00	1 858\$00	1 642\$00	1 915\$00

Pensões provisórias de aposentação em função das percentagens da quota para a Caixa Geral de Aposentações (taxas de 5 e 6 por cento) e do número anual de dias de trabalho (305, 313 e 365) (continuação).

Anos de serviço	69\$		70\$		72\$		74\$		75\$	
	313 (1799\$70)	365 (2098\$70)	313 (1825\$80)	365 (2129\$10)	313 (1878\$90)	365 (2190\$100)	313 (1930\$10)	365 (2250\$120)	313 (1956\$20)	365 (2281\$20)
	6 %	6 %	6 %	6 %	6 %	6 %	6 %	6 %	6 %	6 %
15	626\$00	730\$00	635\$00	741\$00	653\$00	762\$00	671\$00	783\$00	681\$00	794\$00
16	668\$00	779\$00	678\$00	790\$00	697\$00	813\$00	716\$00	835\$00	726\$00	847\$00
17	710\$00	828\$00	720\$00	840\$00	740\$00	864\$00	761\$00	888\$00	771\$00	900\$00
18	751\$00	876\$00	762\$00	889\$00	784\$00	914\$00	806\$00	940\$00	817\$00	953\$00
19	793\$00	925\$00	805\$00	938\$00	828\$00	965\$00	851\$00	992\$00	862\$00	1 006\$00
20	835\$00	974\$00	847\$00	988\$00	871\$00	1 016\$00	895\$00	1 044\$00	908\$00	1 058\$00
21	877\$00	1 022\$00	889\$00	1 037\$00	915\$00	1 067\$00	940\$00	1 097\$00	953\$00	1 111\$00
22	918\$00	1 071\$00	932\$00	1 087\$00	958\$00	1 118\$00	985\$00	1 149\$00	998\$00	1 164\$00
23	960\$00	1 120\$00	974\$00	1 136\$00	1 002\$00	1 169\$00	1 030\$00	1 201\$00	1 044\$00	1 217\$00
24	1 002\$00	1 169\$00	1 017\$00	1 186\$00	1 046\$00	1 219\$00	1 075\$00	1 253\$00	1 089\$00	1 270\$00
25	1 044\$00	1 217\$00	1 059\$00	1 235\$00	1 089\$00	1 270\$00	1 119\$00	1 306\$00	1 135\$00	1 323\$00
26	1 086\$00	1 266\$00	1 101\$00	1 284\$00	1 133\$00	1 321\$00	1 164\$00	1 358\$00	1 180\$00	1 376\$00
27	1 127\$00	1 315\$00	1 144\$00	1 334\$00	1 176\$00	1 372\$00	1 209\$00	1 410\$00	1 225\$00	1 429\$00
28	1 169\$00	1 363\$00	1 186\$00	1 383\$00	1 220\$00	1 423\$00	1 254\$00	1 462\$00	1 271\$00	1 482\$00
29	1 211\$00	1 412\$00	1 228\$00	1 433\$00	1 264\$00	1 474\$00	1 299\$00	1 515\$00	1 316\$00	1 535\$00
30	1 253\$00	1 461\$00	1 271\$00	1 482\$00	1 307\$00	1 524\$00	1 343\$00	1 567\$00	1 362\$00	1 588\$00
31	1 294\$00	1 510\$00	1 313\$00	1 531\$00	1 351\$00	1 575\$00	1 388\$00	1 619\$00	1 407\$00	1 641\$00
32	1 336\$00	1 558\$00	1 356\$00	1 581\$00	1 394\$00	1 626\$00	1 433\$00	1 671\$00	1 452\$00	1 694\$00
33	1 378\$00	1 607\$00	1 398\$00	1 630\$00	1 438\$00	1 677\$00	1 478\$00	1 723\$00	1 498\$00	1 747\$00
34	1 420\$00	1 656\$00	1 440\$00	1 680\$00	1 481\$00	1 728\$00	1 523\$00	1 776\$00	1 543\$00	1 800\$00
35	1 462\$00	1 704\$00	1 483\$00	1 729\$00	1 525\$00	1 779\$00	1 567\$00	1 828\$00	1 589\$00	1 853\$00
36	1 503\$00	1 753\$00	1 525\$00	1 779\$00	1 569\$00	1 829\$00	1 612\$00	1 880\$00	1 634\$00	1 906\$00
37	1 564\$00	1 824\$00	1 587\$00	1 851\$00	1 632\$00	1 904\$00	1 678\$00	1 957\$00	1 700\$00	1 983\$00
38	1 607\$00	1 874\$00	1 630\$00	1 901\$00	1 677\$00	1 955\$00	1 723\$00	2 009\$00	1 746\$00	2 037\$00
39	1 649\$00	1 923\$00	1 673\$00	1 951\$00	1 721\$00	2 007\$00	1 768\$00	2 062\$00	1 792\$00	2 090\$00
40	1 691\$00	1 972\$00	1 716\$00	2 001\$00	1 765\$00	2 058\$00	1 814\$00	2 115\$00	1 838\$00	2 144\$00

Pensões provisórias de aposentação em função das percentagens da quota para a Caixa Geral de Aposentações (taxas de 5 e 6 por cento) e do número anual de dias de trabalho (305, 313 e 365) (continuação).

Anos de serviço	76\$		77\$		80\$		84\$	
	313 (1982\$30)	365 (2311\$60)	313 (2008\$40)	365 (2342\$00)	313 (2086\$60)	365 (2433\$30)	313 (2191\$00)	365 (2555\$00)
	6 %	6 %	6 %	6 %	6 %	6 %	6 %	6 %
15	690\$00	804\$00	699\$00	815\$00	726\$00	847\$00	762\$00	889\$00
16	736\$00	858\$00	745\$00	869\$00	774\$00	903\$00	813\$00	948\$00
17	782\$00	912\$00	792\$00	924\$00	823\$00	960\$00	864\$00	1 008\$00
18	828\$00	965\$00	839\$00	978\$00	871\$00	1 016\$00	915\$00	1 067\$00
19	874\$00	1 019\$00	885\$00	1 032\$00	920\$00	1 073\$00	966\$00	1 126\$00
20	920\$00	1 073\$00	932\$00	1 087\$00	968\$00	1 129\$00	1 017\$00	1 186\$00
21	966\$00	1 126\$00	978\$00	1 141\$00	1 017\$00	1 186\$00	1 067\$00	1 245\$00
22	1 012\$00	1 180\$00	1 025\$00	1 195\$00	1 065\$00	1 242\$00	1 118\$00	1 304\$00
23	1 058\$00	1 234\$00	1 072\$00	1 250\$00	1 113\$00	1 298\$00	1 169\$00	1 363\$00
24	1 104\$00	1 287\$00	1 118\$00	1 304\$00	1 162\$00	1 355\$00	1 220\$00	1 423\$00
25	1 150\$00	1 341\$00	1 165\$00	1 358\$00	1 210\$00	1 411\$00	1 271\$00	1 482\$00
26	1 196\$00	1 394\$00	1 211\$00	1 413\$00	1 259\$00	1 468\$00	1 322\$00	1 541\$00
27	1 242\$00	1 448\$00	1 258\$00	1 467\$00	1 307\$00	1 524\$00	1 373\$00	1 601\$00
28	1 288\$00	1 502\$00	1 305\$00	1 522\$00	1 356\$00	1 581\$00	1 423\$00	1 660\$00
29	1 334\$00	1 555\$00	1 351\$00	1 576\$00	1 404\$00	1 637\$00	1 474\$00	1 719\$00
30	1 380\$00	1 609\$00	1 398\$00	1 630\$00	1 452\$00	1 694\$00	1 525\$00	1 779\$00
31	1 426\$00	1 663\$00	1 445\$00	1 685\$00	1 501\$00	1 750\$00	1 576\$00	1 838\$00
32	1 472\$00	1 716\$00	1 491\$00	1 739\$00	1 549\$00	1 807\$00	1 627\$00	1 897\$00
33	1 518\$00	1 770\$00	1 538\$00	1 793\$00	1 598\$00	1 863\$00	1 678\$00	1 956\$00
34	1 564\$00	1 824\$00	1 584\$00	1 848\$00	1 646\$00	1 920\$00	1 728\$00	2 016\$00
35	1 610\$00	1 877\$00	1 631\$00	1 902\$00	1 695\$00	1 976\$00	1 779\$00	2 075\$00
36	1 656\$00	1 931\$00	1 678\$00	1 956\$00	1 743\$00	2 033\$00	1 830\$00	2 134\$00
37	1 723\$00	2 009\$00	1 746\$00	2 036\$00	1 814\$00	2 115\$00	1 905\$00	2 221\$00
38	1 770\$00	2 064\$00	1 793\$00	2 091\$00	1 863\$00	2 172\$00	1 956\$00	2 281\$00
39	1 816\$00	2 118\$00	1 840\$00	2 146\$00	1 912\$00	2 230\$00	2 008\$00	2 341\$00
40	1 863\$00	2 172\$00	1 887\$00	2 201\$00	1 961\$00	2 287\$00	2 059\$00	2 401\$00

Pensões provisórias de aposentação em função das percentagens da quota para a Caixa Geral de Aposentações (taxas de 5 e 6 por cento) e do número anual de dias de trabalho (305, 313 e 365) (continuação).

Anos de serviço	86\$		89\$		92\$		115\$	
	313 (2243\$10)	365 (2615\$80)	313 (2321\$40)	365 (2707\$00)	313 (2399\$60)	365 (2798\$30)	313 (2999\$50)	365 (3497\$90)
	6 %	6 %	6 %	6 %	6 %	6 %	6 %	6 %
15	780\$00	910\$00	808\$00	942\$00	835\$00	974\$00	1 044\$00	1 217\$00
16	833\$00	971\$00	862\$00	1 005\$00	891\$00	1 039\$00	1 113\$00	1 298\$00
17	885\$00	1 032\$00	915\$00	1 068\$00	946\$00	1 104\$00	1 183\$00	1 380\$00
18	937\$00	1 092\$00	969\$00	1 130\$00	1 002\$00	1 169\$00	1 253\$00	1 461\$00
19	989\$00	1 153\$00	1 023\$00	1 193\$00	1 058\$00	1 284\$00	1 322\$00	1 542\$00
20	1 041\$00	1 214\$00	1 077\$00	1 256\$00	1 113\$00	1 298\$00	1 392\$00	1 623\$00
21	1 093\$00	1 274\$00	1 131\$00	1 319\$00	1 169\$00	1 363\$00	1 462\$00	1 704\$00
22	1 145\$00	1 335\$00	1 185\$00	1 382\$00	1 225\$00	1 428\$00	1 531\$00	1 786\$00
23	1 197\$00	1 396\$00	1 239\$00	1 445\$00	1 281\$00	1 493\$00	1 601\$00	1 807\$00
24	1 249\$00	1 457\$00	1 293\$00	1 507\$00	1 336\$00	1 558\$00	1 670\$00	1 948\$00
25	1 301\$00	1 517\$00	1 346\$00	1 570\$00	1 392\$00	1 623\$00	1 740\$00	2 029\$00
26	1 353\$00	1 578\$00	1 400\$00	1 633\$00	1 448\$00	1 688\$00	1 810\$00	2 110\$00
27	1 405\$00	1 639\$00	1 454\$00	1 696\$00	1 503\$00	1 753\$00	1 879\$00	2 192\$00
28	1 457\$00	1 699\$00	1 508\$00	1 759\$00	1 559\$00	1 818\$00	1 949\$00	2 273\$00
29	1 509\$00	1 760\$00	1 562\$00	1 822\$00	1 615\$00	1 883\$00	2 018\$00	2 354\$00
30	1 561\$00	1 821\$00	1 616\$00	1 884\$00	1 670\$00	1 948\$00	2 088\$00	2 435\$00
31	1 613\$00	1 882\$00	1 670\$00	1 947\$00	1 726\$00	2 019\$00	2 158\$00	2 516\$00
32	1 666\$00	1 942\$00	1 724\$00	2 010\$00	1 782\$00	2 078\$00	2 227\$00	2 597\$00
33	1 718\$00	2 003\$00	1 778\$00	2 073\$00	1 837\$00	2 143\$00	2 297\$00	2 679\$00
34	1 770\$00	2 064\$00	1 831\$00	2 136\$00	1 893\$00	2 208\$00	2 367\$00	2 760\$00
35	1 822\$00	2 124\$00	1 885\$00	2 199\$00	1 949\$00	2 273\$00	2 436\$00	2 841\$00
36	1 874\$00	2 185\$00	1 939\$00	2 261\$00	2 005\$00	2 338\$00	2 506\$00	2 922\$00
37	1 926\$00	2 247\$00	2 018\$00	2 353\$00	2 086\$00	2 433\$00	2 608\$00	3 041\$00
38	2 003\$00	2 335\$00	2 073\$00	2 417\$00	2 142\$00	2 498\$00	2 678\$00	3 123\$00
39	2 055\$00	2 397\$00	2 127\$00	2 481\$00	2 199\$00	2 564\$00	2 749\$00	3 205\$00
40	2 108\$00	2 458\$00	2 182\$00	2 544\$00	2 255\$00	2 630\$00	2 819\$00	3 288\$00

TABELA N.º 5

Ajudas de custo

**As mais baixas da tabela fixada pelo Decreto-Lei n.º 33 834,
de 4 de Agosto de 1944, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 40 872,
de 23 de Novembro de 1956**

Número de dias de deslocação	1.º grupo			2.º grupo			Número de dias de deslocação	
	Lisboa e Porto			Restantes localidades				
	100 %	75 %	50 %	100 %	75 %	50 %		
1	65\$00	48\$75	32\$50	60\$00	45\$00	30\$00	1	
2	130\$00	97\$50	65\$00	120\$00	90\$00	60\$00	2	
3	195\$00	146\$25	97\$50	180\$00	135\$00	90\$00	3	
4	260\$00	195\$00	130\$00	240\$00	180\$00	120\$00	4	
5	325\$00	243\$75	162\$50	300\$00	225\$00	150\$00	5	
6	390\$00	292\$50	195\$00	360\$00	270\$00	180\$00	6	
7	455\$00	341\$25	227\$50	420\$00	315\$00	210\$00	7	
8	520\$00	390\$00	260\$00	480\$00	360\$00	240\$00	8	
9	585\$00	438\$75	292\$50	540\$00	405\$00	270\$00	9	
10	650\$00	487\$50	325\$00	600\$00	450\$00	300\$00	10	
11	715\$00	536\$25	357\$50	660\$00	495\$00	330\$00	11	
12	780\$00	585\$00	390\$00	720\$00	540\$00	360\$00	12	
13	845\$00	633\$75	422\$50	780\$00	585\$00	390\$00	13	
14	910\$00	682\$50	455\$00	840\$00	630\$00	420\$00	14	
15	975\$00	731\$25	487\$50	900\$00	675\$00	450\$00	15	
16	1 040\$00	780\$00	520\$00	960\$00	720\$00	480\$00	16	
17	1 105\$00	828\$75	552\$50	1 020\$00	765\$00	510\$00	17	
18	1 170\$00	877\$50	585\$00	1 080\$00	810\$00	540\$00	18	
19	1 235\$00	926\$25	617\$50	1 140\$00	855\$00	570\$00	19	
20	1 300\$00	975\$00	650\$00	1 200\$00	900\$00	600\$00	20	
21	1 365\$00	1 023\$75	682\$50	1 260\$00	945\$00	630\$00	21	
22	1 430\$00	1 072\$50	715\$00	1 320\$00	990\$00	660\$00	22	
23	1 495\$00	1 121\$25	747\$50	1 380\$00	1 035\$00	690\$00	23	
24	1 560\$00	1 170\$00	780\$00	1 440\$00	1 080\$00	720\$00	24	
25	1 625\$00	1 218\$75	812\$50	1 500\$00	1 125\$00	750\$00	25	
26	1 690\$00	1 267\$50	845\$00	1 560\$00	1 170\$00	780\$00	26	
27	1 755\$00	1 316\$25	877\$50	1 620\$00	1 215\$00	810\$00	27	
28	1 820\$00	1 365\$00	910\$00	1 680\$00	1 260\$00	840\$00	28	
29	1 885\$00	1 413\$75	942\$50	1 740\$00	1 305\$00	870\$00	29	
30	1 950\$00	1 462\$50	975\$00	1 800\$00	1 350\$00	900\$00	30	
31	2 015\$00	1 511\$25	1 007\$50	1 860\$00	1 395\$00	930\$00	31	

Observação:

As importâncias que forem devidas a título de ajudas de custo devem ser sempre liquidadas pelo número exacto de escudos contidos no total apurado em cada mês.

Exemplo : um assalariado no mês de X tem direito aos seguintes abonos de ajudas de custo do 1.º grupo:

1 dia completo	65\$00
3 dias a 75 por cento	146\$25
5 dias a 50 por cento	102\$50
<i>Total</i>	373\$75
Arredondamento	\$75
<i>Abono ilíquido a processar</i>	<u>373\$00</u>

Regras a observar no processamento das folhas

A) Regras gerais

Processamento.— O processamento das folhas será feito em três exemplares, dois dos quais serão remetidos à repartição da contabilidade pública pela estação processadora, que arquivará o triplicado.

Desta regra apenas se exceptuam as folhas de salários que devam ser pagas pelos pagadores de obras públicas, cujo processamento obedecerá às normas constantes do capítulo «Regras especiais».

Observações nas folhas.— Todas as folhas de liquidação conterão, na respectiva coluna, observações claras e elucidativas, de forma a poder verificar-se a exactidão dos abonos processados.

Assinaturas e rubricas.— As folhas de liquidação de salários serão assinadas pela entidade responsável pelo seu processamento.

Serão igualmente rubricados o fecho das «Observações» e as folhas intercalares no canto superior direito.

Tanto as assinaturas como as rubricas serão autenticadas com o selo branco. Se a estação processadora o não possuir ou estiver dele temporariamente privada, fará de qualquer desses factos expressa declaração.

Emendas e rasuras.— Os exemplares das folhas e os das relações de descontos que as acompanham devem ser preenchidos com escrita bem legível — se possível dactilografados — e de modo a evitarem-se emendas e rasuras prejudiciais à sua rápida e boa conferência, providenciando-se no sentido de, em regra, não serem apresentados com tais deficiências.

Quando, porém, se verifique impossibilidade de substituição de uma folha, por manifesta falta de tempo, *poderão ressalvar-se convenientemente quaisquer emendas ou rasuras, devendo, no entanto, a ressalva ser autenticada com a assinatura do responsável pelo processamento, na qual aporá o selo branco, se o houver.*

Podem admitir-se sem ressalva pequenas emendas ou rasuras feitas no interior das folhas, *desde que não tenham reflexo nas somas ou totais e não digam respeito a nomes dos interessados ou a importâncias líquidas a pagar.*

As emendas ou rasuras feitas no interior das folhas ressalvar-se-ão em conjunto no lugar destinado às «Observações»; porém, a ressalva daquelas que se efectuam no rosto daqueles documentos deve ser feita no próprio rosto, no espaço existente à direita dos descontos. A ressalva das rasuras nas importâncias por extenso com que fecham as folhas deverá ser feita nesse mesmo local.

B) Regras especiais

I—Folhas de salários

Impressos. — Os modelos destinados ao processamento dos salários são os seguintes:

C. P.:

- FE1 — Folha-resumo das relações de férias (a preencher sómente pelos pagadores de obras públicas);
- FE2 — Relação das folhas de férias;
- FE3 — Folha de jornais vencidos.

Escrituração. — No processamento das folhas de salários deverá observar-se o seguinte:

Pelas estações processadoras:

O modelo C. P. FE2 destina-se às relações das folhas de férias, que serão processadas em triplicado, sendo dois dos exemplares remetidos à repartição dos serviços administrativos respectiva pela estação processadora, que arquivará o triplicado. Daqueles dois exemplares, um — o duplicado — pertencerá ao arquivo da repartição dos serviços administrativos, que enviará o outro, depois de devidamente registado, à pagadoria de obras públicas a que incumba efectuar o correspondente pagamento; O modelo C. P. FE3, folha dos jornais vencidos, deverá ser processado em três exemplares, os quais serão remetidos à repartição dos serviços administrativos pela estação processadora. Daqueles três exemplares, um — o duplicado — pertencerá ao arquivo da repartição dos serviços administrativos, que enviará os outros, juntamente com a respectiva relação modelo C. P. FE2, à pagadoria de obras públicas, que, depois de ter efectuado o seu pagamento e de ter sido reembolsada do mesmo, devolverá o triplicado à estação processadora para efeito de arquivo.

Ambos os modelos a elaborar pelas estações processadoras são de fácil preenchimento. Frisa-se no entanto:

- a) As folhas de jornais vencidos são organizadas por obras, cantões, secções, etc., e os abonos deverão ser, tanto quanto possível, indicados por ordem de categorias e, dentro destas, por ordem decrescente de salários;
- b) O pessoal aguardando aposentação será incluído sob a rubrica «Pessoal na inactividade», em folha separada, mencionando-se em «Observações» o número de anos de serviço contados pela Caixa Geral de Aposentações e a data em que foi desligado do serviço;
- c) Quando qualquer servidor deixe de ter direito a abonos, o seu nome continua a figurar na folha do mês imediato àquele em que tiver sido processado o último salário com -\\$- (cifrão cortado) e a anotação adequada em «Observações»;
- d) Das respectivas colunas deverá constar sempre:
 - O número de dias de serviço prestado;
 - O salário-base (diário).
- e) Em relação aos assalariados assistidos deverão ser indicados, além da data em que passaram àquela situação, todos os elementos necessários para a verificação da situação destes servidores;
- f) Das «Observações» deverá também constar:
 - As datas dos despachos de SS. Ex.^{as} os Ministros das Obras Públicas e das Finanças que fixaram ou modificaram o salário;
 - A forma do reajustamento do salário;
 - As faltas com reflexo nos abonos;
 - A declaração de que os assalariados são portadores de bilhete de identidade dentro dos prazos de validade;
 - Se os assalariados vencem todos os dias do ano (365) ou apenas os dias úteis (313);
 - Quaisquer outras indicações que concorram para a verificação da exactidão dos abonos.
- g) Os descontos cuja epígrafe não esteja já impressa no interior da folha são escriturados a partir da primeira coluna em branco, da esquerda para a direita, se se tratar de «Receita do Estado», e no sentido inverso se disserem respeito a «Operações de tesouraria».
- h) O responsável pelo processamento encerrará as folhas de jornais vencidos no local apropriado, devendo a sua assinatura ser autenticada com o selo branco. O encerramento da relação das folhas compete aos pagadores de obras públicas.

Pelos pagadores de obras públicas:

- a) Os pagadores de obras públicas, efectuado que seja o pagamento das folhas de jornais vencidos (modelo C. P. FE3) incluídos nas relações modelo C. P. FE2, preencherão as folhas-resumo das relações de férias (modelo C. P. FE1), que remeterão à 8.^a Repartição da Contabilidade Pública acompanhados pelos originais das relações das folhas de férias (modelo C. P. FE2), e respectivas folhas de jornais (modelo C. P. FE3);
- b) As folhas-resumo das relações de férias (modelo C. P. FE1) serão completamente aproveitadas, nelas se englobando relações das folhas de férias de diversas classificações orçamentais, mas que respeitem a um só capítulo;
- c) Os pagadores de obras públicas indicarão nas folhas de jornais vencidos e no espaço reservado para o efeito os salários que por qualquer circunstância não tenham sido pagos, apurando a diferença entre o total líquido processado e o total que ficou por pagar. A diferença apurada corresponde à importância total paga e será esta que deverá constar por extenso no encerramento da folha, devidamente assinado pelo pagador e pela entidade que tiver assistido aos pagamentos;
- d) Dos salários que não tiverem sido pagos deverá o pagador respetivo dar conhecimento à estação processadora para processamento de uma folha adicional em que apenas serão considerados os salários pelas suas importâncias líquidas. Estes salários não poderão, de forma alguma, ser incluídos nas folhas gerais de futuras quinzenas ou meses;
- e) Do mesmo modo que as folhas de jornais, as correspondentes relações de folhas são encerradas e assinadas pelos pagadores de obras públicas, que deverão escrutar, nas colunas apropriadas, o montante dos salários que ficaram por pagar e, por dedução, as importâncias *ilíquidas* e *líquidas* que serão consideradas na elaboração do resumo das relações (modelo C. P. FE1).

Documentos que acompanham as folhas. — As folhas de salários, depois de pagas, são enviadas à 8.^a Repartição da Contabilidade Pública, para reembolso dos respectivos exactores, e são acompanhadas de um número variável de documentos, a saber:

Aviso de pagamento (modelo C. P. D1):

Cada relação de folhas de salários dá lugar ao preenchimento deste aviso, que serve para a 8.^a Repartição da Contabilidade Pública comunicar aos serviços processadores o número de autorização de pagamento.

Recibo do total dos descontos (modelo F. P. 90):

É preenchido um único exemplar, no qual se indica a totalidade dos descontos efectuados na folha, discriminados por verbas.

Guias de receita do Estado (modelo C. P. D5):

São enviadas em duplicado; mencionam por rubricas todos os descontos escriturados em «Receita do Estado».

Guias de operações de tesouraria (modelo F. P. 91):

São remetidas em duplicado; nelas se incluem as deduções de cada folha segundo a sua proveniência; no caso de incluírem descontos de depósitos diversos, será indicado no verso das guias o nome do interessado, categoria, entidade que ordenou o desconto, número de prestações e importância.

Relações de descontos:

a) *Caixa Geral de Aposentações* (modelo n.º 482-A do catálogo da Imprensa Nacional de Lisboa):

São enviadas em duplicado, discriminando-se os subscritores por ordem numérica da sua inscrição.

b) *Abono de família* (modelo C. P. D31):

Nota demonstrativa onde são relacionados todos os beneficiários pela ordem em que figuram na folha; é remetido um único exemplar.

A documentação referida é preenchida pelas estações processadoras. *Exceptuam-se, porém, as guias de receita do Estado e de operações de tesouraria e recibo do total dos descontos*, cujo preenchimento compete aos pagadores de obras públicas em presença dos elementos que constarem das folhas-resumo (modelo C. P. FE1) por eles elaboradas.

Prazos. — As folhas de salários são elaboradas no final de cada quinzena ou mês e remetidas aos pagadores de obras públicas por forma que os pagamentos se efectuem com a maior regularidade. Efectuados que sejam os pagamentos, ou parte deles, os pagadores remeterão os respectivos processos à 8.ª Repartição da Contabilidade Pública com a máxima brevidade, a fim de refazerem os fundos a seu cargo.

**II — Folhas de ajudas de custo,
despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha
e despesas de transportes pagos pelos servidores**

Impressos. — No processamento destas folhas utilizam-se os seguintes modelos:

C. P. :

- F4 — Folha de ajudas de custo, subsídios de viagem e de marcha e transportes ;
 F4-A — Folha intercalar para o modelo F4.

As importâncias ilíquidas processadas nestas folhas em relação a cada servidor e a cada espécie de despesa são extraídas dos *boletins itinerários* (modelo C. P. D2), que pelos interessados devem ser preenchidos em *duplicado* e em relação a cada mês, acompanhando um dos exemplares a folha a enviar à 8.^a Repartição da Contabilidade Pública.

Escrituração. — No rosto das folhas devem mencionar-se por classificações orçamentais os totais ilíquidos das colunas «Ajudas de custo», «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha» e «Transportes pagos pelos servidores» contidas no interior, salvo se todas estas despesas forem suportadas de conta de uma única dotação, caso em que será de indicar sómente o total ilíquido da folha.

A inclusão dos assalariados deve fazer-se por ordem de categorias e dentro destas por antiguidades.

Boletim itinerário. — Devem ser numerados pela ordem da sua inclusão em folha e devidamente visados pelos chefes dos serviços.

Numa das faces mencionam-se os elementos que servem de base aos abonos de «Ajudas de custo» e na outra os que respeitam a «Subsídios de marcha» e a «Transportes».

Dada a simplicidade com que se apresenta o riscado do boletim itinerário, não se mostram necessários quaisquer esclarecimentos especiais para o seu preenchimento.

No entanto é de salientar, quanto a ajuda de custo:

Deve indicar-se resumidamente a espécie de serviço prestado;

Tratando-se de diligências que se estendem sucessivamente a várias localidades a que corresponda a mesma ajuda de custo, podem agrupar-se para simplificação, indicando apenas o dia e a hora de chegada à *última* localidade;

Se aos locais visitados não corresponder a mesma ajuda de custo, descrever-se-ão em linhas diferentes, seguindo a ordem cronológica dos serviços efectuados, procurando agrupá-los como atrás se indicou, sempre que pela sua sequência se torne possível;

Quando uma diligência se prolongue pelo mês seguinte, não serão preenchidas as colunas «Regresso de serviço» e indicar-se-á nas «Observações» que a diligência continua;

No boletim do mês seguinte inscreve-se na coluna «Início ou continuação do serviço» o dia 1 e ao lado, no espaço reservado às horas, uma letra, a tinta vermelha, correspondente à observação que indicará a data do início da diligência.

Documentos que acompanham as folhas. — As folhas de «Ajudas de custo, despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha e despesas de transportes pagos pelos funcionários» são enviadas à 8.^a Repartição da Contabilidade Pública, em duplicado, acompanhadas dos seguintes documentos, nos quais se indica apenas o total do desconto do imposto do selo efectuado aos vários assalariados incluídos na folha:

Recibo do total dos descontos — um único exemplar;
Guias de receita — preenchidas em duplicado.

Além destes serão enviados também *um aviso de pagamento* (modelo C. P. D1) preenchido pelo serviço, com excepção dos números de folha e autorização, e, como já se disse, um exemplar de cada boletim itinerário.

Prazos. — Estas folhas devem dar entrada na 8.^a Repartição da Contabilidade Pública até ao fim do mês seguinte àquele a que dizem respeito; exceptuam-se as de Dezembro, cujo prazo de remessa termina em 15 de Janeiro seguinte.